



PROCESSO DIGITALIZADO

PROCESSO: 1448/2004
Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL
Procedência: CAMARA ALEGRE
Exercício: 31/12/2003
Cadastrado em: 26/03/2004
Observação: EXERCICIO/2003



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Sebastião M. Nogueira da Gama, nº 16, Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

Ofício nº. 014/2004 - CMA-Contab

Autu ar

Alegre, 18 de março de 2004

Proc. TC. *010*

Fls.: *1448/11*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Estamos encaminhando anexo ,o **BALANÇO ANUAL** referente ao exercício do ano de 2003, contendo:*

- Certificado de Regularidade de Profissional,*
- Demonstrativo da receita e Despesa,*
- Natureza da Despesa,*
- Categorias Econômicas,*
- Demonstração de despesa por unidade orçamentária,*
- Planilha para lançamentos Patrimoniais,*
- Programa de trabalho por órgão unidade orçamentária,*
- Demonstrativo de dívida flutuante,*
- Despesa por órgãos e funções,*
- Comparativo da Receita orçada com a arrecadada,*
- Comparativo com a despesa autorizada com a realizada,*
- Balanço Orçamentário,*
- Balanço Financeiro,*
- Balanço Patrimonial,*
- Comparativo do Balanço Patrimonial do exercício com exercício encerrado,*
- Demonstrações das variações patrimoniais,*
- Extrato Bancário do mês de Dezembro 2003,*
- Planilha de demonstração Almojarifado em Dezembro 2003,*
- Decreto Legislativo n.º 001/03.*



Câmara Municipal de Alegre

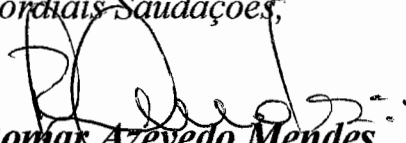
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Sebastião M. Nogueira da Gama, nº 16, Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

*Limitados ao assunto, prevalecemos da oportunidade para
apresentar a V. Exa. as nossas*

Proc. TC. **1448/04**
Fls.: **02**

Cordiais Saudações,


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor

Dr. VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
VITÓRIA - ES

Proc. TC. 1448/0
Fls.: 03

Conselho Regional de Contabilidade do ES



CERTIFICADO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO certifica que o(a) **TÉCNICO(a) EM CONTABILIDADE**, Sr^(a). **ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA**, registrado neste conselho sob o N^o. **ES-003698/O** encontra-se em situação regular perante este regional, tendo em vista não haver na presente data, condenação por infração às Normas Regulamentadoras da Profissão Contábil, estando assim, apto ao exercício profissional da contabilidade, conforme art. 25 e 26 do Decreto - Lei 9.295 de 27 de maio de 1946.

O presente certificado não quita nem invalida, débitos anteriores de qualquer natureza ou infrações cujo processos estejam tramitando e que posteriormente venham a ser apurados contra o referido profissional.

Vitória - ES 16 de Março de 2004

Este certificado é válido até 16/4/2004 - Impresso pela Internet sob o número **32558** em 16/3/2004 às 14:27hs. Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRC: www.crc-es.org.br


ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-0

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VAI
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA PATRIMONIAL	452,60		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	429.781,07	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	765.620,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	131.745,07	561.52
			Superavit		204.54
S O M A		766.072,60	S O M A		766.07
Superavit do Orcamento Corrente		204.546,46			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	176.025,50	176.07
			Superavit		28.57
S O M A		204.546,46	S O M A		204.54
R E S U M O					
RECEITAS CORRENTES		766.072,60	DESPESAS CORRENTES		561.52
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		176.07
			SUPERAVIT		28.57
T O T A L		766.072,60	T O T A L		766.07

ARGEMIR DO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/RS-3698 CPF 376 889 527-00

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

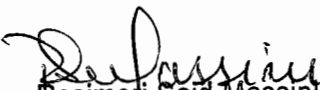
Romário Azevedo Mendes
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPIRITO SANTO
ANEXO II - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS POR ORGAO E UNIDADE ORCAMENTARIA - EXERCICIO - 2003 FOLHA 0001
ORGAO ...: 01 - CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE : 0101 - CAMARA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.0.0.	Despesas Correntes			561.526,14
3.1.00.0.0.	Pessoal e Encargos Sociais			429.781,07
3.1.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			429.781,07
3.1.90.1.1.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Civil	424.266,11		
3.1.90.1.3.	Obrigacoes Patronais	5.514,96		
3.3.00.0.0.	Outras Despesas Correntes			131.745,07
3.3.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			131.745,07
3.3.90.3.0.	Material de Consumo		13.958,67	
3.3.90.3.6.	Outros Serv.Terceiros - P.Fisica	3.831,24		
3.3.90.3.9.	Outros Serv.Terceiros - P.Juridica	109.455,16		
3.3.90.4.6.	Auxilio-Alimentacao	4.500,00		
4.0.00.0.0.	Despesas de Capital			176.025,50
4.4.00.0.0.	Investimentos			176.025,50
4.4.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			176.025,50
4.4.90.5.2.	Equipamentos e Material Permanente	41.025,50		
4.4.90.6.1.	Aquisicao de Imoveis	135.000,00		
T O T A L				737.551,6


ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
:AC/ES-3698 CPF 378 889 527-00


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPIRITO SANTO
ANEXO II - CATEGORIAS ECONOMICAS - CONSOLIDACAO GERAL EXERCICIO - 2003

FOLHA 0001

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.0.0.	Despesas Correntes			561.526,14
3.1.00.0.0.	Pessoal e Encargos Sociais			429.781,07
3.1.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			429.781,07
3.1.90.1.1.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Civil	424.266,11		
3.1.90.1.3.	Obrigacoes Patronais	5.514,96		
3.3.00.0.0.	Outras Despesas Correntes			131.745,07
3.3.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			131.745,07
3.3.90.3.0.	Material de Consumo		13.958,67	
3.3.90.3.6.	Outros Serv.Terceiros - P.Fisica	3.831,24		
3.3.90.3.9.	Outros Serv.Terceiros - P.Juridica	109.455,16		
3.3.90.4.6.	Auxilio-Alimentacao	4.500,00		
4.0.00.0.0.	Despesas de Capital			176.025,50
4.4.00.0.0.	Investimentos			176.025,50
4.4.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			176.025,50
4.4.90.5.2.	Equipamentos e Material Permanente	41.025,50		
4.4.90.6.1.	Aquisicao de Imoveis	135.000,00		
T O T A L				737.551,64

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00

Rosimere Said Massini
TESOUREIRA

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPIRITO SANTO
 ANEXO II - DEMONSTRACAO DA DESPESA POR UNIDADES ORCAMENTARIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS - EXERCICIO - 2003 FOLHA 0001

UNIDADES ORCAMENTARIAS	DESPESAS CORRENTES			T O T A L
	C U S T E I O PESSOAL	O U T R A S	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
01.01 CAMARA MUNICIPAL	429.781,07	117.786,40	0,00	547.567,47
T O T A I S:	429.781,07	117.786,40	0,00	547.567,47



ROMULO DOMINGOS MOREIRA
 CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
 REC/ES-3698 CPF 376 889 527-00



ROSIMERI SAID MASSINI
 TESOUREIRA



ROMAR AZEVEDO MENDES
 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPIRITO SANTO
 ANEXO II - DEMONSTRACAO DA DESPESA POR UNIDADES ORCAMENTARIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS - EXERCICIO - 2003 - FOLHA - 000

UNIDADES ORCAMENTARIAS	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	DESPESAS DE CAPITAL		TOTAL	TOTAL GERA
			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	TOTAL		
01.01 CAMARA MUNICIPAL	176.025,50	0,00	0,00	176.025,50		723.592,9
T O T A I S ..:	176.025,50	0,00	0,00	176.025,50		723.592,9

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
 CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
 PE/ES-3698 CPF 376 889 527-1

Rosimeri Said Massini
 TESOUREIRA

Romar Azevedo Mendes
 PRESIDENTE

CONTA	TIPO	NIVEL	DESCRICAO	VALOR EXERCICIO 2002	VALOR EXERCICIO 2003	ATUALIZACOES
1.0.0.0.00	ATIVO	1	ATIVO	0,00	0,00	
1.1.0.0.00	ATIVO	2	ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	
1.1.1.0.00	ATIVO	3	DISPONIVEL	0,00	0,00	
1.1.1.1.00	ATIVO	4	CAIXA	0,00	0,00	
1.1.1.1.01	ATIVO	5	Caixa	0,00	0,10	_____
1.1.1.2.00	ATIVO	4	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	
1.1.1.2.01	ATIVO	5	Banco do Brasil S/A - FPM	0,00	0,00	_____
1.1.1.3.00	ATIVO	4	EXATORES	0,00	0,00	
1.1.1.4.00	ATIVO	4	APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	
1.1.1.5.00	ATIVO	4	BANCOS CONTAS VINCULADAS	0,00	0,00	
1.1.1.5.01	ATIVO	5	BANESTES SA - CONVENIO ESCELSA	0,00	0,00	_____
1.1.2.0.00	ATIVO	3	REALIZAVEL	0,00	0,00	
1.1.2.1.00	ATIVO	4	DEPOSITOS	0,00	0,00	
1.1.2.2.00	ATIVO	4	PENDENTES	0,00	0,00	
1.1.2.3.00	ATIVO	4	DEVEDORES DIVERSOS	0,00	0,00	
1.1.2.3.99	ATIVO	5	DEVEDORES DIVERSOS	32,77	32,67	_____
1.1.2.4.00	ATIVO	4	CONVENIOS	0,00	0,00	
1.1.2.4.01	ATIVO	5	CONVENIO SEDU - HENRIQUE	0,00	0,00	_____
1.1.2.5.00	ATIVO	4	OUTROS CREDITOS REALIZAVELIS	0,00	0,00	
1.1.2.6.00	ATIVO	4	DIVERSOS	0,00	0,00	
1.2.0.0.00	ATIVO	2	ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00	
1.2.1.0.00	ATIVO	3	BENS MOVEIS	0,00	0,00	
1.2.1.1.00	ATIVO	4	BENS MOVEIS	0,00	0,00	
1.2.1.1.01	ATIVO	5	Bens Moveis	42.338,38	83.363,88	_____

SICOP Informática - (33) 3344-1838 - 3344-1838 - E-mail sicop@sicop.com.br

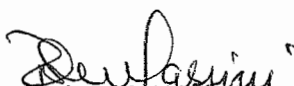

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
DECEIDENTE



CONTA	TIPO	NIVEL	DESCRICAO	VALOR EXERCICIO 2002	VALOR EXERCICIO 2003	ATUALIZACOES
1.2.2.0.00	ATIVO	3	BENS IMOVEIS	0,00	0,00	
1.2.2.1.00	ATIVO	4	BENS IMOVEIS	0,00	0,00	
1.2.2.1.01	ATIVO	5	Bens Imoveis	0,00	135.000,00	_____
1.2.3.0.00	ATIVO	3	BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	0,00	0,00	
1.2.3.1.00	ATIVO	4	BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	0,00	0,00	
1.2.3.1.01	ATIVO	5	ETA - PERDICA	0,00	0,00	_____
1.2.3.1.02	ATIVO	5	ETA - PRINCIPE	0,00	0,00	_____
1.2.4.0.00	ATIVO	3	CREDITOS	0,00	0,00	
1.2.4.1.00	ATIVO	4	DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	
1.2.4.1.01	ATIVO	5	Divida Ativa	0,00	0,00	_____
1.2.4.2.00	ATIVO	4	DEMAIS CREDITOS	0,00	0,00	
1.2.4.2.01	ATIVO	5	Demais Creditos	0,00	0,00	_____
1.2.5.0.00	ATIVO	3	VALORES	0,00	0,00	
1.2.5.1.00	ATIVO	4	PARTICIPACAO SOCIETARIA	0,00	0,00	
1.2.5.1.01	ATIVO	5	Participacoes Societarias	0,00	0,00	_____
1.2.5.2.00	ATIVO	4	TITULOS DA DIVIDA PUBLICA	0,00	0,00	
1.2.5.2.01	ATIVO	5	Titulos da Divida Publica	0,00	0,00	_____
1.2.5.3.00	ATIVO	4	ALMOXARIFADO	0,00	0,00	
1.2.5.3.01	ATIVO	5	Almoxarifado	88,63	530,00	_____
1.2.5.4.00	ATIVO	4	OUTROS VALORES	0,00	0,00	
1.2.5.4.01	ATIVO	5	Outros Valores	0,00	0,00	_____
1.2.6.0.00	ATIVO	3	DIVERSOS	0,00	0,00	
1.2.6.1.00	ATIVO	4	DIVERSOS	0,00	0,00	
1.2.6.1.01	ATIVO	5	Diversos	0,00	0,00	_____
1.3.0.0.00	ATIVO	2	SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	

SICOP Informática - (33) 3344-1838 - 3344-1838 - E-mail sicop@sicop.com.br


Rosimeri Spid Massini
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE



CONTA	TIPO	NIVEL	DESCRICAO	VALOR EXERCICIO 2002	VALOR EXERCICIO 2003	ATUALIZACOES
1.3.1.0.00	ATIVO	3	PASSIVO REAL DESCOBERTO	0,00	0,00	
1.4.0.0.00	ATIVO	2	ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00	
1.4.1.0.00	ATIVO	5	VALOR EM PODER DE TERCEIROS	0,00	0,00	
1.4.2.0.00	ATIVO	5	VALORES DE TERCEIROS	0,00	0,00	
1.4.3.0.00	ATIVO	5	VALORES NOMINAIS EMITIDOS	0,00	0,00	
1.4.4.0.00	ATIVO	5	DIVERSOS	0,00	0,00	
2.0.0.0.00	PASSIVO	1	PASSIVO	0,00	0,00	
2.1.0.0.00	PASSIVO	2	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	
2.1.1.0.00	PASSIVO	3	RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	
2.1.1.1.00	PASSIVO	4	PROCESSADOS	0,00	0,00	
2.1.1.1.01	PASSIVO	5	RESTO A PAGAR DE 2001	5.461,30	5.461,30	
2.1.1.1.02	PASSIVO	5	RESTO A PAGAR DE 2002	30.548,00	0,00	
2.1.1.1.10	PASSIVO	5	Restos a pagar de 2000	0,00	3.846,23	
2.1.1.1.20	PASSIVO	5	RESTOS A PAGAR DE 1998	0,00	0,00	
2.1.1.2.00	PASSIVO	4	NAO PROCESSADOS	0,00	0,00	
2.1.1.2.01	PASSIVO	5	RESTO A PAGAR 2000	6.096,23	0,00	
2.1.2.0.00	PASSIVO	3	SERVICOS DA DIVIDA A PAGAR	0,00	0,00	
2.1.2.0.10	PASSIVO	5	SERVICOS	0,00	0,00	
2.1.3.0.00	PASSIVO	3	DEPOSITOS	0,00	0,00	
2.1.3.1.00	PASSIVO	4	DEPOSITOS	0,00	0,00	
2.1.3.1.01	PASSIVO	5	I.N.S.S.	0,00	0,00	
2.1.3.1.02	PASSIVO	5	CONTA TELEFONICA CELULAR	0,00	4.053,98	
2.1.4.0.00	PASSIVO	3	DEBITOS DE TESOUREARIA	0,00	0,00	
2.1.4.0.10	PASSIVO	5	I.N.S.S.	0,00	0,00	

SICOP Informática - (33) 3344-1838 - 3344-1838 - E-mail sicop@sicop.com.br


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA


ARGEMIR DOMINGOS MOREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

1448/04

Proc. TC.

Fls.: 12

27 Fev 2004 15:09

FOLHA 0004

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CPCP1102 PLANILHA PARA LANCAMENTOS DO PATRIMONIAL

CONTA	TIPO	NIVEL	DESCRICAO	VALOR EXERCICIO 2002	VALOR EXERCICIO 2003	ATUALIZACOES
2.1.4.1.00	PASSIVO	4	DEBITOS DE TESOUREARIA	0,00	0,00	
2.1.4.1.01	PASSIVO	5	Debitos de Tesouraria	0,00	0,00	_____
2.1.5.0.00	PASSIVO	3	PENDENTES	0,00	0,00	
2.1.5.1.00	PASSIVO	4	PENDENTES	0,00	0,00	
2.1.5.1.01	PASSIVO	5	Pendentes	0,00	0,00	_____
2.1.6.0.00	PASSIVO	3	CONVENIOS	0,00	0,00	
2.1.6.0.10	PASSIVO	5	Convenio Sedu - Escola Henriqu	0,00	0,00	_____
2.1.6.1.00	PASSIVO	4	CONVENIOS	0,00	0,00	
2.1.6.1.01	PASSIVO	5	Convenios	0,00	0,00	_____
2.1.7.0.00	PASSIVO	3	RESTITUICOES A PAGAR	0,00	0,00	
2.1.7.1.00	PASSIVO	4	RESTITUICOES	0,00	0,00	
2.1.7.1.01	PASSIVO	5	Restituicoes	0,00	0,00	_____
2.1.8.0.00	PASSIVO	3	OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	
2.1.8.1.00	PASSIVO	4	OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	
2.1.8.1.01	PASSIVO	5	Outros Passivos Financeiros	0,00	0,00	_____
2.1.9.0.00	PASSIVO	3	DIVERSOS	0,00	0,00	
2.2.0.0.00	PASSIVO	2	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00	
2.2.1.0.00	PASSIVO	3	DIVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	0,00	
2.2.1.1.00	PASSIVO	4	DIVIDA FUNDADA INT. TITULOS	0,00	0,00	
2.2.1.1.01	PASSIVO	5	Divida Fundada Titulos	0,00	0,00	_____
2.2.1.2.00	PASSIVO	4	DIVIDA FUND.INT.CONTRATOS	0,00	0,00	-
2.2.1.2.01	PASSIVO	5	Divida Fund.Int.Contratos	0,00	0,00	_____
2.2.1.2.02	PASSIVO	5	FUNDADA INSS	0,00	0,00	_____
2.2.2.0.00	PASSIVO	3	DIVIDA FUNDADA EXTERNA	0,00	0,00	
2.2.2.1.00	PASSIVO	4	DIVIDA FUND.EXT.TITULOS	0,00	0,00	

SICOP Informática - (33) 3344-1838 - 3344-1838 - E-mail sicop@sicop.com.br

GERENTE DOMINGOS MOREIRA
CAMA DE ALEGRERosimeri Said Massini
TESOUREIRARomar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CPCP1102 PLANILHA PARA LANCAMENTOS DO PATRIMONIAL

Proc. TC.

Fls.: 13

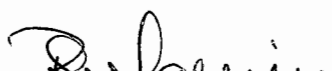
1448/04

27 Fev 2004 15:09

FOLHA 0005

CONTA	TIPO	NIVEL	DESCRICAO	VALOR EXERCICIO 2002	VALOR EXERCICIO 2003	ATUALIZACOES
2.2.2.1.01	PASSIVO	5	Div.Fund.Externa Titulos	0,00	0,00	_____
2.2.2.2.00	PASSIVO	4	DIV.FUND.EXT.CONTRATOS	0,00	0,00	_____
2.2.2.2.01	PASSIVO	5	Div.Fund.Externa Contratos	0,00	0,00	_____
2.2.3.0.00	PASSIVO	3	DIVERSOS	0,00	0,00	_____
2.3.0.0.00	PASSIVO	2	SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	_____
2.3.1.0.00	PASSIVO	3	ATIVO REAL LIQUIDO	0,00	0,00	_____
2.4.0.0.00	PASSIVO	2	ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00	_____
2.4.1.0.00	PASSIVO	3	CONTRAPARTIDA DE VALORES P/TER	0,00	0,00	_____
2.4.2.0.00	PASSIVO	3	CONTRAPARTIDA VALORES TERCEIRO	0,00	0,00	_____
2.4.3.0.00	PASSIVO	3	CONTRAPARTIDA VALORES NOMINAIS	0,00	0,00	_____
2.4.4.0.00	PASSIVO	3	DIVERSOS	0,00	0,00	_____


ARBENIRIO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-06


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPIRITO SANTO
ANEXO VI - PROGRAMA DE TRABALHO POR ORGAO UNIDADE ORCAMENTARIA

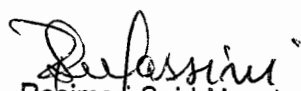
EXERCICIO - 2003

FOLHA 0001

ORGAO ...: 01 - CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE : 0101 - CAMARA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01. . .	Legislativa	175.364,00	562.187,64	737.551,64
01.031. .	Acao Legislativa	175.364,00	562.187,64	737.551,64
01.031.001.	MANUT. E REVITAL. DAS ATIV. LEGISLA	175.364,00	562.187,64	737.551,64
01.031.001.2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISL		561.434,41	561.434,41
01.031.001.2003	CUSTEIO DA PREV. SERV. E AGENTES PO		753,23	753,23
01.031.001.3001	AQUISICAO DE VEICULOS	37.000,00		37.000,00
01.031.001.3002	AQUISICAO E REFORMA DO PREDIO DA CA	135.000,00		135.000,00
01.031.001.3003	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	3.364,00		3.364,00
TOTAL DA UNIDADE		175.364,00	562.187,64	737.551,64
TOTAL DO ORGAO		175.364,00	562.187,64	737.551,64
TOTAL GERAL		175.364,00	562.187,64	737.551,64


ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
RC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Rosimeri Said Massin
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

1448/04

Proc. TC.

Fls.: 15

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPIRITO SANTO
ANEXO VII PROGRAMA DE TRABALHO FUNCAO/SUB-FUNCAO/PROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE

EXERCICIO - 2003

FOLHA 0001

CODIGO	DENOMINACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01. .	Legislativa	175.364,00	562.187,64	737.551,64
01.031.	Acao Legislativa	175.364,00	562.187,64	737.551,64
01.031.001	MANUT. E REVITAL. DAS ATIV. LEGISLA	175.364,00	562.187,64	737.551,64
TOTAL		175.364,00	562.187,64	737.551,64


ARGENIRO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Rosimeri Said Massi
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Proc. TC. 1448/04

Fls.: 16 FOLHA 0001

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ANEXO XVII DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FLUTUANTE

- ESPIRITO SANTO

EXERCICIO - 2003

COD/OCORR.	TITULO	SALDO ANTERIOR	INSCRICAO RESTABELECIMENTO	BAIXA	CANCELAMENTO	SALDO SEQUINTE
------------	--------	----------------	----------------------------	-------	--------------	----------------

RESTOS A PAGAR

2 01	RESTO A PAGAR DE 2002	30.548,00		30.528,00	20,00	
2 02	RESTO A PAGAR DE 2002 ²⁰⁰¹	5.461,30				5.461,30
2 03	RESTO A PAGAR DE 2000	6.096,23		2.250,00		3.846,23
TOTAL DO CODIGO		42.105,53		32.778,00	20,00	9.307,53

DEPOSITOS

4 01	INSS	19,36	32.193,72	32.193,72		19,36
4 02	IRRF		13.774,22	13.774,22		
4 03	REGIME PROPRIO		3.050,58	3.050,58		
4 04	SALARIO FAMILIA	13,41	144,98	144,98		13,41
4 05	RESTITUICAO PENSAO		3.032,64	3.032,64		
4 06	DESPESA TELEFONE		4.112,37	58,39		4.053,98
4 07	RESTITUICAO PREFEITURA		62.508,01	62.508,01		
4 08	IRRF RETIDO A MENOR		48,50	48,50		
4 09	RESTITUICAO DE CONCURSO		301,66	301,66		
TOTAL DO CODIGO		32,77	119.166,68	115.112,70		4.021,21
TOTAL GERAL		42.072,76	119.166,68	147.890,70	20,00	13.328,74

ROGERIO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CIES-3398 CPF 376 889 527-00

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

Romário Azevedo Mendes
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ANEXO 09 - DESPESA POR ORGAO E FUNCOES

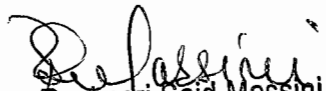
- ESPIRITO SANTO

- 2003

FOLHA 0001

COD. DESCRICAO	:	FUNCOES			
		LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL A JUSTICA	ADMINISTRACAO
01.01 CAMARA MUNICIPAL		737.551,64			
TOTAL GERAL	:	737.551,64			


ARGEMIRO DOMINGOS MOREIR
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-04


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ANEXO 09 - DESPESA POR ORGAO E FUNCOES

- ESPIRITO SANTO

- 2003

FOLHA 0002

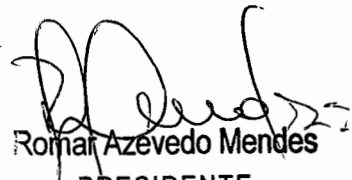
COD. DESCRICAO	:	FUNCOES			
		DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTENCIA SOCIAL

01.01 CAMARA MUNICIPAL

TOTAL GERAL


ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
RC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Proc. TC: 19
Fls.: 19

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPIRITO SANTO
ANEXO 09 - DESPESA POR ORGAO E FUNCOES

- 2003 FOLHA 0003

COD. DESCRICAO	:	PREVIDENCIA SOCIAL	FUNCOES		
			SAUDE	TRABALHO	EDUCACAO

01.01 CAMARA MUNICIPAL

TOTAL GERAL


ARGENIR DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-01


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ANEXO 09 - DESPESA POR ORGAO E FUNCOES

- ESPIRITO SANTO

- 2003

COD. DESCRICAO	:	FUNCOES	URBANISMO	HABITACAO
	:	CULTURA DIREITO DA CIDADANIA		

01.01 CAMARA MUNICIPAL

TOTAL GERAL

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
:RC/ES-3698 CPF 378 889 527-01
Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA
Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ANEXO 09 - DESPESA POR ORGAO E FUNCOES

- ESPIRITO SANTO

- 2003

FOLHA 0005

COD. DESCRICAO	:	FUNCOES			
		SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA

01.01 CAMARA MUNICIPAL

TOTAL GERAL

Proc. TC.

Fls.: 21

1448/0


ARGENIO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-01


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ANEXO 09 - DESPESA POR ORGAO E FUNCOES

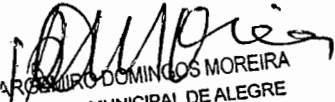
- ESPIRITO SANTO

- 2003 - FOLHA 0006

COD. DESCRICAO	:	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	FUNCOES INDUSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES
----------------	---	---------------------	----------------------	---------------------	--------------

01.01 CAMARA MUNICIPAL

TOTAL GERAL


ROSIMÁRIO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ANEXO 09 - DESPESA POR ORGAO E FUNCOES

- ESPIRITO SANTO

- 2003

FOLHA 0007

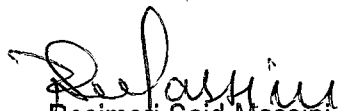
COD. DESCRICAO	:	ENERGIA	FUNCOES TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS SOCIAIS
----------------	---	---------	-----------------------	------------------	------------------

01.01 CAMARA MUNICIPAL

TOTAL GERAL



ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3898 CPF 376 889 527-00



Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA



Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

1448/04

Proc. TC.

Fls : 24

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ANEXO 09 - DESPESA POR ORGAO E FUNCOES

- ESPIRITO SANTO

- 2003

FOLHA 0008

COD. DESCRICAO	:	FUNCOES
	:	TOTAL

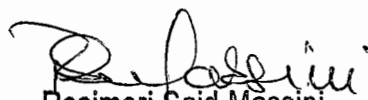
: RESERVA DE CONTINGEN

01.01 CAMARA MUNICIPAL

737.551,64

TOTAL GERAL

737.551,64


ARCEVALDO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 378 889 527-00
Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA
Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPIRITO SANTO
ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA EXERCICIO - 2003

Proc. TC. 1448/04
Fls.: 25
FOLHA 0001

CODIGO FICHA	ESPECIFICACAO DA RECEITA	ORCADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	765.620,00	766.072,60	452,60	765.620,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		452,60	452,60	
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		452,60	452,60	
1390.99.00	2 OUTRAS RECEITAS		452,60	452,60	
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	765.620,00	765.620,00		765.620,00
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	765.620,00	765.620,00		765.620,00
1723.00.00	1 Transferencia dos Municipios	765.620,00	765.620,00		765.620,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	765.620,00	766.072,60	452,60	765.620,00

ARCEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRCIES-3898 CPF 376 889 527-06

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

Roman Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Proc. TC.

Fls.: 26

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPIRITO SANTO
 ANEXO 11 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA EXERCICIO - 2003

FO:

CODIGO DA DESPESA	FICHA	ESPECIFICACAO DA DESPESA	Cred.Orcam.e Supl.	Cred.Espec.e Extr.	Total	Realizada	D
01		CAMARA MUNICIPAL	765.620,00		765.620,00	737.551,64	
01.01		CAMARA MUNICIPAL	765.620,00		765.620,00	737.551,64	
0101		Legislativa	765.620,00		765.620,00	737.551,64	
0101.031		Acao Legislativa	765.620,00		765.620,00	737.551,64	
0101.031.001		MANUT. E REVITAL. DAS ATIV. LEGISLA	765.620,00		765.620,00	737.551,64	
0101.031.001.2001		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISL	564.411,41		564.411,41	561.434,41	
3.1.9.0.1.1	2	Vencimentos e Vantagens Fixas - Civ	424.300,00		424.300,00	424.266,11	
3.1.9.0.1.3	3	Obrigacoes Patronais	5.100,00		5.100,00	4.761,73	
3.1.9.0.9.2	6	Despesas de Exercicios Anteriores	100,00		100,00		
3.3.9.0.3.0	8	Material de Consumo	13.958,67		13.958,67	13.958,67	
3.3.9.0.3.6	10	Outros Serv.Terceiros - P.Fisica	3.831,24		3.831,24	3.831,24	
3.3.9.0.3.9	11	Outros Serv.Terceiros - P.Juridica	110.960,00		110.960,00	109.455,16	
3.3.9.0.4.6	12	Auxilio-Alimentacao	4.500,00		4.500,00	4.500,00	
3.3.9.0.9.2	13	Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00		1.000,00		
4.4.9.0.5.2	16	Equipamentos e Material Permanente	661,50		661,50	661,50	
0101.031.001.2003		CUSTEIO DA PREV. SERV. E AGENTES PO	25.844,59		25.844,59	753,23	
3.1.9.0.1.3	19	Obrigacoes Patronais	25.844,59		25.844,59	753,23	
0101.031.001.3001		AQUISICAO DE VEICULOS	37.000,00		37.000,00	37.000,00	
4.4.9.0.5.2	21	Equipamentos e Material Permanente	37.000,00		37.000,00	37.000,00	
0101.031.001.3002		AQUISICAO E REFORMA DO PREDIO DA CA	135.000,00		135.000,00	135.000,00	
4.4.9.0.6.1	23	Aquisicao de Imoveis	135.000,00		135.000,00	135.000,00	
0101.031.001.3003		AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	3.364,00		3.364,00	3.364,00	
4.4.9.0.5.2	24	Equipamentos e Material Permanente	3.364,00		3.364,00	3.364,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA			765.620,00		765.620,00	737.551,64	

ROSEMAR DOMINGOS MOREIRA
 CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
 FONES-3698 CPF 376 889 527-00

Rosimeri Said Massini
 TESOUREIRA

Romar Azevedo Mendes
 PRESIDENTE

Proc. TC.

Fls.: 24

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPIRITO SANTO
ANEXO 12 - BALANCO ORCAMENTARIO

EXERCICIO - 2003

FOLHA 0001

ESPECIFICACAO	RECEITA	PREVISAO	EXECUCAO	DIFERENCA
RECEITAS CORRENTES		765.620,00	766.072,60	452,60
RECEITA PATRIMONIAL			452,60	452,60
TRANSFERENCIAS CORRENTES		765.620,00	765.620,00	
Soma		765.620,00	766.072,60	452,60
Deficit				
Total		765.620,00 ✓	766.072,60 ✓	452,60 ✓

ANEXO 12 - BALANCO ORCAMENTARIO ESPECIFICACAO	EXERCICIO - 2003 FIXACAO	EXECUCAO	FOLHA 0001 DIFERENCA
Creditos Orcamentarios e Suplementa	765.620,00 ✓	737.551,64 ✓	28.068,36-
Creditos Especiais			
Creditos Extraordinarios			
Soma	765.620,00 ✓	737.551,64 ✓	28.068,36-
Superavit		28.520,96	28.520,96
Total	765.620,00 ✓	766.072,60 ✓	452,60

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

Romir Azevedo Mendes
PRESIDENTE

R E C E I T A			D E S P E S A		
TITULOS	VALOR	TOTAL	TITULOS	VALOR	TOTAL
Receita Orcamentaria		766.072,60	Despesa Orcamentaria		
RECEITA PATRIMONIAL	452,60		Legislativa	737.551,64	737.551,64
TRANSFERENCIAS CORRENTES	765.620,00				
Deducao Fundef					
Receita Extra-Orcamentaria		119.166,68	Despesa Extra-Orcamentaria		
INSS	32.193,72		RESTO A PAGAR DE 2002	30.528,00	
IRRF	13.774,22		I.R.R.F.	13.774,22	
REGIME PROPRIO PREVIDENCIA ALEGRE	3.050,58		INSS	32.193,72	
SALARIO FAMILIA	144,98		REGIME PROPRIO	2.847,42	
REST. DEV. PENSÃO	3.032,64		SALARIO FAMILIA	144,98	
DESPESA DE TELEFONE	4.112,37		DEVOLUCAO PREFEITURA	62.508,01	
RESTITUCAO SUBSIDIO PAGO A MAIOR	33.348,01		DEV.REST.PENSÃO	3.032,64	
IRF RETIDO A MENOR	48,50		RESTO A PAGAR DE 2000	2.250,00	
RESTITUCAO 13º SALARIO	29.160,00		RESTITUCAO DE CONCURSO	301,66	
RESTITUCAO DE INSCRICAO CONCURSO P	301,66		IRRF A MENOR	48,50	
			PAGAMENTO CONTA CELULAR	58,39	147.687,54
Saldo do Exercicio Anterior			Saldo p/ Exercicio Seguinte		
Em caixa			Em caixa	,10	
Em Bancos			Em Bancos		,10
TOTAL GERAL		766.072,60	TOTAL GERAL		885.239,28
		885-239,28			

ARTEMIO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPIRITO SANTO
ANEXO 14 - BALANCO PATRIMONIAL

- 2003

FOLHA 0001

A T I V O		P A S S I V O	
TITULOS	VALORES	TITULOS	VALORES
ATIVO FINANCEIRO	32,77 ✓	PASSIVO FINANCEIRO	13.361,51 ✓
DISPONIVEL	0,10	RESTOS A PAGAR	9.307,53 ✓
CAIXA	0,10	PROCESSADOS	9.307,53
Caixa	0,10	RESTO A PAGAR DE 2001	5.461,30
REALIZAVEL	32,67 ✓	Restos a pagar de 2000	3.846,23
DEVEDORES DIVERSOS	32,67	DEPOSITOS	4.053,98 ✓
DEVEDORES DIVERSOS	32,67	DEPOSITOS	4.053,98
ATIVO PERMANENTE	218.893,88	CONTA TELEFONICA CELULAR	4.053,98
BENS MOVEIS	83.363,88 ✓		
BENS MOVEIS	83.363,88 ✓		
Bens Moveis	83.363,88 ✓		
BENS IMOVEIS	135.000,00 ✓		
BENS IMOVEIS	135.000,00 ✓		
Bens Imoveis	135.000,00 ✓		
VALORES	530,00 ✓		
ALMOXARIFADO	530,00 ✓		
Almoxarifado	530,00 ✓		
Total do Ativo:	218.926,65	Total do Passivo ..:	13.361,51 ✓
		Ativo Real Liquido	205.565,14 ✓
			218.926,65

88,63 = Saldo ex. ant.

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-04

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

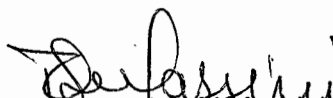
Romário Azevedo Mendes
PRESIDENTE

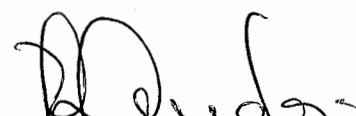
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPÍRITO SANTO
ANEXO 14 - COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR COM EXERCÍCIO ENCERRADO

- 2003 FOLHA 0001

TÍTULOS DO ATIVO	EXERCÍCIO DE 2002	EXERCÍCIO DE 2003	VARIACOES	
			PARA MAIS	PARA MENOS
ATIVO FINANCEIRO	32,77	32,77	0,10	0,10
DISPONIVEL	0,00	0,10	0,10	0,00
CAIXA	0,00	0,10	0,10	0,00
Caixa	0,00	0,10	0,10	0,00
REALIZAVEL	32,77	32,67	0,00	0,10
DEVEDORES DIVERSOS	32,77	32,67	0,00	0,10
DEVEDORES DIVERSOS	32,77	32,67	0,00	0,10
ATIVO PERMANENTE	42.427,01	218.893,88	176.466,87	0,00
BENS MOVEIS	42.338,38	83.363,88	41.025,50	0,00
BENS MOVEIS	42.338,38	83.363,88	41.025,50	0,00
Bens Moveis	42.338,38	83.363,88	41.025,50	0,00
BENS IMOVEIS	0,00	135.000,00	135.000,00	0,00
BENS IMOVEIS	0,00	135.000,00	135.000,00	0,00
Bens Imoveis	0,00	135.000,00	135.000,00	0,00
VALORES	88,63	530,00	441,37	0,00
ALMOXARIFADO	88,63	530,00	441,37	0,00
Almoxarifado	88,63	530,00	441,37	0,00
Total do Ativo ...:	42.459,78	218.926,65	176.466,97	0,10
Passivo Real Descob				
TOTAL GERAL	42.459,78	218.926,65	176.466,97	0,10


ARGENIRIO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
DEC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPÍRITO SANTO
ANEXO 14 - COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR COM EXERCÍCIO ENCERRADO

- 2003 FOLHA 0002

TÍTULOS DO PASSIVO	EXERCÍCIO DE 2002	EXERCÍCIO DE 2003	VARIACÕES	
			PARA MAIS	PARA MENOS
PASSIVO FINANCEIRO	42.105,53	13.361,51	4.053,98	32.798,00
RESTOS A PAGAR	42.105,53	9.307,53		32.798,00
Exercício Atual				
Exercício Anterior	42.105,53	9.307,53		32.798,00
Depósitos		4.053,98	4.053,98	
Total do Passivo .:	42.105,53	13.361,51	4.053,98	32.798,00
Ativo Real Líquido	354,25	205.565,14	205.210,89	
TOTAL GERAL	42.459,78	218.926,65	209.264,87	32.798,00

ARGÊNIO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
RC/ES-3698 CPF 376 689 527-00

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

VARIAÇÕES ATIVAS

VARIAÇÕES PASSIVAS

RESULTANTES EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

942.098,10 RESULTANTES EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

737.551,

RECEITAS CORRENTES

RECEITA PATRIMONIAL

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

452,60 ✓
765.620,00 ✓

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

429.781,07

561.526,

RECEITAS DE CAPITAL

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

INVERSOES FINANCEIRAS

41.025,50 ✓

135.000,00 ✓

176.025,

MUTACOES PATRIMONIAIS

Aquis.de Bens Moveis

Const.Aquis.Bens Imoveis

INDEPEND.EXEC.ORÇAMENT

Almoxarifado

176.025,50

41.025,50 ✓

135.000,00 ✓

14.067,30

14.047,30

MUTACOES PATRIMONIAIS

INDEPEND.EXEC.ORÇAMENT

Almoxarifado

13.517,

13.517,

Cancel.Divida Passiva

20,00 ✓

TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS

956.165,40

TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS

751.068,

RESULTADO PATRIMONIAL

RESULTADO PATRIMONIAL

SUPERAVIT VERIFICADO

205.096,

TOTAL GERAL

956.165,40 ✓

TOTAL GERAL

956.165,


ARSENIO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
RC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

04/03/2004

Auto-Atendimento

14:02:51

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência: 281-X
Conta: 1429-X CAM MUNICIPAL DE ALEGRE

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Doc	Valor R\$	Saldo
28/11/2003		SALDO ANT.			9.394,69 C
01/12/2003		CHEQUE	850098	2.002,52 D	
01/12/2003		CHEQUE	850153	1.446,60 D	
01/12/2003		CHEQUE	850185	184,50 D	
01/12/2003		DESL.DEP		900,00 C	6.661,07 C
02/12/2003		TED	19289	30.900,00 C	
02/12/2003		CHEQUE	850100	1.561,72 D	
02/12/2003		CHEQUE	850145	1.498,88 D	
02/12/2003		CHEQUE	850149	1.491,69 D	
02/12/2003		CHEQUE	850151	1.443,71 D	
02/12/2003	01/12/2003	EXTRATO	63776655	1,00 D	
02/12/2003		CH. COMPE	850146	1.563,48 D	
02/12/2003		CH. COMPE	850148	1.500,55 D	
02/12/2003		CH. COMPE	850150	1.423,26 D	
02/12/2003		CH. COMPE	850152	1.494,60 D	25.582,18 C
03/12/2003		CHEQUE	850099	1.234,37 D	
03/12/2003		CHEQUE	850155	1.111,62 D	
03/12/2003		CHEQUE	850192	2,70 D	
03/12/2003		CHEQUE	850195	217,31 D	
03/12/2003		CHEQUE	850197	184,07 D	
03/12/2003		CHEQUE	850199	70,00 D	
03/12/2003		CH. COMPE	850191	1.367,56 D	21.394,55 C
04/12/2003		CHEQUE	850154	1.223,82 D	
04/12/2003		CHEQUE	850188	84,40 D	
04/12/2003		CHEQUE	850193	451,70 D	
04/12/2003		CHEQUE	850196	83,00 D	
04/12/2003		CH. COMPE	850144	1.529,82 D	
04/12/2003		CH. COMPE	850186	478,20 D	
04/12/2003		CH. COMPE	850194	132,00 D	17.411,61 C
05/12/2003		CHEQUE	850198	3.420,00 D	
05/12/2003		CH. COMPE	850190	202,00 D	13.789,61 C
08/12/2003		CHEQUE	850183	574,90 D	
08/12/2003		CH. COMPE	850147	1.561,62 D	
08/12/2003		CH. COMPE	850184	705,72 D	10.947,37 C
09/12/2003		CHEQUE	850203	91,00 D	
09/12/2003		CHEQUE	850204	351,46 D	
09/12/2003		CHEQUE	850205	197,05 D	
09/12/2003		CHEQUE	850206	91,00 D	
09/12/2003		CHEQUE	850225	350,00 D	
09/12/2003		CHEQUE	850229	416,85 D	
09/12/2003		CHEQUE	850230	318,40 D	
09/12/2003		CHEQUE	850233	318,40 D	
09/12/2003		CHEQUE	850234	483,42 D	
09/12/2003		CHEQUE	850235	375,33 D	
09/12/2003		CHEQUE	850236	331,88 D	
09/12/2003		CHEQUE	850237	501,38 D	
09/12/2003		CHEQUE	850238	237,60 D	
09/12/2003		CHEQUE	850239	218,40 D	6.665,20 C
10/12/2003		CH. COMPE	850222	38,02 D	6.627,18 C
11/12/2003		CHEQUE	850228	650,00 D	
11/12/2003		CHEQUE	850231	318,40 D	
11/12/2003		CHEQUE	850240	185,04 D	
11/12/2003		CH. COMPE	850179	130,00 D	
11/12/2003		CH. COMPE	850189	205,00 D	
11/12/2003		CH. COMPE	850207	130,00 D	
11/12/2003		CH. COMPE	850221	399,00 D	

file://C:\WINDOWS\TEMP\triEPHIN.htm

05/02/04


ARGENIO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE


Rosimer Said Massini
TESOUREIRA

11/12/2003	CH. COMPE	850227	33,24 D	4.576,50 C
12/12/2003	CHEQUE	850202	241,15 D	
12/12/2003	CHEQUE	850208	59,70 D	
12/12/2003	CHEQUE	850209	36,00 D	
12/12/2003	CHEQUE	850232	318,40 D	
12/12/2003	CH. COMPE	850200	104,00 D	
12/12/2003	CH. COMPE	850212	450,00 D	3.367,25 C
15/12/2003	CH. COMPE	850224	700,00 D	2.667,25 C
16/12/2003	DEP.BL.1D	28100	30.000,00 *	2.667,25 C
17/12/2003	CH. COMPE	850248	1.416,31 D	
17/12/2003	CH. COMPE	850250	9,56 D	
17/12/2003	DESB.L DEP		30.000,00 C	31.241,38 C
18/12/2003	CHEQUE	850215	2.002,52 D	
18/12/2003	CHEQUE	850217	1.561,62 D	
18/12/2003	CHEQUE	850243	1.493,63 D	
18/12/2003	CHEQUE	850245	1.480,24 D	
18/12/2003	CHEQUE	850246	1.441,58 D	
18/12/2003	CH. COMPE	850220	1.577,52 D	21.684,27 C
19/12/2003	CHEQUE	850210	900,00 D	
19/12/2003	CHEQUE	850247	1.551,72 D	
19/12/2003	CHEQUE	850249	1.223,82 D	
19/12/2003	CHEQUE	850253	48,50 D	
19/12/2003	CHEQUE	850255	324,42 D	
19/12/2003	CHEQUE	850256	590,00 D	
19/12/2003	CHEQUE	850257	3.148,86 D	
19/12/2003	CH. COMPE	850211	827,28 D	
19/12/2003	CH. COMPE	850226	1.300,00 D	
19/12/2003	CH. COMPE	850241	1.525,89 D	
19/12/2003	CH. COMPE	850252	892,60 D	9.351,18 C
22/12/2003	TED	51498	60.000,00 C	
22/12/2003	CH. COMPE	850213	241,91 D	
22/12/2003	CH. COMPE	850218	1.529,82 D	
22/12/2003	CH. COMPE	850219	1.509,02 D	
22/12/2003	CH. COMPE	850251	2,50 D	66.067,93 C
24/12/2003	CH. COMPE	850223	1.060,97 D	
24/12/2003	CH. COMPE	850258	373,73 D	64.633,23 C
26/12/2003	CH. COMPE	850216	1.234,37 D	
26/12/2003	CH. COMPE	850244	10,00 D	63.388,86 C
29/12/2003	CH. COMPE	850242	1.381,62 D	62.007,24 C
30/12/2003	TED	22099	110.320,00 C	
30/12/2003	CHEQUE	850260	1.296,86 D	
30/12/2003	CHEQUE	850261	3.032,64 D	
30/12/2003	CHEQUE	850262	2.644,80 D	
30/12/2003	CHEQUE	850263	1.708,01 D	
30/12/2003	CHEQUE	850264	35.000,00 D	
30/12/2003	CHEQUE	850265	128.250,00 D	394,93 C
31/12/2003	CH. COMPE	850269	263,54 D	
31/12/2003	SALDO			131,39 C

PEÇA UM OUROCARD ADICIONAL PARA QUEM VOCE GOSTA
E ATRIBUA LIMITE DIFERENCIADO PARA O CARTAO.

Transação efetuada com sucesso por: J2122846 ROMAR AZEVEDO MENDES

ARACILIO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-06

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Sebastião M. Nogueira da Gama, nº 16, Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

ALMOXARIFADO CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

Proc. nº 1448/03

Fls. 35

MATERIAL PARA ESCRITÓRIO, SECRETARIA E USO GERAL

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
Chamex A4	pct	2	14,40	28,80
Ofício 2	cx	1	179,00	179,00
Envelope Pardo	unid	20	0,30	6,00
Disquete	unid	10	1,30	13,00
Livro Registro	unid	1	7,90	7,90
Livro Protocolo	unid	1	6,60	6,60
Caixa Clips n.º 2/0	unid	2	1,00	2,00
Caixa Clips n.º 4/0	unid	5	2,00	10,00
Canetas Bic Vermelha	unid	9	0,90	8,10
Canetas Bic Azul	unid	58	0,90	52,20
Canetas Bic Preta	unid	10	0,90	9,00
Canetas Marca Texto	unid	10	1,20	12,00
Lápis Borracha Faber Castel	unid	5	1,80	9,00
Rolos Durex Grande	unid	4	2,00	8,00
Regras 30 Cm	unid	4	0,50	2,00
Bobina Fax	unid	3	4,50	13,50
TOTAL				367,10

MATERIAL DE USO DA COZINHA DA CÂMARA

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
Suco da Fruta Goiaba 500ml	unid	1	2,39	2,39
Suco da Fruta Pessego 500ml	unid	1	2,39	2,39
Det Limpol Neutro 500ml	unid	1	0,99	0,99
Alcool Canduva Eucalipto	unid	1	2,45	2,45
Inseticida Raid M. Barata	unid	1	4,85	4,85
Café Campeão For 500gr	unid	4	3,48	13,92
Omo Multiação 1Kg	unid	1	6,49	6,49
Papel higiênico Personal 4 rolos	pct	4	1,68	6,72
Filtro de Papel 103	unid	1	1,78	1,78
Açúcar Cristal Sapucaia 5Kg	unid	7	2,98	20,86
Kloro Kintana 2L	unid	1	1,92	1,92
Guardanapo Fort 23x22 50unid	unid	3	0,43	1,29
Tang Sabor Goiaba	unid	28	0,75	21,00
Sabonete rexona	unid	5	0,99	4,95
Sacos Papel p/ limpar mãos	unid	2	4,20	8,40
Butijão de Gás	unid	1	27,00	27,00
Margarina 500grs	unid	6	2,80	16,80
Copos Descartaveis	pct	2	1,50	3,00
Água Sanitária K Boa	unid	10	1,57	15,70
TOTAL				162,90
TOTAL GERAL ALMOX.				530,00

Administração: 2003 / 2004

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Rosiméri Sato Massini
TESOUREIRA

ARCEMIR DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
:RC/ES-3698 CPF 378 889 527-00



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Sebastião M. Nogueira da Gama, nº 16, Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

1448/0

Proc.º T

Fls.: 36

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/03

ANULA EMPENHO

A Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, considerando o que dispõe Lei Orgânica do Município decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

RESOLVE:

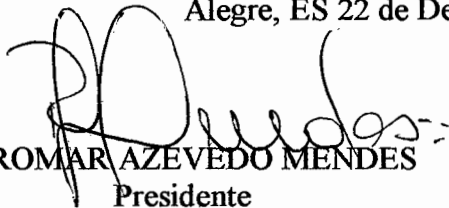
Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Alegre, autorizada a proceder a anulação parcial do empenho abaixo:

EMPENHO	FICHA	DOTAÇÃO	VALOR
900.215	9.901	99.000.1	3.548,00

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Alegre, ES 22 de Dezembro de 2003.


ROMAR AZEVEDO MENDES
Presidente


CARLOS FERNANDO PEIXOTO
Vice-Presidente


ROMILTON POLASTRELLI
1º Secretário


ANTÔNIO JOÃO ALVES
2º Secretário

1448/04
Proc. TC.
Fls.: 3 R

Exmo. Sr.

Dr. VALCY JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá

Vitória - ES

CEP: 29.055-221

Contrato
ECT
camara municipal



5ª Controladoria Técnica

Ao NCD para **AUTUAR** a documentação da Câmara Municipal de Alegre, encaminhada através do Ofício nº 014/2004 – CMA - Contab, protocolizada sob o nº 003209, como Prestação de Contas Anual - PCA, ref. ao exercício de 2003.

Vitória, 25 de março de 2004.


Maria José Rangel

Coordenadora da 5ª Controladoria Técnica

À servidora Kamila Souza Bernabê,
para proceder às análises cabíveis.
Em tempo. À servidora Clotilde Nunes.
Em 29/03/04.


José Antonio Vieira de Rezende
Chefe da 5ª Controladoria Técnica



5ª Controladoria Técnica

ANÁLISE TÉCNICA CONTÁBIL Nº 080/2004

PROCESSO TC: 1448/2004
INTERESSADO: Câmara Municipal de Alegre
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO: 2003
AGENTE RESPONSÁVEL: Romar Azevedo Mendes – Presidente
CONSELHEIRO RELATOR: Enivaldo Euzébio dos Anjos

Senhor Chefe da 5ª Controladoria Técnica

Conforme determinação de V. S.^a, procedemos à análise do presente processo de Prestação de Contas Anual e vimos relatar o que se segue:

1 – CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

Quanto à formalização documental, a Prestação de Contas Anual está composta por todas as demonstrações contábeis e demais documentos exigidos pela Resolução TC. Nº 182/02, em seus Arts. 105 e incisos e Art. 127 e incisos, e nos termos do Art. 101 da Lei Nº 4.320/64.

2 – ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Averiguando a documentação apresentada, constatou-se que a mesma está devidamente assinada pelo Gestor e pelo Contabilista Responsável.



3 – CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas do exercício de 2003, encaminhada a este Tribunal através do Ofício Nº 014/2004 assinado pelo Presidente da Câmara, Senhor Romar Azevedo Mendes, foi autuada em 22 de março de 2004, estando dentro do prazo estabelecido no Art. 105, caput, da Resolução TC Nº 182/02.

4 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - Demonstração do Orçamento

Receita Prevista e Despesa Fixada	R\$	765.620,00
-----------------------------------	-----	------------

4.2 - Demonstração da Execução da Receita

Receita Prevista	R\$	765.620,00
(-) Receita Arrecadada	R\$	766.072,60
(=) Superávit na Arrecadação	R\$	452,60

O Superávit verificado refere-se a receita Patrimonial, sendo o repasse recebido da Prefeitura R\$ 765.620,00, conforme Anexo 10.

4.3 - Demonstração de Despesa

Confrontando-se a despesa autorizada com a executada constata-se que houve no exercício uma economia orçamentária na realização da despesa de R\$ 28.068,36, e, no confronto entre a receita arrecadada e a despesa executada houve um superávit orçamentário de R\$ 28.520,96.

Despesa Autorizada	R\$	765.620,00
(-) Despesa Executada	R\$	737.551,64
(=) Economia Orçamentária na Realização da Despesa	R\$	28.068,36
Receita Arrecadada	R\$	766.072,60
(-) Despesa Executada	R\$	737.551,64
(=) Superávit Orçamentário	R\$	28.520,96

5 - BALANÇO FINANCEIRO

No confronto entre a receita orçamentária efetivamente arrecadada e a despesa orçamentária realmente paga, apurou-se um superávit financeiro de R\$ 20.520,96, conforme demonstrado no item 4.3.

Não foram inscritos Restos a Pagar no exercício.

5.1 - Análise Financeira

Saldo Disponível Anterior	R\$	0,00
(+) Receita Orçamentária Arrecadada	R\$	766.072,60
(-) Despesa Orçamentária Paga	R\$	737.551,64
(=) Saldo Financeiro da Execução Orçamentária	R\$	20.520,96
Receita Extra-orçamentária Arrecadada	R\$	119.166,68
(-) Despesas Extra-orçamentárias Pagas	R\$	147.687,54
(=) Saldo de Execução Financeiro para exercício seguinte	R\$	0,10



5.2 - Inconsistências

O Balanço Financeiro apresenta saldo de caixa para o exercício seguinte no valor de R\$ 0,10 (dez centavos), sendo o saldo em conta corrente, R\$ 131,39 (fls. 43), e, não foi juntado aos autos o Termo de Conciliação bancária e Termo de Verificação de Caixa exigido pelo art. 105 - III da Resolução TC 182/02.

6 – BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é integrado pelos resultados do Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, e Dívida Flutuante, conforme demonstrado a seguir:

6.1 - Ativo Financeiro	R\$	32,77
Disponível	R\$	0,10
Realizável	R\$	32,67
6.2 - Ativo Permanente	R\$	218.893,88
6.2.1 - Bens móveis	R\$	83.363,88
6.2.2 - Bens imóveis	R\$	135.000,00
6.2.3 - Almoxarifado	R\$	530,00
6.3 - Passivo Financeiro	R\$	13.361,51
6.3.1 - Restos a Pagar	R\$	9.307,53
6.3.2 - Depósitos	R\$	4.053,98
6.4 - Resultado Patrimonial		
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	R\$	354,25
(+) Superávit do Exercício	R\$	205.096,46
(=) Ativo Real Líquido do Exercício	R\$	205.565,14
Ativo Financeiro	R\$	32,77
(-) Passivo Financeiro	R\$	13.361,51
= Déficit Financeiro	R\$	13.328,74

6.5 – Inconsistências

- Não foi transferido para o Balanço Patrimonial o saldo de Almoxarifado existente no Balanço anterior, no valor de R\$ 88,63, e, o inventário (fls. 35) não demonstra o saldo anterior, as aquisições e baixas no exercício, conforme prevê o art. 105 - VI da Resolução TC 182/02.

- Não consta dos autos os inventários de Bens Móveis e Imóveis, conforme previsto no art. 105 - IV da Resolução TC 182/02.
- O Ativo Real Líquido do exercício não se consolida com o do exercício anterior, conforme demonstrado:

Ativo Real Líquido do exercício anterior	R\$	354,25
(+) Superávit do exercício – Anexo 15	R\$	205.096,46
= Ativo Real Líquido Conforme Cálculo	R\$	205.450,71
(-) Ativo Real Líquido – Balanço Patrimonial	R\$	205.565,14
= Diferença	R\$	114,43

7 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e do que prevê o art. 163 da Resolução TC 182/02, sugerimos a **Notificação** do Presidente da Câmara, Senhor Romar Azevedo Mendes, para que se manifeste sobre as inconsistências elencadas nos itens 5.2 e 6.5 deste relatório.

À consideração superior.

Vitória, 11 de agosto de 2004.


Clodilde Nunes
Matr. 202.773

5ª CONTROLADORIA TÉCNICA

INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL Nº 277/2004

PROCESSO: TC Nº 1448/2004
INTERESSADO: Câmara Municipal de Alegre
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
PERÍODO: Exercício de 2003
RESPONSÁVEL: Romar Azevedo Mendes – Presidente
RELATOR: Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos

A CONTROLADORIA GERAL TÉCNICA.

Em face das possíveis irregularidades anunciadas pelo setor competente de análise contábil, e relacionadas nos itens 5.2 e 6.5 da Análise Técnica Contábil nº 080/04, relativamente ao exercício de 2003, da Câmara Municipal de Alegre, sugerimos ao Egrégio Plenário desta Corte de Contas, com fulcro no art. 163 da Resolução TC nº. 182/02, a **NOTIFICAÇÃO do Senhor Romar Azevedo Mendes**, Presidente da Câmara para que, no prazo da avença, apresente as justificativas que julgar necessárias acerca das irregularidades constantes da Análise Técnica Contábil, de fls. 39 a 42 dos autos TC nº 1448/2004.

A fim de subsidiar a sua defesa, sugerimos ao Pleno que determine a remessa da cópia da Análise Técnica Contábil, juntamente com o Termo de **NOTIFICAÇÃO**.

À consideração superior.

Em 09 de setembro de 2004.


José Antonio Vieira de Rezende
Chefe da 5ª Controladoria Técnica

G:\5CT\2003\Município\Alegre\Câmara\144804\TI27704.doc

Controladoria Geral Técnica

Ao Gabinete do Conselheiro Relator **Enivaldo Euzébio dos Anjos**,

Para ciência e providências que Vossa Excelência julgar necessárias, ante as informações contidas na Instrução Técnica inicial Nº 277/2004 (fls. 43).



HUMBERTO LUCHI NASCIMENTO
Subcontrolador Geral Técnico

De Acordo.

Em 10/09/2004



CARLOS COUTO MEIRELLES
Controlador Geral Técnico



PROCESSO TC - 1448/2004
INTERESSADO - Câmara Municipal de Alegre
ASSUNTO - Prestação de Contas Anual
REFERÊNCIA - Exercício Financeiro de 2003
RESPONSÁVEL - Romar Azevedo Mendes

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Justiça de Contas,

Cuida o presente feito da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Alegre, relativo ao exercício financeiro de 2003, figurando como ordenador de despesa o Senhor. Romar Azevedo Mendes

Em seu exame preliminar, a 5ª Controladoria Técnica, através de sua Instrução Técnica Inicial nº 277/2004, às fls.43, sugere a notificação do responsável em face das irregularidades detectadas na Análise Técnica Contábil, de fls. 39/42.

Do exposto e nos termos do art. 163 da Resolução TC nº 182/02, sou pela **NOTIFICAÇÃO** do Senhor Romar Azevedo Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Alegre, para no prazo de **30 (trinta) dias**, improrrogáveis, manifestar-se sobre as irregularidades descritas na Instrução Técnica Inicial nº



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC- 1448/04

Fls. TC 46

Paulia Felipe
Marília Felipe

277/2004, acima mencionada, e na Análise Técnica Contábil, cujas cópias deverão ser encaminhadas juntamente com o **Termo de Notificação**.

Em 21 de setembro de 2004


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Conselheiro Relator

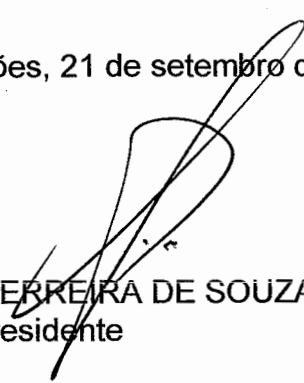
DECISÃO PRELIMINAR TC-1351/2004 NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: TC – 1448/2004
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - Exercício - 2003
INTERESSADO: Câmara Municipal de Alegre

DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por unanimidade, em sua 70ª sessão ordinária, nos termos do voto do relator, Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos, com base no artigo 41, inciso II, da Lei Complementar nº 32/93 e art. 161, § 7º, do Regimento Interno, **NOTIFICAR** o Sr.

Romar Azevedo Mendes, Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Alegre, exercício 2003, para que, no prazo de trinta dias improrrogáveis, encaminhem os documentos registrados na Instrução Técnica Inicial nº 277/2004, de fl. 43, bem como na Análise Técnica Contábil nº 080/2004 e no voto do Relator, integrantes desta Decisão, ficando sujeito às penalidades legais e aplicação de multa, nos termos do art. 96, inciso IV da Lei Complementar nº 32/93

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2004.


VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Conselheiro Presidente

mtb/mvm

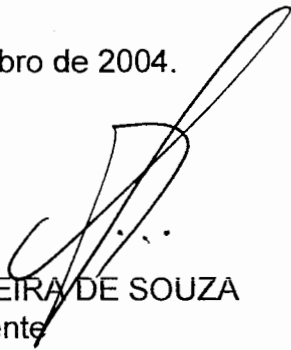
TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº2173/2004

PROCESSO: TC – 1448/2004
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - Exercício - 2003
INTERESSADO: Câmara Municipal de Alegre

Com base na Decisão Preliminar TC-1351/2004 do processo em epígrafe, fica o Sr. **Romar Azevedo Mendes**, Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Alegre, exercício 2003, **NOTIFICADO** para que, no prazo de trinta dias improrrogáveis, encaminhe os documentos registrados na Instrução Técnica Inicial nº 277/2004, bem como na Análise Técnica Contábil nº 080/04, cópias anexas, ficando sujeito às penalidades legais e aplicação de multa, nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei Complementar nº 32/93.

Salientamos que o processo em questão encontra-se à disposição do interessado na Secretaria-Geral das Sessões.

Vitória, 22 de setembro de 2004.


VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Conselheiro Presidente

mtb/mvm

Ao **NCD** para proceder à **juntada** do documento anexo,
protocolizado, neste Tribunal, com o nº 12345 em
4/10/04, em nome do(a) Sr^(a)
Roman Azevedo Mendes e
com o nº — em -/-/-, em nome do(a) Sr^(a)
—.

Em seguida, remeter os autos à Secretaria-Geral das
Sessões (Subsetor Notificação).

Em 5/10/2004.



ROBERT LUTHER SALVIATO DETONI
Secretário-Geral das Sessões em Substituição

NÚCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação

A.R. do Termo de Aut. N.º 2173/04
em nome do Sr. Roman Azevedo
Mendes, prot. sob. o nº 12345 em
04/10/04

da (s) fls. 50 às —

Em 06/10/04

Ass. 

PROC. TC. 1448/04
Fls. 58

Gildázio José Dália Bernardina
Mat. 203109

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE	
ROMAR AZEVEDO MENDES	
ENDEREÇO / ADRESSE	
Câmara Municipal	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ
29500-000	ALEGRE - ES
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
TERMO NOT Nº 2173/2004 cit TC- Nº 1448/2004	
SGS	
NATUREZA DO ENVIO / NATUREZA DE L'ENVOI	
☐ Pessoal da Família	
☐ Empregado da Casa	
☐ Serviço da Prefeitura	
☐ Serviço do Regime Interno	
SEGURADOR / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
29/09/04	
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
29 SET 2004	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
Romar Azevedo Mendes	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
12.521.414	1208276043-7
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Encaminhe-se à (ao) SGS

mat. Conforme fls. 48.

Em 06/10/04

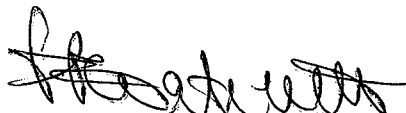
Gildázio José Dália Bernardina
Mat. 203109

Ao **NCD** para proceder à **juntada** da documentação
protocolizada neste Tribunal, sob o nº 13076, em
22/10/04, em nome do (a) Sr.^(a)
Roman Azevedo Mendes.

Em seguida, enviar ao gabinete do Relator,
Cons. Emivaldo Euzébio dos Anjos

Informamos que o prazo vence em 05/11/04

Em 22/10/2004



FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária-Geral das Sessões

NÚCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação

doc. em nome do Sr.
Roman Azevedo Mendes,
protoc. neste Tribunal sob
o nº 13076 em 22/10/04

da(s) fl(s) 52 às —

Em 22/10/04

Ass.

ELVA CAETANO RANGEL
Nº 16000



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Sebastião M. Nogueira da Gama, nº 16, Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

Alegre, 18 de outubro de 2004

Ofício nº. 038/2004 – CMA - Contab

PROC. TC N
1448/04
FLS. 52

Elva Caetano Rangel
Mat.: 016.895
DE ORDEM
À SES

Em 22 / 10 / 04

OLÍMPIO VIANA MORAES
Chefe de Gabinete da Presidência

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Termo de Notificação nº 2173/2004, PROCESSO tc , estamos encaminhando em anexo as providências tomadas dos requisitos apresentados na notificação.

Limitados ao assunto, prevalecemos da oportunidade para apresentar as nossas

Cordiais Saudações,


ROMAR AZEVEDO MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor

Dr. VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
VITÓRIA-ES

TÉRMO DE CONFERÊNCIA DE CHEQUES CONCILIADOS

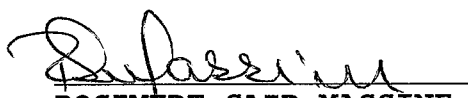
EM 31/12/2003.

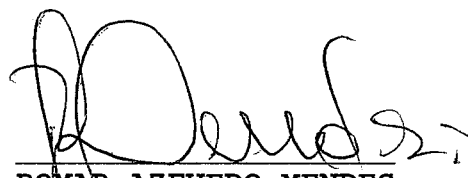
Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e três, às 09:00 horas compareceram os abaixo assinados à Câmara Municipal de Alegre, ES, para conferências dos valores existentes em caixa.

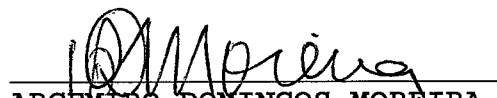
Aberto o cofre pelo tesoureiro desta, que acompanhou a conferência e que nesta também após a sua assinatura, constatou que não há cheque conciliado, conforme consta nos relatórios contábeis.

Para constar, eu Rosimere Said Massine, Tesoureira da Câmara Municipal de Alegre lavrei o presente termo, que vai por mim assinado, pelo Contador e Presidente da Câmara.

Alegre, 31 de dezembro de 2003.


ROSIMERE SAID MASSINE
Tesoureira da Câmara


ROMAR AZEVEDO MENDES
Presidente da Câmara


ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
Contador

TÉRMO DE CONFERÊNCIA DOS VALORES EXISTENTES

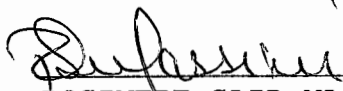
EM CAIXA EM 31/12/2003.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e três, às 09:00 horas compareceram os abaixo assinados à Câmara Municipal de Alegre, ES, para conferências dos valores existentes em caixa.

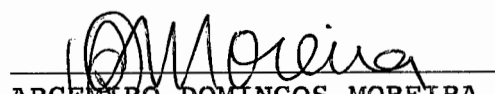
Aberto o cofre pelo tesoureiro desta, que acompanhou a conferência e que nesta também após a sua assinatura, constatou que havia um valor de R\$ 0,10 (dez centavos) em caixa conforme consta nos relatórios contábeis.

Para constar, eu Rosimere Said Massine, Tesoureira da Câmara Municipal de Alegre lavrei o presente termo, que vai por mim assinado, pelo Contador e Presidente da Câmara.

Alegre, 31 de dezembro de 2003.


ROSIMERE SAID MASSINE
Tesoureira da Câmara


ROMAR AZEVEDO MENDES
Presidente da Câmara


ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
Contador

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA PATRIMONIAL	452,60		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	429.781,01	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	165.620,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	131.745,07	561.526,14
			Superavit		204.546,46
S U M A		166.072,60	S U M A		166.072,60
Superavit do Orçamento Corrente		204.546,46			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	176.025,50	176.025,50
			Superavit		28.520,96
S U M A		204.546,46	S U M A		204.546,46

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES	166.072,60	DESPESAS CORRENTES	561.526,14
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	176.025,50
		SUPERAVIT	28.520,96
T O T A L	166.072,60	T O T A L	166.072,60

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 869 527-00

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

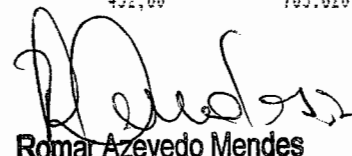
Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

REC. TC/A
 1448/03
 56K
 PARA MAIS
 PARA MENOS

CODIGO FICHA	ESPECIFICACAO DA RECEITA	ORÇADA	RECEBIDA	PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	165.620,00 ✓	166.012,60 ✓	452,60	165.620,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		452,60	452,60	
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		452,60	452,60	
1390.99.00	2 OUTRAS RECEITAS		452,60	452,60	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	165.620,00 ✓	165.620,00 ✓		165.620,00
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	165.620,00	165.620,00		165.620,00
1720.00.00	1 Transferência dos Municípios	165.620,00	165.620,00		165.620,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		165.620,00	166.012,60 ✓	452,60	165.620,00 ✓


 ARGEIRO DOMINGOS MOREIRA
 CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
 CR 9-3698 CPF 376 889 527-00


 Rosimeli Said Massini
 TESOUREIRA


 Romar Azevedo Mendes
 PRESIDENTE

CODIGO DA DESPESA	FICHA	ESPECIFICACAO DA DESPESA	Cred.Ordem.e Supl.	Cred.Espec.e Extr.	Total	Realizada	Diferença
01		CÂMARA MUNICIPAL	165.620,00		165.620,00	137.551,64	28.068,36
01.01		CÂMARA MUNICIPAL	165.620,00		165.620,00	137.551,64	28.068,36
0101		Legislativa	165.620,00		165.620,00	137.551,64	28.068,36
0101.031		Ação Legislativa	165.620,00		165.620,00	137.551,64	28.068,36
0101.031.001		MANUT. E REVITAL. DAS ATIV. LEGISLA	165.620,00		165.620,00	137.551,64	28.068,36
0101.031.001.2001		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISL	564.411,41		564.411,41	561.434,41	2.977,00
3.1.9.0.1.1	2	Vencimentos e Vantagens Fixas - Civ	424.300,00		424.300,00	424.266,11	33,89
3.1.9.0.1.3	3	Obrigações Patronais	5.100,00		5.100,00	4.761,73	338,27
3.1.9.0.9.2	6	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00		100,00		100,00
3.3.9.0.3.0	8	Material de Consumo	13.958,67		13.958,67	13.958,67	
3.3.9.0.3.6	10	Outros Serv. Terceiros - P.Física	5.851,24		5.851,24	5.851,24	
3.3.9.0.3.9	11	Outros Serv. Terceiros - P.Jurídica	110.960,00		110.960,00	109.455,16	1.504,84
3.3.9.0.4.6	12	Auxílio-Alimentação	4.500,00		4.500,00	4.500,00	
3.3.9.0.9.2	15	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		1.000,00		1.000,00
4.4.9.0.5.2	16	Equipamentos e Material Permanente	661,50		661,50	661,50	
0101.031.001.2003		CUSTEIO DA PREV. SERV. E AGENTES PO	25.844,59		25.844,59	153,23	25.691,36
3.1.9.0.1.3	19	Obrigações Patronais	25.844,59		25.844,59	153,23	25.691,36
01.031.001.3001		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	37.000,00		37.000,00	37.000,00	
4.4.9.0.5.2	21	Equipamentos e Material Permanente	37.000,00		37.000,00	37.000,00	
0101.031.001.3002		AQUISIÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CM	135.000,00		135.000,00	135.000,00	
4.4.9.0.6.1	23	Aquisição de Imóveis	135.000,00		135.000,00	135.000,00	
0101.031.001.3003		AQUISIÇÃO DE MOVELS E EQUIPAMENTOS	3.364,00		3.364,00	3.364,00	
4.4.9.0.5.2	24	Equipamentos e Material Permanente	3.364,00		3.364,00	3.364,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA			765.620,00		765.620,00	137.551,64	28.068,36

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00

Rosimer Said Massini
TESOUREIRA

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.0.0.	Despesas Correntes			561.526,14
3.1.00.0.0.	Pessoal e Encargos Sociais			429.781,07
3.1.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			429.781,07
3.1.90.1.1.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Civil	424.266,11		
3.1.90.1.3.	Obrigações Patronais	5.514,96		
3.3.00.0.0.	Outras Despesas Correntes			131.745,07
3.3.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			131.745,07
3.3.90.3.0.	Material de Consumo		13.758,67	
3.3.90.3.6.	Outros Serv.terceiros - P.Fisica	3.831,24		
3.3.90.3.9.	Outros Serv.terceiros - P.Juridica	109.455,16		
3.3.90.4.6.	Auxilio-Alimentacao	4.500,00		
4.0.00.0.0.	Despesas de Capital			176.025,50
4.4.00.0.0.	Investimentos			176.025,50
4.4.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			176.025,50
4.4.90.5.2.	Equipamentos e Material Permanente	41.025,50		
4.4.90.6.1.	Aquisicao de Imoveis	135.000,00		
TOTAL				737.551,64

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

Romário Azevedo Mendes
PRESIDENTE

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
5.0.00.0.0.	Despesas Correntes		PROC. TO N	561.526,14
5.1.00.0.0.	Pessoal e Encargos Sociais		1448/04	429.781,07
5.1.90.0.0.	Aplicacoes Diretas		594	429.781,07
5.1.90.1.1.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Civil	424.266,11	Elva Caetano Rangel	
5.1.90.1.3.	Obrigações Patronais	5.514,96	Mat.: 016 SP8	
5.3.00.0.0.	Outras Despesas Correntes		13.958,67	131.745,07
5.3.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			131.745,07
5.3.90.3.0.	Material de Consumo			
5.3.90.3.6.	Outros Serv.terceiros - P.Fisica	3.831,24		
5.3.90.3.9.	Outros Serv.terceiros - P.Juridica	109.455,16		
5.3.90.4.6.	Auxilio-Alimentacao	4.500,00		
4.0.00.0.0.	Despesas de Capital			176.025,50
4.4.00.0.0.	Investimentos			176.025,50
4.4.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			176.025,50
4.4.90.5.2.	Equipamentos e Material Permanente	41.025,50		
4.4.90.6.1.	Aquisicao de Imoveis	135.000,00		

TOTAL

137.551,64

ARGEIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.0.0.	Despesas Correntes			44.574,78
3.1.00.0.0.	Pessoal e Encargos Sociais			38.226,99
3.1.90.0.0.	Aplicações Diretas			38.226,99
3.1.90.1.1.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Civil	37.528,66		
3.1.90.1.3.	Obrigações Patronais	698,33		
3.3.00.0.0.	Outras Despesas Correntes			6.347,79
3.3.90.0.0.	Aplicações Diretas			6.347,79
3.3.90.3.0.	Material de Consumo		1.304,41	
3.3.90.3.9.	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	4.143,38		
3.3.90.4.6.	Auxílio-Alimentação	900,00		
4.0.00.0.0.	Despesas de Capital			163.649,00
4.4.00.0.0.	Investimentos			163.649,00
4.4.90.0.0.	Aplicações Diretas			163.649,00
4.4.90.5.2.	Equipamentos e Material Permanente	35.399,00		
4.4.90.6.1.	Aquisição de Imóveis	128.250,00		

TOTAL

208.226,78

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

PROC. TC n
1448/04
P.L.S.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS CORRENTES			TOTAL
	C O S T E I O PESSOAL	O U T R A S CORRENTES	TRANSFERRÊNCIAS	

01.01 CÂMARA MUNICIPAL	429.781,07	117.786,40	0,00	547.567,47
T O T A L S	429.781,07	117.786,40	0,00	547.567,47

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00

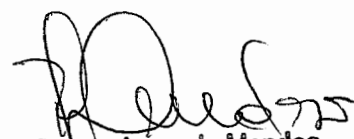
Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL GERAL
	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL	
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	176.025,50	0,00	0,00	176.025,50	123.592,97
TOTAL	176.025,50	0,00	0,00	176.025,50	123.592,97


ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Rosimeri Sald Massini
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
 ANEXO II - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS POR ORGAO E UNIDADE ORCAMENTARIA - EXERCICIO - 2003
 ORGAO : 01 - CAMARA MUNICIPAL
 UNIDADE : 0101 - CAMARA MUNICIPAL

ALEGRE

- ESPÍRITO SANTO

PROC. TC Nº 448/04
 PLS.

63

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.0.0.	Despesas Correntes			561.526,14
3.1.00.0.0.	Pessoal e Encargos Sociais			429.781,07
3.1.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			429.781,07
3.1.90.1.1.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Civil	424.266,11		
3.1.90.1.3.	Obrigacoes Patronais	5.514,96		
3.3.00.0.0.	Outras Despesas Correntes			131.745,07
3.3.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			131.745,07
3.3.90.3.0.	Material de Consumo		13.958,67	
3.3.90.3.6.	Outros Serv.terceiros - P.Fisica	3.831,24		
3.3.90.3.9.	Outros Serv.terceiros - P.Juridica	107.455,16		
3.3.90.4.6.	Auxilio-Alimentacao	4.500,00		
4.0.00.0.0.	Despesas de Capital			176.025,50
4.4.00.0.0.	Investimentos			176.025,50
4.4.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			176.025,50
4.4.90.3.2.	Equipamentos e Material Permanente	41.025,50		
4.4.90.6.1.	Aquisicao de Imoveis	135.000,00		
TOTAL				737.551,64

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
 CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
 CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00

Rosimeri Said Massini
 TESOUREIRA

Romar Azevedo Mendes
 PRESIDENTE

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES		765.620,00	766.072,60	452,60
RECEITA PATRIMONIAL			452,60	452,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		765.620,00	765.620,00	
Soma		765.620,00	766.072,60	452,60
Deficit				
Total		765.620,00	766.072,60	452,60

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	EXERCÍCIO - 2003	EXECUÇÃO	FOLHA 0001
ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Creditos Orcamentarios e Suplementa	765.620,00	737.551,64	28.068,36-
Creditos Especiais			
Creditos Extraordinarios			
Soma	765.620,00	737.551,64	28.068,36-
Superavit		28.520,96	28.520,96
Total	765.620,00	766.072,60	452,60


GEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
RC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Rosimeli Said Massini
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

R E C E I T A			D E S P E S A		
ÍTEM	VALOR	TOTAL	ÍTEM	VALOR	TOTAL
Receita Orcamentaria			Despesa Orcamentaria		
RECEITA PATRIMONIAL	452,60		Legislativa	737.551,64	737.551,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	165.620,00				
Receita Extra-Orcamentaria			Despesa Extra-Orcamentaria		
INSS	52.193,72		RESIDUO A PAGAR DE 2002	30.528,00	
IRRF	13.774,22		I.R.R.F.	13.774,22	
REGIME PROPRIO PREVIDENCIA ALEGRE	5.050,58		INSS	52.193,72	
SALARIO FAMILIA	144,98		REGIME PROPRIO	2.847,42	
RESI. DEV. PENSAO	5.032,64		SALARIO FAMILIA	144,98	
DESPESA DE TELEFONE	4.112,37		DEVOLUCAO PREFEITURA	62.508,01	
RESTITUICAO SUBSIDIO PAGO A MAIOR	36.548,01		DEV.RESI.PENSAO	5.032,64	
IRRF RESIDUO A MENOR	48,50		RESIDUO A PAGAR DE 2000	2.250,00	
RESTITUICAO 13º SALARIO	29.160,00		RESTITUICAO DE CONCURSO	301,66	
RESTITUICAO DE INSCRICAO CONCURSO P	301,66		IRRF A MENOR	48,50	
			PAGAMENTO CUNIA CELULAR	58,39	147.687,54
Saldo do Exercício Anterior			Saldo p/ Exercício Seguinte		
Em caixa			Em caixa	,10	
Em Bancos			Em Bancos		,10
TOTAL GERAL		166.072,60	TOTAL GERAL		885.239,28

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 869 527-00

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

ATIVO		PASSIVO	
TITULOS	VALORES	TITULOS	VALORES
ATIVO FINANCEIRO	32,87	PASSIVO FINANCEIRO	13.564,67
DISPONIVEL	0,10	RESTOS A PAGAR	9.307,53
CAIXA	0,10	PROCESSADOS	9.307,53
Caixa	0,10	RESTO A PAGAR DE 2001	5.461,30
REALIZAVEL	32,77	Restos a pagar de 2000	3.846,23
DEVEDORES DIVERSOS	32,77	DEPOSITOS	4.257,14
DEVEDORES DIVERSOS	32,77	DEPOSITOS	4.257,14
ATIVO PERMANENTE	218.893,88	CONTA TELEFONICA CELULAR	4.053,98
BENS MOVEIS	83.363,88	REGIME PROPRIO	203,16
BENS MOVEIS	83.363,88		
Bens Moveis	83.363,88		
BENS IMOVEIS	135.000,00		
BENS IMOVEIS	135.000,00		
Bens Imoveis	135.000,00		
VALORES	530,00		
ALMOXARIFADO	530,00		
Almoxarifado	530,00		

Total do Ativo

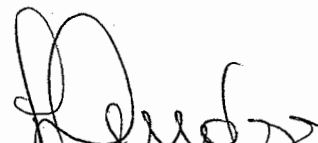
218.926,75 Total do Passivo ..
219.015,68 Ativo Real Liquido

13.564,67
205.450,71 205.362,08
218.926,75
219.015,68



ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

VARIAÇÕES ATIVAS

VARIAÇÕES PASSIVAS

67x
Ely Caetano Rangel
Mot: 016 305

RESULTANTES EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

942.098,10 RESULTANTES EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

131.551,64

RECEITAS CORRENTES

DESPESAS CORRENTES

RECEITA PATRIMONIAL

452,60

DESPESAS DE CUSTEIO

429.781,07

561.526,14

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

165.620,00

RECEITAS DE CAPITAL

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

41.025,50

INVERSOES FINANCEIRAS

135.000,00

176.025,50

MUTACÖES PATRIMONIAIS

176.025,50 MUTACÖES PATRIMONIAIS

Aquis.de Bens Maveis

41.025,50

Const.Aquis.Bens Imoveis

135.000,00

14.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS

942.098,10 TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS

131.551,64

RESULTADO PATRIMONIAL

RESULTADO PATRIMONIAL

751.068,94

SUPERÁVIL VERIFICADO

205.096,46

TOTAL GERAL

942.098,10 TOTAL GERAL

942.098,10

956.454,00

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00

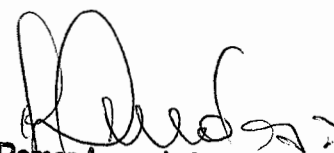
Rosimari Said Massini
TESOUREIRA

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

TÍTULOS DO ATIVO	EXERCÍCIO DE 2002	EXERCÍCIO DE 2003	VARIACÕES	
			PARA MAIS	PARA MENOS
ATIVO FINANCEIRO	32,77	32,87	0,10	0,00
DISPONÍVEL	0,00	0,10	0,10	0,00
CAIXA	0,00	0,10	0,10	0,00
Caixa	0,00	0,10	0,10	0,00
REALIZÁVEL	32,77	32,77	0,00	0,00
DEVEDORES DIVERSOS	32,77	32,77	0,00	0,00
DEVEDORES DIVERSOS	32,77	32,77	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	42.427,01	218.893,88	176.466,87	0,00
BENS MÓVEIS	42.338,38	83.363,88	41.025,50	0,00
BENS MÓVEIS	42.338,38	83.363,88	41.025,50	0,00
Bens Móveis	42.338,38	83.363,88	41.025,50	0,00
BENS IMÓVEIS	0,00	135.000,00	135.000,00	0,00
BENS IMÓVEIS	0,00	135.000,00	135.000,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	135.000,00	135.000,00	0,00
VALORES	88,63	530,00	441,37	0,00
ALMOXARIFADO	88,63	530,00	441,37	0,00
Almoxarifado	88,63	530,00	441,37	0,00
Total do Ativo ...:	42.459,78	218.926,75	176.466,97	
Passivo Real Descob				
TOTAL GERAL	42.459,78	218.926,75	176.466,97	

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

TÍTULOS DO PASSIVO	EXERCÍCIO DE 2002	EXERCÍCIO DE 2003	VARIACÕES	
			PARA MAIS	PARA MENOS
PASSIVO FINANCEIRO	42.105,53	13.564,67	4.257,14	32.798,00
RESTOS A PAGAR	42.105,53	9.307,53		32.798,00
Exercício Atual			PROC. TC N 1.448/04 113.	
Exercício Anterior	42.105,53	9.307,53		
Depósitos		4.257,14	4.257,14	32.798,00
Total do Passivo ..	42.105,53	13.564,67	4.257,14	32.798,00
Ativo Real Líquido	354,25	205.362,08	205.007,83	
TOTAL GERAL	42.459,78	218.926,75	209.264,97	32.798,00

ARCEMIRO DOMINGOS MOREIRA
 CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
 CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00

Rosimeri Said Massini
 Rosimeri Said Massini
 TESOUREIRA

Romar Azevedo Mendes
 Romar Azevedo Mendes
 PRESIDENTE

COD/OCORR.	TÍTULO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO REESTABELECIMENTO	BAIXA	CANCELAMENTO	SALDO SEQUINTE
RESTOS A PAGAR						
2 01	RESTO A PAGAR DE 2002	30.548,00		30.528,00	20,00	5.461,30
2 02	RESTO A PAGAR DE 2002	5.461,30				5.461,30
2 03	RESTO A PAGAR DE 2000	6.096,23		2.250,00		3.846,23
	TOTAL DO CÓDIGO	42.105,53		32.778,00	20,00	9.307,53
DEPOSITOS						
4 01	INSS	19,36	32.193,72	32.193,72		19,36
4 02	INRI		13.774,22	13.774,22		
4 03	REGIME PROPRIO		3.050,58	2.847,42		203,16
4 04	SALARIO FAMILIA	13,41	144,98	144,98		13,41
4 05	RESTITUICAO PENSAO		3.032,64	3.032,64		
4 06	DESPESA TELEFONE		4.112,37	58,39		4.053,98
4 07	RESTITUICAO PREFEITURA		62.508,01	62.508,01		
4 08	INRI RELIDO A MENOR		48,50	48,50		
4 09	RESTITUICAO DE CONCURSO		301,66	301,66		
	TOTAL DO CÓDIGO	32,77	119.166,68	114.909,54		4.224,37
	TOTAL GERAL	42.072,76	119.166,68	147.687,54	20,00	13.531,90

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

CODIGO	DENOMINACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01.	Legislativa	175.364,00	562.187,64	737.551,64
01.031.	Acao Legislativa	175.364,00	562.187,64	737.551,64
01.031.001	MANUT. E REVITAL. DAS ATIV. LEGISLA	175.364,00	562.187,64	737.551,64
TOTAL		175.364,00	562.187,64	737.551,64

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00

Rosimeiri
Rosimeiri Said Massini
TESOUREIRA

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

4448/04
 4448/04
 4448/04

[Handwritten signature]

ORGAO ...: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE : 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

1448/04
724
Fls.
Elva Caetano
Mat: 016.808

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01.	Legislativa	175.364,00	562.187,64	737.551,64
01.031.	Acao Legislativa	175.364,00	562.187,64	737.551,64
01.031.001.	MANUT. E REVITAL. DAS ATIV. LEGISLA	175.364,00	562.187,64	737.551,64
01.031.001.2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISL		561.434,41	561.434,41
01.031.001.2003	CUSTEIO DA PREV. SERV. E AGENTES PO		153,23	153,23
01.031.001.3001	AQUISICAO DE VEICULOS	37.000,00		37.000,00
01.031.001.3002	AQUISICAO E REFORMA DO PREDIO DA CA	135.000,00		135.000,00
01.031.001.3003	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	3.364,00		3.364,00
TOTAL DA UNIDADE		175.364,00	562.187,64	737.551,64
TOTAL DO ORGAO		175.364,00	562.187,64	737.551,64
TOTAL GERAL		175.364,00	562.187,64	737.551,64

ARCEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL			
01	CÂMARA MUNICIPAL			
01	Legislativa			
03	Ação Legislativa			
001	MANUT. E REVITAL. DAS ATIV. LEGISLATIVA	737.551,64		
TOTAL		737.551,64		737.551,64

REC. TC n
 1448/04
 FLS.

737.551,64
 Viva Caetano Rangel
 14/01/04

ARGEIRO DOMINGOS MOREIRA
 CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
 CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00

Rosimeri Said Massini
 TESOUREIRA

Romar Azevedo Mendes
 PRESIDENTE

Nº E HISTÓRIO DA LEI	AUTORIZAÇÕES		SALDO EM		MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		EXERCÍCIO SEQUINTE	
	QIDE	EMISSÃO	CIRCULAÇÃO	EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE CANCELAMENTO QIDE	SALDO	

ENCAMPACAO

ADA A DECLARAR 1

OTIAL GERAL

PROC. TC nº
1443/04
FLS. 1
74x
Tha Caetano Rangel
Mat: 016.528


ARCEIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

DISCRIMINACAO	P/ SERVICO	P/ NATUREZA	TOTAL
---------------	------------	-------------	-------

ATIVO FINANCEIRO

CAIXA

1	DINHEIRO EM COFRE	.10	
	TOTAL	.10	

PROC. TC N
1446/04
PIS. 75

.10 
Vitor Cassiano Rangel
Membro do TCU

ATIVO PERMANENTE

BENS MOVEIS

DE USO CIVIL

00.00.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

1	BENS ADQUIRIDOS ATÉ 1999	35.724,91		
2	01 ARMARIO PANDIM 1033	288,95		
3	01 ARMARIO PANDIM 1002	198,50		
4	01 ARMARIO PANDIM 1031	300,00		
5	01 LIQUIDIFICADOR ARNO 220V/12	54,00		
6	01 RADIO GRAVADOR PORTATIL	249,60		
7	01 APARELHO TELEFONICO	24,00		
8	01 TORNEIRA	43,90		
9	01 APARELHO CELULAR MOD.3160	549,00		
10	01 COFRE DE ACO	220,00		
11	01 GUARDA ROUPA 3 PORTAS	148,00		
14	04 SABONETEIRAS	270,00		
15	04 TOALHEIRAS	214,12		
16	15 APARELHOS CELULARES	4.253,60		
17	01 PURIFICADOR DE AGUA EUROPA	255,00		
18	01 SUPORTE PARA MICROFONE	7,50		
19	01 MESA DE 3 GAVETAS	399,00		
20	01 MICRO COMPUTED	2.000,00		
21	01 VEICULO SANTANA 2003	35.000,00		
22	01 BICICLETA MONARCK ARO 26	226,00		
23	01 APARELHO DE AR CONDICIONADO	1.330,00		
24	01 COMPUTADOR COMPLETO	1.700,00		
25	01 MESA REGIANE	108,00		
	TOTAL	83.363,88	83.363,88	83.363,88

BENS IMOVEIS

DE USO CIVIL

00.00.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

26	26 PAVIMENTO B.BRASIL	135.000,00		
	TOTAL	135.000,00	135.000,00	135.000,00

Almoxarifado

00.00.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

13	ALMOXARIFADO	530,00		
	TOTAL	530,00	530,00	


Romar Azevedo
Camara Municipal de Alegre
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROC. TC N

14543/04

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERARIO

DEZEMBRO/2003
Mat.: 010.001

C A I X A

ENTRADAS

RECEITA ORCAMENTARIA	231.670,00
RECEITA EXTRA ORCAMENTARIA ..	17.626,48
RETRABAS BANCARIAS	241.200,19
TOTAL	490.496,67
SALDO DO MES ANTERIOR	2,70
SOMA	490.499,37

SAIDAS

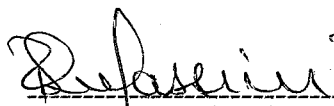
DESPESA ORCAMENTARIA	242.387,48
DESPESA EXTRA ORCAMENTARIA ..	16.891,79
DEPOSITOS BANCARIOS	231.220,00
TOTAL	490.499,27
SALDO PARA O MES SEGUINTE ..	0,10
SOMA	490.499,37

B A N C O S

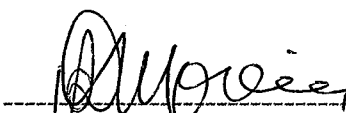
NOME DO BANCO	SALDO ANTERIOR	DEPOSITOS	RETRABAS	SALDO ATUAL
BANCO DO BRASIL S/A	9.980,19	231.220,00	241.200,19	0,00
TOTAL GERAL	9.980,19	231.220,00	241.200,19	0,00

DEMONSTRACAO DOS SALDOS

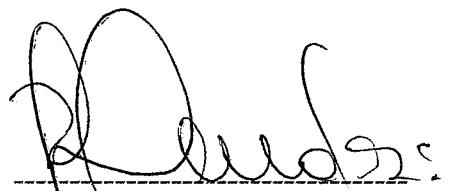
NUMERARIO EM COFRE	0,10
TOTAL SALDO CONTRA MOVIMENTO :	0,00
TOTAL SALDO CONTRA VINCULADA :	0,00
TOTAL DOS SALDOS	0,10



Tesorero(a)



Contador



Ordenador da Despesa

 **Rosimeri Said Massini**
TESOUREIRA

ARGEIRO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00

Romar Azevedo Mendes
Camara Municipal de Alegre
PRESIDENTE

DISCRIMINAÇÃO	P/ SERVIÇO	P/ NATUREZA	TOTAL
ATIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS			
DE USO CIVIL			
00.00.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE			
17 01 PURIFICADOR DE ÁGUA EUROPA	255,00		
18 01 SUPORTE PARA MICROFONE	7,50		
19 01 MESA DE 3 GAVETAS	399,00		
20 01 MICRO COMPUTO	2.000,00		
21 01 VEICULO SANTANA 2003	35.000,00		
22 01 BICICLETA MONARCK ARO 26	226,00		
23 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO	1.330,00		
24 01 COMPUTADOR COMPLETO	1.700,00		
25 01 MESA REGIANE	108,00		
TOTAL	41.025,50	41.025,50	41.025,50
BENS IMOVEIS			
DE USO CIVIL			
00.00.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE			
26 22 PAVIMENTO B.BRASIL	135.000,00		
26 TOTAL	135.000,00	135.000,00	135.000,00
TOTAL.....			176.025,50

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

COD. DESCRIÇÃO		FUNÇÕES			
		LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO
01.01 CÂMARA MUNICIPAL		737.551,64			
TOTAL GERAL		737.551,64			

1448/04
FLS. 29

Rev. Dir. 14.17
Data: 04.12.03


ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

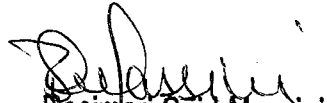
COD. DESCRIÇÃO	:	FUNÇÕES
	:	DEFESA NACIONAL SEGURANÇA PÚBLICA RELAÇÕES EXTERIORES ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

TOTAL GERAL

9

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

PROC. 10-13
1443/04
EIS

80 x
Câmara Municipal de Alegre
Alegre - ES

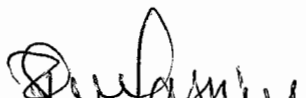
COD. DESCRIÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL	FUNCOES SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO
----------------	--------------------	------------------	----------	----------

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

TOTAL GERAL



ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00



Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA



Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

COD. DESCRIÇÃO	FUNÇÕES	ORGANISMO	HABITAÇÃO
----------------	---------	-----------	-----------

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

TOTAL GERAL


ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

1448/04

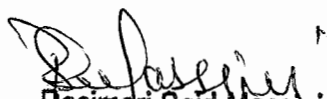
32
Edu. Cash. 14.1
Matr. 010-808

MOD. DESCRIÇÃO	FUNÇÕES			
	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	Ciência e tecnologia	AGRICULTURA

.01 CÂMARA MUNICIPAL

TOTAL GERAL

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

1443/04

R.S. 83

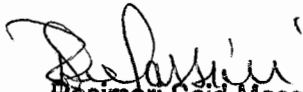
Elva Carmo Angel

COD. DESCRIÇÃO	:	ORGANIZAÇÃO AGÊNCIA	FUNÇÕES		
			INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

TOTAL GERAL


ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

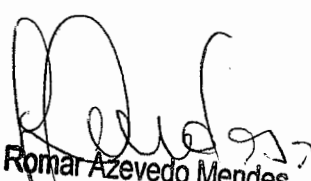
PROC. TC N
1448/04
05.
24
Chefe de Gabinete
Rômulo Azevedo Mendes
PRESIDENTE

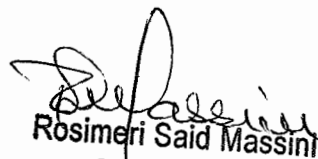
COD. DESCRIÇÃO	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS SOCIAIS
----------------	---------	------------	------------------	------------------

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

TOTAL GERAL


ARGENIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

PROC. 1448/04

FLS.

85

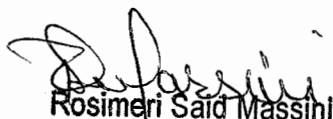
Carla Caetano Rangel
Data: 01/07/03

COD. DESCRIÇÃO	:	FUNCOES TOTAL
	: RESERVA DE CONTINGEN	
01.01 CÂMARA MUNICIPAL		737.551,64
TOTAL GERAL		737.551,64

PROC. 10 N
1448/04
P.S. *de*

Marcelo Casimiro Rangel
Mat: 010.928


ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

PROC. TC N
1448/04
FLS. 87

Conselho Regional de Contabilidade do ES

Riva Caetano Rangel
Mell: 010.198



CERTIFICADO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO certifica que o(a) **TÉCNICO(a) EM CONTABILIDADE**, Sr^a. **ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA**, registrado neste conselho sob o N°. **ES-003698/O** encontra-se em situação regular perante este regional, tendo em vista não haver na presente data, condenação por infração às Normas Regulamentadoras da Profissão Contábil, estando assim, apto ao exercício profissional da contabilidade, conforme art. 25 e 26 do Decreto - Lei 9.295 de 27 de maio de 1946.

O presente certificado não quita nem invalida, débitos anteriores de qualquer natureza ou infrações cujo processos estejam tramitando e que posteriormente venham a ser apurados contra o referido profissional.

Vitória - ES 20 de Outubro de 2004

Argemiro Domingos Moreira
ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-01

Este certificado é válido até 20/11/2004 - Impresso pela Internet sob o número **50220** em 20/10/2004 às 13:13hs. Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRC: www.crc-es.org.br

CRC

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ES		
Relatório de Gestão Fiscal - Comparativo com os Limites (Art.55, Inciso I e II, da LRF LC nº 101/2000)		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR APURADO	PERCENTUAL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	23.395.780,11	
Total da Despesa com Pessoal	429.781,07	1,84%
Limite artigo 71	429.781,07	10,00%
Limite Prudencial (95%)	1.403.746,80	95,00%
Limite Legal	1.403.746,81	6,00%
Excesso a Regularizar		
Despesa c/ Inativos e Pensionistas		0,00%
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Divida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor		
Excesso a Regularizar		
Divida Mobiliária		
Saldo Devedor		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Concessões de Garantias		
Montante		
Limite legal		
Excesso a Regularizar		
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no Período		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Antec. De Receitas Orçamentárias		
Saldo Devedor		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
TOTAL		
Medidas a Adotar:		


ARGENIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

REC. PC N
1448/04
89
V
M. da Câmara Municipal
M. da Câmara Municipal

FORMULÁRIO 13

Poder Legislativo de Alegre Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativos do Último Quadrimestre Art. 55, inciso III da LC nº 101/00

Quadrimestre/Ano:03/2003

Disponibilidades em 31/12	R\$	Despesas Inscritas em Restos a Pagar	R\$
Caixa	0,10	Liquidadas (Art.55,inciso III, alínea "b",1)	
Bancos C/Movimento	-	Não Liquidadas (Art.55,inciso III, alínea "b",3)	
Bancos C/ Vinculadas	-	Canceladas (Art.55,inciso III, alínea "b",4)	
Aplicações Financeiras	-	Total	-
		Receita Corrente Liquida de 1999	9.058.162,20
Subtotal	0,10	Receita Corrente Liquida de 2003	23.395.780,11
		Serv.Terceiros (Art.72 da LRF)	R\$
(-) Deduções:		Exercício Anterior 1999	41.043,34
Compromissos até 31/12		Exercício Atual	203.251,00
Total	0,10	Diferença	0,42%

Operações de Crédito por Antecipação de Rec.Orçamentária -ARO (Art. 55,inciso III,alínea"c" da LRF)						
Data da Contratação	Valor Contratado	Data da Liquidação			Liquidado no Exercício	Saldo a Pagar
		Principal	Juros	Encargos		

ARCEMIO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

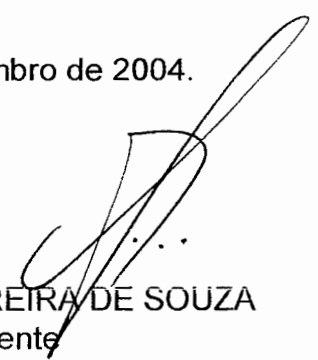
TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº2173/2004

PROCESSO: TC – 1448/2004
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - Exercício - 2003
INTERESSADO: Câmara Municipal de Alegre

Com base na Decisão Preliminar TC-1351/2004 do processo em epígrafe, fica o Sr. **Romar Azevedo Mendes**, Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Alegre, exercício 2003, **NOTIFICADO** para que, no prazo de trinta dias improrrogáveis, encaminhe os documentos registrados na Instrução Técnica Inicial nº 277/2004, bem como na Análise Técnica Contábil nº 080/04, cópias anexas, ficando sujeito às penalidades legais e aplicação de multa, nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei Complementar nº 32/93.

Salientamos que o processo em questão encontra-se à disposição do interessado na Secretaria-Geral das Sessões.

Vitória, 22 de setembro de 2004.


VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Conselheiro Presidente

mtb/mvm

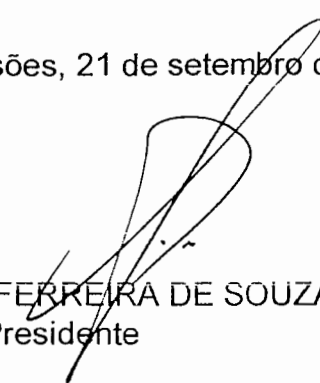
DECISÃO PRELIMINAR TC-1351/2004
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: TC – 1448/2004
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - Exercício - 2003
INTERESSADO: Câmara Municipal de Alegre

DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por unanimidade, em sua 70ª sessão ordinária, nos termos do voto do relator, Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos, com base no artigo 41, inciso II, da Lei Complementar nº 32/93 e art. 161, § 7º, do Regimento Interno, **NOTIFICAR** o Sr.

Romar Azevedo Mendes, Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Alegre, exercício 2003, para que, no prazo de trinta dias improrrogáveis, encaminhem os documentos registrados na Instrução Técnica Inicial nº 277/2004, de fl. 43, bem como na Análise Técnica Contábil nº 080/2004 e no voto do Relator, integrantes desta Decisão, ficando sujeito às penalidades legais e aplicação de multa, nos termos do art. 96, inciso IV da Lei Complementar nº 32/93

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2004.


VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Conselheiro Presidente

mtb/mvm

[Assinatura]

5ª Controladoria Técnica

ANÁLISE TÉCNICA CONTÁBIL Nº 080/2004

PROCESSO TC: 1448/2004
FLS. 92

PROCESSO TC: 1448/2004
INTERESSADO: Câmara Municipal de Alegre
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO: 2003
AGENTE RESPONSÁVEL: Romar Azevedo Mendes – Presidente
CONSELHEIRO RELATOR: Enivaldo Euzébio dos Anjos

[Assinatura]
Data: 01/08/2004

Senhor Chefe da 5ª Controladoria Técnica

Conforme determinação de V. S.^a, procedemos à análise do presente processo de Prestação de Contas Anual e vimos relatar o que se segue:

1 – CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

Quanto à formalização documental, a Prestação de Contas Anual está composta por todas as demonstrações contábeis e demais documentos exigidos pela Resolução TC. Nº 182/02, em seus Arts. 105 e incisos e Art. 127 e incisos, e nos termos do Art. 101 da Lei Nº 4.320/64.

2 – ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Averiguando a documentação apresentada, constatou-se que a mesma está devidamente assinada pelo Gestor e pelo Contabilista Responsável.

3 – CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas do exercício de 2003, encaminhada a este Tribunal através do Ofício Nº 014/2004 assinado pelo Presidente da Câmara, Senhor Romar Azevedo Mendes, foi autuada em 22 de março de 2004, estando dentro do prazo estabelecido no Art. 105, caput, da Resolução TC Nº 182/02.

4 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - Demonstração do Orçamento

Receita Prevista e Despesa Fixada	R\$	765.620,00
-----------------------------------	-----	------------

4.2 - Demonstração da Execução da Receita

Receita Prevista	R\$	765.620,00
(-) Receita Arrecadada	R\$	766.072,60
(=) Superávit na Arrecadação	R\$	452,60

O Superávit verificado refere-se a receita Patrimonial, sendo o repasse recebido da Prefeitura R\$ 765.620,00, conforme Anexo 10.

4.3 - Demonstração de Despesa

Confrontando-se a despesa autorizada com a executada constata-se que houve no exercício uma economia orçamentária na realização da despesa de R\$ 28.068,36, e, no confronto entre a receita arrecadada e a despesa executada houve um superávit orçamentário de R\$ 28.520,96.

Despesa Autorizada	R\$	765.620,00
(-) Despesa Executada	R\$	737.551,64
(=) Economia Orçamentária na Realização da Despesa	R\$	28.068,36
Receita Arrecadada	R\$	766.072,60
(-) Despesa Executada	R\$	737.551,64
(=) Superávit Orçamentário	R\$	28.520,96

5 - BALANÇO FINANCEIRO

No confronto entre a receita orçamentária efetivamente arrecadada e a despesa orçamentária realmente paga, apurou-se um superávit financeiro de R\$ 20.520,96, conforme demonstrado no item 4.3.

Não foram inscritos Restos a Pagar no exercício.

5.1 - Análise Financeira

Saldo Disponível Anterior	R\$	0,00
(+) Receita Orçamentária Arrecadada	R\$	766.072,60
(-) Despesa Orçamentária Paga	R\$	737.551,64
(=) Saldo Financeiro da Execução Orçamentária	R\$	20.520,96
Receita Extra-orçamentária Arrecadada	R\$	119.166,68
(-) Despesas Extra-orçamentárias Pagas	R\$	147.687,54
(=) Saldo de Execução Financeiro para exercício seguinte	R\$	0,10

5.2 - Inconsistências

O Balanço Financeiro apresenta saldo de caixa para o exercício seguinte no valor de R\$ 0,10 (dez centavos), sendo o saldo em conta corrente, R\$ 131,39 (fls. 43), e, não foi juntado aos autos o Termo de Conciliação bancária e Termo de Verificação de Caixa exigido pelo art. 105 - III da Resolução TC 182/02.

6 – BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é integrado pelos resultados do Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, e Dívida Flutuante, conforme demonstrado a seguir:

6.1 - Ativo Financeiro	R\$	32,77
Disponível	R\$	0,10
Realizável	R\$	32,67
6.2 - Ativo Permanente	R\$	218.893,88
6.2.1 - Bens móveis	R\$	83.363,88
6.2.2 - Bens imóveis	R\$	135.000,00
6.2.3 - Almoxarifado	R\$	530,00
6.3 - Passivo Financeiro	R\$	13.361,51
6.3.1 - Restos a Pagar	R\$	9.307,53
6.3.2 - Depósitos	R\$	4.053,98
6.4 - Resultado Patrimonial		
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	R\$	354,25
(+) Superávit do Exercício	R\$	205.096,46
(=) Ativo Real Líquido do Exercício	R\$	205.565,14
Ativo Financeiro	R\$	32,77
(-) Passivo Financeiro	R\$	13.361,51
= Déficit Financeiro	R\$	13.328,74

6.5 – Inconsistências

- Não foi transferido para o Balanço Patrimonial o saldo de Almoxarifado existente no Balanço anterior, no valor de R\$ 88,63, e, o inventário (fls. 35) não demonstra o saldo anterior, as aquisições e baixas no exercício, conforme prevê o art. 105 - VI da Resolução TC 182/02.

- Não consta dos autos os inventários de Bens Móveis e Imóveis, conforme previsto no art. 105 - IV da Resolução TC 182/02.
- O Ativo Real Líquido do exercício não se consolida com o do exercício anterior, conforme demonstrado:

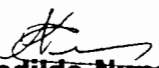
Ativo Real Líquido do exercício anterior	R\$	354,25
(+) Superávit do exercício – Anexo 15	R\$	205.096,46
= Ativo Real Líquido Conforme Cálculo	R\$	205.450,71
(-) Ativo Real Líquido – Balanço Patrimonial	R\$	205.565,14
= Diferença	R\$	114,43

7 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e do que prevê o art. 163 da Resolução TC 182/02, sugerimos a **Notificação** do Presidente da Câmara, Senhor Romar Azevedo Mendes, para que se manifeste sobre as inconsistências elencadas nos itens 5.2 e 6.5 deste relatório.

À consideração superior.

Vitória, 11 de agosto de 2004.


Clodilde Nunes
Matr. 202.773

5ª CONTROLADORIA TÉCNICA

INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL Nº 277/2004

PROCESSO: TC Nº 1448/2004
INTERESSADO: Câmara Municipal de Alegre
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
PERÍODO: Exercício de 2003
RESPONSÁVEL: Romar Azevedo Mendes – Presidente
RELATOR: Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos

PROC. TC Nº
1448/04
FLS.

96 X
Elyse Cecília
MAY 20 2004

A CONTROLADORIA GERAL TÉCNICA.

Em face das possíveis irregularidades anunciadas pelo setor competente de análise contábil, e relacionadas nos itens 5.2 e 6.5 da Análise Técnica Contábil nº 089/04, relativamente ao exercício de 2003, da Câmara Municipal de Alegre, sugerimos ao Egrégio Plenário desta Corte de Contas, com fulcro no art. 163 da Resolução TC nº. 182/02, a **NOTIFICAÇÃO do Senhor Romar Azevedo Mendes**, Presidente da Câmara para que, no prazo da avença, apresente as justificativas que julgar necessárias acerca das irregularidades constantes da Análise Técnica Contábil, de fls. 39 a 42 dos autos TC nº 1448/2004.

A fim de subsidiar a sua defesa, sugerimos ao Pleno que determine a remessa da cópia da Análise Técnica Contábil, juntamente com o Termo de **NOTIFICAÇÃO**.

À consideração superior.

Em 09 de setembro de 2004.


José Antonio Vieira de Rezende
Chefe da 5ª Controladoria Técnica



PROCESSO TC - 1448/2004
INTERESSADO - Câmara Municipal de Alegre
ASSUNTO - Prestação de Contas Anual
REFERÊNCIA - Exercício Financeiro de 2003
RESPONSÁVEL - Romar Azevedo Mendes

PROC. TC 0

1448/04

97
Olyvia Caetano Rangel
APL: 018 ESR

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Justiça de Contas,

Cuida o presente feito da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Alegre, relativo ao exercício financeiro de 2003, figurando como ordenador de despesa o Senhor. Romar Azevedo Mendes

Em seu exame preliminar, a 5ª Controladoria Técnica, através de sua Instrução Técnica Inicial nº 277/2004, às fls.43, sugere a notificação do responsável em face das irregularidades detectadas na Análise Técnica Contábil, de fls. 39/42.

Do exposto e nos termos do art. 163 da Resolução TC nº 182/02, sou pela **NOTIFICAÇÃO** do Senhor Romar Azevedo Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Alegre, para no prazo de **30 (trinta) dias**, improrrogáveis, manifestar-se sobre as irregularidades descritas na Instrução Técnica Inicial nº

90



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC- 1448/04

Fls. TC 46

Marília Felipe
Marília Felipe

PROC. TC N°
1 448/04
FLS.

98

277/2004, acima mencionada, e na Análise Técnica Contábil, cujas cópias deverão ser encaminhadas juntamente com o **Termo de Notificação**.

Em 21 de setembro de 2004

Enivaldo
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Conselheiro Relator

Encaminhe-se à (ao) *GAC - Enivaldo*

dos Anjos Conforme fls. 51.

Em 27/10/04

Elva
ELVA CAST. NO RANGEL
Mat. 16898



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc.TC-1448/04
Fls. TC- 99

Marília Felipe
Marília Felipe

PROCESSO TC - 1448/2004

INTERESSADO - Câmara Municipal de Alegre

ASSUNTO - Prestação de Contas Anual

REFERÊNCIA - Exercício Financeiro de 2003

RESPONSÁVEL – Romar Azevedo Mendes

À Controladoria Geral Técnica,;

Tendo em vista a documentação de fls.52/98, dos autos, encaminhe-se o presente processo ao Setor competente para dar prosseguimento ao feito.

Em 28 de outubro de 2004.

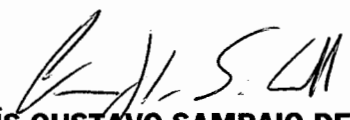
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Conselheiro Relator

Controladoria Geral Técnica

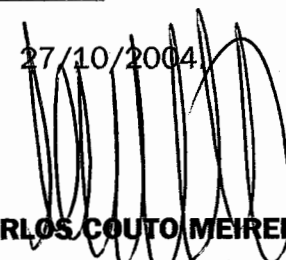
A 5ª Controladoria Técnica,

Providenciar as análises cabíveis para o prosseguimento do feito, conforme determinação do Gabinete do Conselheiro Relator em despacho exarado às fls. 99.


LUÍS GUSTAVO SAMPAIO DE CARVALHO
Coordenador da CGT

De Acordo.

Em 27/10/2004


CARLOS COUTO MEIRELLES
Controlador Geral Técnico

Ao NCD

A pedido

em 08/10/05



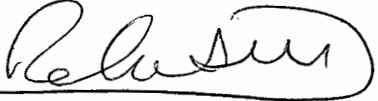
José Antonio Vieira de Rezende
Chefe da 5ª Controladoria Técnica

Secretaria-Geral das Sessões

Ao Gabinete do Relator em Substituição, Conselheiro **João Luiz Cotta Lovatti**, para conhecimento e providências que Vossa Excelência determinar, tendo em vista documentação anexa, protocolizada neste Tribunal em 03/01/2005, em nome do Sr. **Romar Azevedo Mendes**, referente ao TC-1448/04.

Informamos que o processo mencionado saiu desta Secretaria com documentação referente ao Termo de Notificação nº 2173/2004 em 22/10/2004, cujo vencimento se deu em 05/11/2004 e que se encontra na 5ª CT, nesta data.

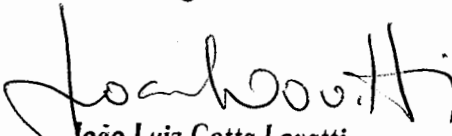
Em 04/01/2005


FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária-Geral das Sessões

Ao N. C. D.

Para juntada de documentos anexos e em seguida, que os autos do processo sejam remetidos ao gabinete deste relator.

V. B. 12, 05 de janeiro de 2005


João Luiz Cotta Lovatti
Conselheiro Substituto

PROC. TC. 1448/04
Fls. 102

Gildázio José Dalla Bernardina
Mat.: 203.109

NÚCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação

Ofício nº 042/04-CMA-CONTAB- em nome
do Sr. Roman Azeredo Mendes, prope.
de nº 04-00005 em 03/01/05 em atenção
ao termo de not nº 2173/04. com justi-
ficativas.

da (s) fls 103 às 162

Em 06/01/05

Ass. _____

Gildázio José Dalla Bernardina
Mat. 203109



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Sebastião M. Nogueira da Gama, nº 16, Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

1/2

Alegre, 28 de dezembro de 2004

Ofício nº. 042/2004 – CMA - Contab

TC 1448/04

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Termo de Notificação nº 2173/2004, PROCESSO tc , estamos encaminhando novamente o Balanço Geral do exercício de 200, onde consta todos os documentos faltosos, e justificativas dos mesmos.

Limitados ao assunto, prevalecemos da oportunidade para apresentar as nossas

Cordiais Saudações,


ROMAR AZEVEDO MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor

Dr. VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
VITÓRIA-ES

Recebido em 29/10/04

ex doc.

1ª CT desde 29/10/04

Cons. Enivaldo PROC. TC. 1448/04

Fls. 103

DE ORDEM

À SCS

Em 03/01/05

OLÍMPIO VIANA MORAES
Chefe de Gabinete da Presidência

Recebido em 05/11/04

1/1 TRFAL CONTAS ES NDO 03-14-2005 10:02 000005

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº2173/2004

PROCESSO: TC – 1448/2004
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - Exercício - 2003
INTERESSADO: Câmara Municipal de Alegre

Com base na Decisão Preliminar TC-1351/2004 do processo em epígrafe, fica o Sr. **Romar Azevedo Mendes**, Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Alegre, exercício 2003, **NOTIFICADO** para que, no prazo de trinta dias improrrogáveis, encaminhe os documentos registrados na Instrução Técnica Inicial nº 277/2004, bem como na Análise Técnica Contábil nº 080/04, cópias anexas, ficando sujeito às penalidades legais e aplicação de multa, nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei Complementar nº 32/93.

Salientamos que o processo em questão encontra-se à disposição do interessado na Secretaria-Geral das Sessões.

Vitória, 22 de setembro de 2004.


VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Conselheiro Presidente

mtb/mvm

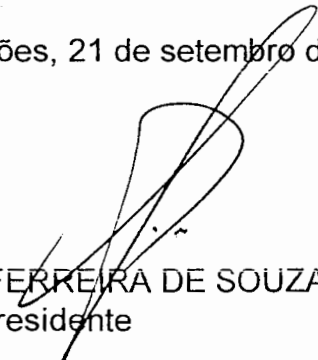
DECISÃO PRELIMINAR TC-1351/2004 NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: TC – 1448/2004
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - Exercício - 2003
INTERESSADO: Câmara Municipal de Alegre

DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por unanimidade, em sua 70ª sessão ordinária, nos termos do voto do relator, Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos, com base no artigo 41, inciso II, da Lei Complementar nº 32/93 e art. 161, § 7º, do Regimento Interno, **NOTIFICAR** o Sr.

Romar Azevedo Mendes, Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Alegre, exercício 2003, para que, no prazo de trinta dias improrrogáveis, encaminhem os documentos registrados na Instrução Técnica Inicial nº 277/2004, de fl. 43, bem como na Análise Técnica Contábil nº 080/2004 e no voto do Relator, integrantes desta Decisão, ficando sujeito às penalidades legais e aplicação de multa, nos termos do art. 96, inciso IV da Lei Complementar nº 32/93

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2004.


VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Conselheiro Presidente

mtb/mvm

5ª Controladoria Técnica

ANÁLISE TÉCNICA CONTÁBIL Nº 080/2004

PROC. TC. 1448/04
Fls. 106

Gildázio José da Bernardino
Mat.: 203.109

PROCESSO TC: 1448/2004
INTERESSADO: Câmara Municipal de Alegre
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO: 2003
AGENTE RESPONSÁVEL: Romar Azevedo Mendes – Presidente
CONSELHEIRO RELATOR: Enivaldo Euzébio dos Anjos

Senhor Chefe da 5ª Controladoria Técnica

Conforme determinação de V. S.^a, procedemos à análise do presente processo de Prestação de Contas Anual e vimos relatar o que se segue:

1 – CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

Quanto à formalização documental, a Prestação de Contas Anual está composta por todas as demonstrações contábeis e demais documentos exigidos pela Resolução TC. Nº 182/02, em seus Arts. 105 e incisos e Art. 127 e incisos, e nos termos do Art. 101 da Lei Nº 4.320/64.

2 – ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Averiguando a documentação apresentada, constatou-se que a mesma está devidamente assinada pelo Gestor e pelo Contabilista Responsável.

3 – CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas do exercício de 2003, encaminhada a este Tribunal através do Ofício Nº 014/2004 assinado pelo Presidente da Câmara, Senhor Romar Azevedo Mendes, foi autuada em 22 de março de 2004, estando dentro do prazo estabelecido no Art. 105, caput, da Resolução TC Nº 182/02.

4 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - Demonstração do Orçamento

Receita Prevista e Despesa Fixada	R\$	765.620,00
-----------------------------------	-----	------------

PROC. TC. 1448/04
Fls. 107

TC 1448/2004
Fls.40

4.2 - Demonstração da Execução da Receita

Gildázio José Daltro Bernardina
Mat.: 203.109

Receita Prevista	R\$	765.620,00
(-) Receita Arrecadada	R\$	766.072,60
(=) Superávit na Arrecadação	R\$	452,60

O Superávit verificado refere-se a receita Patrimonial, sendo o repasse recebido da Prefeitura R\$ 765.620,00, conforme Anexo 10.

4.3 - Demonstração de Despesa

Confrontando-se a despesa autorizada com a executada constata-se que houve no exercício uma economia orçamentária na realização da despesa de R\$ 28.068,36, e, no confronto entre a receita arrecadada e a despesa executada houve um superávit orçamentário de R\$ 28.520,96.

Despesa Autorizada	R\$	765.620,00
(-) Despesa Executada	R\$	737.551,64
(=) Economia Orçamentária na Realização da Despesa	R\$	28.068,36
Receita Arrecadada	R\$	766.072,60
(-) Despesa Executada	R\$	737.551,64
(=) Superávit Orçamentário	R\$	28.520,96

5 - BALANÇO FINANCEIRO

No confronto entre a receita orçamentária efetivamente arrecadada e a despesa orçamentária realmente paga, apurou-se um superávit financeiro de R\$ 20.520,96, conforme demonstrado no item 4.3.

Não foram inscritos Restos a Pagar no exercício.

5.1 - Análise Financeira

Saldo Disponível Anterior	R\$	0,00
(+) Receita Orçamentária Arrecadada	R\$	766.072,60
(-) Despesa Orçamentária Paga	R\$	737.551,64
(=) Saldo Financeiro da Execução Orçamentária	R\$	20.520,96
Receita Extra-orçamentária Arrecadada	R\$	119.166,68
(-) Despesas Extra-orçamentárias Pagas	R\$	147.687,54
(=) Saldo de Execução Financeiro para exercício seguinte	R\$	0,10

PROC. TC 1448/04

Fls. 108

TC 1448/2004

Fls. 41

Gildázio José Dantas Bernardina
Mat.: 203.109

5.2 - Inconsistências

O Balanço Financeiro apresenta saldo de caixa para o exercício seguinte no valor de R\$ 0,10 (dez centavos), sendo o saldo em conta corrente, R\$ 131,39 (fls. 43), e, não foi juntado aos autos o Termo de Conciliação bancária e Termo de Verificação de Caixa exigido pelo art. 105 - III da Resolução TC 182/02.

6 – BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é integrado pelos resultados do Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, e Dívida Flutuante, conforme demonstrado a seguir:

6.1 - Ativo Financeiro	R\$	32,77
Disponível	R\$	0,10
Realizável	R\$	32,67
6.2 - Ativo Permanente	R\$	218.893,88
6.2.1 - Bens móveis	R\$	83.363,88
6.2.2 - Bens imóveis	R\$	135.000,00
6.2.3 - Almoxarifado	R\$	530,00
6.3 - Passivo Financeiro	R\$	13.361,51
6.3.1 - Restos a Pagar	R\$	9.307,53
6.3.2 - Depósitos	R\$	4.053,98
6.4 - Resultado Patrimonial		
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	R\$	354,25
(+) Superávit do Exercício	R\$	205.096,46
(=) Ativo Real Líquido do Exercício	R\$	205.565,14
Ativo Financeiro	R\$	32,77
(-) Passivo Financeiro	R\$	13.361,51
= Déficit Financeiro	R\$	13.328,74

6.5 – Inconsistências

- Não foi transferido para o Balanço Patrimonial o saldo de Almoxarifado existente no Balanço anterior, no valor de R\$ 88,63, e, o inventário (fls. 35) não demonstra o saldo anterior, as aquisições e baixas no exercício, conforme prevê o art. 105 - VI da Resolução TC 182/02.

- Não consta dos autos os inventários de Bens Móveis e Imóveis, conforme previsto no art. 105 - IV da Resolução TC 182/02.
- O Ativo Real Líquido do exercício não se consolida com o do exercício anterior, conforme demonstrado:

Ativo Real Líquido do exercício anterior	PROC. TC. 1448/04	R\$	354,25
(+) Superávit do exercício – Anexo 15	Fls. 109	R\$	205.096,46
= Ativo Real Líquido Conforme Cálculo		R\$	205.450,71
(-) Ativo Real Líquido – Balanço Patrimonial	Gildázio José Dalla Bernardina Mat.: 203.109	R\$	205.565,14
= Diferença		R\$	114,43

7 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e do que prevê o art. 163 da Resolução TC 182/02, sugerimos a **Notificação** do Presidente da Câmara, Senhor Romar Azevedo Mendes, para que se manifeste sobre as inconsistências elencadas nos itens 5.2 e 6.5 deste relatório.

À consideração superior.

Vitória, 11 de agosto de 2004.


Clodilde Nunes
Matr. 202.773

5ª CONTROLADORIA TÉCNICA

INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL Nº 277/2004

PROCESSO: TC Nº 1448/2004
INTERESSADO: Câmara Municipal de Alegre
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
PERÍODO: Exercício de 2003
RESPONSÁVEL: Romar Azevedo Mendes – Presidente
RELATOR: Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos

PROC. TC. 1448/04
Fls. 110
Gildázio José ~~de~~ Bernardina
Matr. 203.109

A CONTROLADORIA GERAL TÉCNICA.

Em face das possíveis irregularidades anunciadas pelo setor competente de análise contábil, e relacionadas nos itens 5.2 e 6.5 da Análise Técnica Contábil nº 089/04, relativamente ao exercício de 2003, da Câmara Municipal de Alegre, sugerimos ao Egrégio Plenário desta Corte de Contas, com fulcro no art. 163 da Resolução TC nº. 182/02, a **NOTIFICAÇÃO do Senhor Romar Azevedo Mendes**, Presidente da Câmara para que, no prazo da avença, apresente as justificativas que julgar necessárias acerca das irregularidades constantes da Análise Técnica Contábil, de fls. 39 a 42 dos autos TC nº 1448/2004.

A fim de subsidiar a sua defesa, sugerimos ao Pleno que determine a remessa da cópia da Análise Técnica Contábil, juntamente com o Termo de **NOTIFICAÇÃO**.

À consideração superior.

Em 09 de setembro de 2004.


José Antonio Vieira de Rezende
Chefe da 5ª Controladoria Técnica



277/2004, acima mencionada, e na Análise Técnica Contábil, cujas cópias deverão ser encaminhadas juntamente com o **Termo de Notificação**.

Em 21 de setembro de 2004

[Signature]
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Conselheiro Relator

PROC. TC. 1448/04
Fls. 133

[Signature]
Gildázio José B. Bernardina
Mat.: 203.109



Marília Felipe
Marília Felipe

PROCESSO TC - 1448/2004
INTERESSADO - Câmara Municipal de Alegre
ASSUNTO - Prestação de Contas Anual
REFERÊNCIA - Exercício Financeiro de 2003
RESPONSÁVEL - Romar Azevedo Mendes

PROC. TC. 1448/04
Fls. 112
Gildázio José da Silva Bernardina
Gildázio José da Silva Bernardina
Mat.: 203.109

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Justiça de Contas,

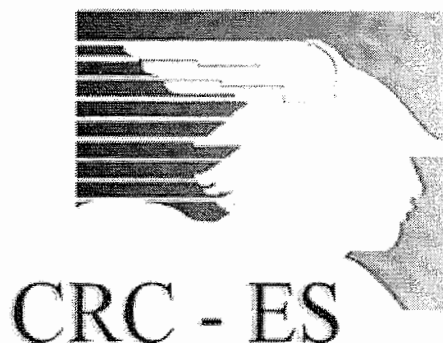
Cuida o presente feito da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Alegre, relativo ao exercício financeiro de 2003, figurando como ordenador de despesa o Senhor. Romar Azevedo Mendes

Em seu exame preliminar, a 5ª Controladoria Técnica, através de sua Instrução Técnica Inicial nº 277/2004, às fls.43, sugere a notificação do responsável em face das irregularidades detectadas na Análise Técnica Contábil, de fls. 39/42.

Do exposto e nos termos do art. 163 da Resolução TC nº 182/02, sou pela **NOTIFICAÇÃO** do Senhor Romar Azevedo Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Alegre, para no prazo de **30 (trinta) dias**, improrrogáveis, manifestar-se sobre as irregularidades descritas na Instrução Técnica Inicial nº

PROC. TC. 1448/0
Fls. 113
Gildázio José da Bernardina
Mat.: 203.109

Conselho Regional de Contabilidade do ES



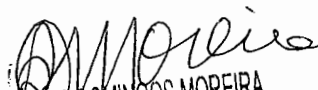
CERTIFICADO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO certifica que o(a) TÉCNICO(a) EM CONTABILIDADE, Sr^(a). ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA, registrado neste conselho sob o Nº. ES-003698/O encontra-se em situação regular perante este regional, tendo em vista não haver na presente data, condenação por infração às Normas Regulamentadoras da Profissão Contábil, estando assim, apto ao exercício profissional da contabilidade, conforme art. 25 e 26 do Decreto - Lei 9.295 de 27 de maio de 1946.

O presente certificado não quita nem invalida, débitos anteriores de qualquer natureza ou infrações cujo processos estejam tramitando e que posteriormente venham a ser apurados contra o referido profissional.

Vitória - ES 28 de Dezembro de 2004

Este certificado é válido até 28/1/2005 - Impresso pela Internet sob o número 57072 em 28/12/2004 às 15:1hs. Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRC: www.crc-es.org.br


ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
Rua Eduardo Viana Moreira, 65 - Centro
C.E.P. 29.500-000 - Alegre - ES
CRC - ES 3698 CPF 376.889.527-00

PROC. TC. 1448/04
Fls. 114

Gildázio José Dantas Bernardino
Mat.: 203.109

TÉRMO DE CONFERÊNCIA DE CHEQUES CONCILIADOS

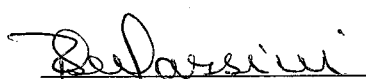
EM 31/12/2003.

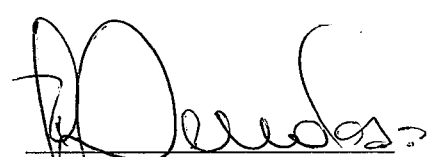
Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e três, às 09:00 horas compareceram os abaixo assinados à Câmara Municipal de Alegre, ES, para conferências dos valores existentes em caixa.

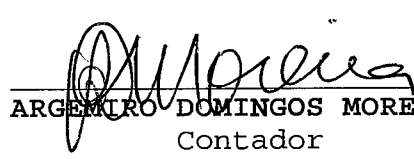
Aberto o cofre pelo tesoureiro desta, que acompanhou a conferência e que nesta também após a sua assinatura, constatou que não há cheque conciliado, conforme consta nos relatórios contábeis.

Para constar, eu Rosimere Said Massine, Tesoureira da Câmara Municipal de Alegre lavrei o presente têrmo, que vai por mim assinado, pelo Contador e Presidente da Câmara.

Alegre, 31 de dezembro de 2003.


ROSIMERE SAID MASSINE
Tesoureira da Câmara


ROMAR AZEVEDO MENDES
Presidente da Câmara


ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
Contador

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00

PROC. TC. 1448/04
Fls. 115

Gildázio José da Bernardina
Mat.: 203.109

TÉRMO DE CONFERÊNCIA DOS VALORES EXISTENTES

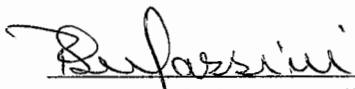
EM CAIXA EM 31/12/2003.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e três, às 09:00 horas compareceram os abaixo assinados à Câmara Municipal de Alegre, ES, para conferências dos valores existentes em caixa.

Aberto o cofre pelo tesoureiro desta, que acompanhou a conferência e que nesta também após a sua assinatura, constatou que havia um valor de R\$ 0,10 (dez centavos) em caixa conforme consta nos relatórios contábeis.

Para constar, eu Rosimere Said Massine, Tesoureira da Câmara Municipal de Alegre lavrei o presente termo, que vai por mim assinado, pelo Contador e Presidente da Câmara.

Alegre, 31 de dezembro de 2003.


ROSIMERE SAID MASSINE
Tesoureira da Câmara


ROMAR AZEVEDO MENDES
Presidente da Câmara


ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
Contador

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
RC/ES-3698 CPF 376 889 527-00

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA PATRIMONIAL	452,60		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	429.781,07	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	765.620,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	131.745,07	561.526,14
		766.072,60	S O M A		766.072,60
Superavit do Orcamento Corrente		204.546,46			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	176.025,50	176.025,50
			Superavit		28.520,96
S O M A		204.546,46	S O M A		204.546,46

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES	766.072,60	DESPESAS CORRENTES	561.526,14
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	176.025,50
DEDUCAO FUNDEF		SUPERAVIT	28.520,96
T O T A L	766.072,60	T O T A L	766.072,60

ARCEMIR DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CREVES-3698 CPF 376 889 527-00

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPIRITO SANTO
 ANEXO II - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS POR ORGAO E UNIDADE ORCAMENTARIA - EXERCICIO - 2003 FOLHA 0001
 ORGAO ..: 01 - CAMARA MUNICIPAL
 UNIDADE : 0101 - CAMARA MUNICIPAL

PROC. TC. 1448
 Fls. 117

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.0.0.	Despesas Correntes			561.526,14
3.1.00.0.0.	Pessoal e Encargos Sociais			429.781,07
3.1.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			429.781,07
3.1.90.1.1.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Civil	424.266,11		
3.1.90.1.3.	Obrigacoes Patronais	5.514,96		
3.3.00.0.0.	Outras Despesas Correntes			131.745,07
3.3.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			131.745,07
3.3.90.3.0.	Material de Consumo		13.958,67	
3.3.90.3.6.	Outros Serv.Terceiros - P.Fisica	3.831,24		
3.3.90.3.9.	Outros Serv.Terceiros - P.Juridica	109.455,16		
3.3.90.4.6.	Auxilio-Alimentacao	4.500,00		
4.0.00.0.0.	Despesas de Capital			176.025,50
4.4.00.0.0.	Investimentos			176.025,50
4.4.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			176.025,50
4.4.90.5.2.	Equipamentos e Material Permanente	41.025,50		
4.4.90.6.1.	Aquisicao de Imoveis	135.000,00		
T O T A L				737.551,64

Gildázio José Bello Bernardi
 Mat.: 203.109

ARCEMIRIO DOMINGOS MOREIRA
 CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
 CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-1

Romar Azevedo Mendes
 PRESIDENTE

Rosimeri Said Massini
 TESOUREIRA

154

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPIRITO SANTO
ANEXO II - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS POR ORGAO E UNIDADE ORCAMENTARIA - EXERCICIO - 2003 FOLHA 0002
ORGAO ..: 01 - CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE : 0101 - CAMARA MUNICIPAL

PROC. TC. 14481
Fls. 118

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.0.0.	Despesas Correntes			561.526,14
3.1.00.0.0.	Pessoal e Encargos Sociais			429.781,07
3.1.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			429.781,07
3.1.90.1.1.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Civil	424.266,11		
3.1.90.1.3.	Obrigacoes Patronais	5.514,96		
3.3.00.0.0.	Outras Despesas Correntes			131.745,07
3.3.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			131.745,07
3.3.90.3.0.	Material de Consumo		13.958,67	
3.3.90.3.6.	Outros Serv.Terceiros - P.Fisica	3.831,24		
3.3.90.3.9.	Outros Serv.Terceiros - P.Juridica	109.455,16		
3.3.90.4.6.	Auxilio-Alimentacao	4.500,00		
4.0.00.0.0.	Despesas de Capital			176.025,50
4.4.00.0.0.	Investimentos			176.025,50
4.4.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			176.025,50
4.4.90.5.2.	Equipamentos e Material Permanente	41.025,50		
4.4.90.6.1.	Aquisicao de Imoveis	135.000,00		
T O T A L				737.551,64

Gildázio José Della Bernard
Mat.: 203.109

ARCEMBO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
RC/ES-3698 CPF 376 889 527-0

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPIRITO SANTO
ANEXO II - CATEGORIAS ECONOMICAS - CONSOLIDACAO GERAL EXERCICIO - 2003

FOLHA 0001

PROC. TC. 14481

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA	Fis. 119
3.0.00.0.0.	Despesas Correntes			561.526,14	
3.1.00.0.0.	Pessoal e Encargos Sociais			429.781,07	Gildázio José Daila Bernardi.
3.1.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			429.781,07	Mat.: 203.109
3.1.90.1.1.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Civil	424.266,11			
3.1.90.1.3.	Obrigacoes Patronais	5.514,96			
3.3.00.0.0.	Outras Despesas Correntes			131.745,07	
3.3.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			131.745,07	
3.3.90.3.0.	Material de Consumo		13.958,67		
3.3.90.3.6.	Outros Serv.Terceiros - P.Fisica	3.831,24			
3.3.90.3.9.	Outros Serv.Terceiros - P.Juridica	109.455,16			
3.3.90.4.6.	Auxilio-Alimentacao	4.500,00			
4.0.00.0.0.	Despesas de Capital			176.025,50	
4.4.00.0.0.	Investimentos			176.025,50	
4.4.90.0.0.	Aplicacoes Diretas			176.025,50	
4.4.90.5.2.	Equipamentos e Material Permanente	41.025,50			
4.4.90.6.1.	Aquisicao de Imoveis	135.000,00			
TOTAL				737.551,64	

ARSENIO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
RG/ES-3698 CPF 376 889 527-00

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Rosimeli Said Massini
TESOUREIRA

12/AR

PROC. TC. 1448/01
Fls. 120
Gildázio José Dória Bernardino
Mat.: 203.109

UNIDADES ORCAMENTARIAS	DESPESAS CORRENTES			T O T A L
	C U S T E I O	TRANSFERENCIAS		
	PESSOAL	OUTRAS	CORRENTES	
01.01 CAMARA MUNICIPAL	429.781,07	117.786,40	0,00	547.567,47
T O T A I S	429.781,07	117.786,40	0,00	547.567,47


ADEMIR DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
RC/ES-3698 CPF 376 889 527-0


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

13/11

UNIDADES ORCAMENTARIAS	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	DESPESAS DE CAPITAL		TOTAL GERAL	
			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	TOTAL		
1.01 CAMARA MUNICIPAL	176.025,50	0,00	0,00	176.025,50	723.592,97	
O T A I S ...	176.025,50	0,00	0,00	176.025,50	723.592,97	


 ARGENIRIO DOMINGOS MOREIRA
 CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
 CRO/ES-3698 CPF 376 889 527-01


 Romar Azevedo Mendes


 Rosimeri Said Massini
 TESOUREIRA

T

T

CONTA	TIPO	NIVEL	DESCRICAO	VALOR EXERCICIO 2002	VALOR EXERCICIO 2003	ATUALIZACOES
1.0.0.0.00	ATIVO	1	ATIVO	0,00	0,00	
1.1.0.0.00	ATIVO	2	ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	
1.1.1.0.00	ATIVO	3	DISPONIVEL	0,00	0,00	
1.1.1.1.00	ATIVO	4	CAIXA	0,00	0,00	
1.1.1.1.01	ATIVO	5	Caixa	0,00	0,10	_____
1.1.1.2.00	ATIVO	4	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	
1.1.1.2.01	ATIVO	5	Banco do Brasil S/A - FPM	0,00	0,00	_____
1.1.1.3.00	ATIVO	4	EXATORES	0,00	0,00	
1.1.1.4.00	ATIVO	4	APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	
1.1.1.5.00	ATIVO	4	BANCOS CONTAS VINCULADAS	0,00	0,00	
1.1.1.5.01	ATIVO	5	BANESTES SA - CONVENIO ESCELSA	0,00	0,00	_____
1.1.2.0.00	ATIVO	3	REALIZAVEL	0,00	0,00	
1.1.2.1.00	ATIVO	4	DEPOSITOS	0,00	0,00	
1.1.2.2.00	ATIVO	4	PENDENTES	0,00	0,00	
1.1.2.3.00	ATIVO	4	DEVEDORES DIVERSOS	0,00	0,00	
1.1.2.3.99	ATIVO	5	DEVEDORES DIVERSOS	32,77	32,67	_____
1.1.2.4.00	ATIVO	4	CONVENIOS	0,00	0,00	
1.1.2.4.01	ATIVO	5	CONVENIO SEDU - HENRIQUE	0,00	0,00	_____
1.1.2.5.00	ATIVO	4	OUTROS CREDITOS REALIZAVEIS	0,00	0,00	
1.1.2.6.00	ATIVO	4	DIVERSOS	0,00	0,00	
1.2.0.0.00	ATIVO	2	ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00	
1.2.1.0.00	ATIVO	3	BENS MOVEIS	0,00	0,00	
1.2.1.1.00	ATIVO	4	BENS MOVEIS	0,00	0,00	
1.2.1.1.01	ATIVO	5	Bens Moveis	42.338,38	83.363,88	_____

PROC. TC. 1448/04
 Fls. 122
 Gildázio José da Silva Bernardino
 Matr. 203.105

SICOP Informática - (33) 3344-1838 - 3344-1838 - E-mail sicop@sicop.com.br

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
 CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
 CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00

Rosimeri Said Massini
 TESOUREIRA

Romário Azevedo Mendes
 PRESIDENTE

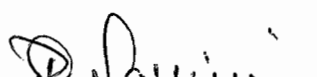
CONTA	TIPO	NÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR EXERCÍCIO 2002	VALOR EXERCÍCIO 2003	ATUALIZAÇÕES
2.2.0.0.00	ATIVO	3	BENS IMOVEIS	0,00	0,00	
2.2.1.0.00	ATIVO	4	BENS IMOVEIS	0,00	0,00	
2.2.1.01	ATIVO	5	Bens Imoveis	0,00	135.000,00	
2.2.3.0.00	ATIVO	3	BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	0,00	0,00	
2.2.3.1.00	ATIVO	4	BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	0,00	0,00	
2.2.3.1.01	ATIVO	5	ETA - PERDICA	0,00	0,00	
2.2.3.1.02	ATIVO	5	ETA - PRINCIPE	0,00	0,00	
2.2.4.0.00	ATIVO	3	CREDITOS	0,00	0,00	
2.2.4.1.00	ATIVO	4	DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	
2.2.4.1.01	ATIVO	5	Divida Ativa	0,00	0,00	
2.2.4.2.00	ATIVO	4	DEMAIS CREDITOS	0,00	0,00	
2.2.4.2.01	ATIVO	5	Demais Creditos	0,00	0,00	
2.2.5.0.00	ATIVO	3	VALORES	0,00	0,00	
2.2.5.1.00	ATIVO	4	PARTICIPACAO SOCIETARIA	0,00	0,00	
2.2.5.1.01	ATIVO	5	Participacoes Societarias	0,00	0,00	
2.2.5.2.00	ATIVO	4	TITULOS DA DIVIDA PUBLICA	0,00	0,00	
2.2.5.2.01	ATIVO	5	Titulos da Divida Publica	0,00	0,00	
2.2.5.3.00	ATIVO	4	ALMOXARIFADO	0,00	0,00	
2.2.5.3.01	ATIVO	5	Almoxarifado	88,63	530,00	
2.2.5.4.00	ATIVO	4	OUTROS VALORES	0,00	0,00	
2.2.5.4.01	ATIVO	5	Outros Valores	0,00	0,00	
2.2.6.0.00	ATIVO	3	DIVERSOS	0,00	0,00	
2.2.6.1.00	ATIVO	4	DIVERSOS	0,00	0,00	
2.2.6.1.01	ATIVO	5	Diversos	0,00	0,00	
2.3.0.0.00	ATIVO	2	SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	

PROC. TC. 1448/04
Fls. 123
Gildázio José Dória Bernardina
Mat.: 203.109

SICOP Informática - (33) 3344-1838 - 3344-1838 - E-mail sicop@sicop.com.br


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE


ARGEU DE OLIVEIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CPF 3698 CPF 376 889 527-00


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

CONTA	TIPO	NIVEL	DESCRICAO	VALOR EXERCICIO 2002	VALOR EXERCICIO 2003	ATUALIZACOES
1.3.1.0.00	ATIVO	3	PASSIVO REAL DESCOBERTO	0,00	0,00	
1.4.0.0.00	ATIVO	2	ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00	
1.4.1.0.00	ATIVO	5	VALOR EM PODER DE TERCEIROS	0,00	0,00	
1.4.2.0.00	ATIVO	5	VALORES DE TERCEIROS	0,00	0,00	
1.4.3.0.00	ATIVO	5	VALORES NOMINAIS EMITIDOS	0,00	0,00	
1.4.4.0.00	ATIVO	5	DIVERSOS	0,00	0,00	
2.0.0.0.00	PASSIVO	1	PASSIVO	0,00	0,00	
2.1.0.0.00	PASSIVO	2	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	
2.1.1.0.00	PASSIVO	3	RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	
2.1.1.1.00	PASSIVO	4	PROCESSADOS	0,00	0,00	
2.1.1.1.01	PASSIVO	5	RESTO A PAGAR DE 2001	5.461,30	5.461,30	
2.1.1.1.02	PASSIVO	5	RESTO A PAGAR DE 2002	30.548,00	0,00	
2.1.1.1.10	PASSIVO	5	Restos a pagar de 2000	0,00	3.846,23	
2.1.1.1.20	PASSIVO	5	RESTOS A PAGAR DE 1998	0,00	0,00	
2.1.1.2.00	PASSIVO	4	NAO PROCESSADOS	0,00	0,00	
2.1.1.2.01	PASSIVO	5	RESTO A PAGAR 2000	6.096,23	0,00	
2.1.2.0.00	PASSIVO	3	SERVICOS DA DIVIDA A PAGAR	0,00	0,00	
2.1.2.0.10	PASSIVO	5	SERVICOS	0,00	0,00	
2.1.3.0.00	PASSIVO	3	DEPOSITOS	0,00	0,00	
2.1.3.1.00	PASSIVO	4	DEPOSITOS	0,00	0,00	
2.1.3.1.01	PASSIVO	5	I.N.S.S.	0,00	0,00	
2.1.3.1.02	PASSIVO	5	CONTA TELEFONICA CELULAR	0,00	4.053,98	
2.1.4.0.00	PASSIVO	3	DEBITOS DE TESOURARIA	0,00	0,00	
2.1.4.0.10	PASSIVO	5	I.N.S.S.	0,00	0,00	

PROC. TC. 1448/0
Fls. 124
Gildázio José Dantas Bernardino
Mat.: 203.109

SICOP Informática - (33) 3344-1838 - 3344-1838 - E-mail sicop@sicop.com.br

ARGEMIR DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CPRES-3698 CPF 376 889 527-00

Rosiméri Said Massini
TESOUREIRA

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

CONTA	TIPO	NIVEL	DESCRICAO	VALOR EXERCICIO 2002	VALOR EXERCICIO 2003	ATUALIZACOES
2.1.4.1.00	PASSIVO	4	DEBITOS DE TESOURARIA	0,00	0,00	
2.1.4.1.01	PASSIVO	5	Debitos de Tesouraria	0,00	0,00	
2.1.5.0.00	PASSIVO	3	PENDENTES	0,00	0,00	
2.1.5.1.00	PASSIVO	4	PENDENTES	0,00	0,00	
2.1.5.1.01	PASSIVO	5	Pendentes	0,00	0,00	
2.1.6.0.00	PASSIVO	3	CONVENIOS	0,00	0,00	
2.1.6.0.10	PASSIVO	5	Convenio Sedu - Escola Henriqu	0,00	0,00	
2.1.6.1.00	PASSIVO	4	CONVENIOS	0,00	0,00	
2.1.6.1.01	PASSIVO	5	Convenios	0,00	0,00	
2.1.7.0.00	PASSIVO	3	RESTITUICOES A PAGAR	0,00	0,00	
2.1.7.1.00	PASSIVO	4	RESTITUICOES	0,00	0,00	
2.1.7.1.01	PASSIVO	5	Restituicoes	0,00	0,00	
2.1.8.0.00	PASSIVO	3	OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	
2.1.8.1.00	PASSIVO	4	OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	
2.1.8.1.01	PASSIVO	5	Outros Passivos Financeiros	0,00	0,00	
2.1.9.0.00	PASSIVO	3	DIVERSOS	0,00	0,00	
2.2.0.0.00	PASSIVO	2	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00	
2.2.1.0.00	PASSIVO	3	DIVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	0,00	
2.2.1.1.00	PASSIVO	4	DIVIDA FUNDADA INT. TITULOS	0,00	0,00	
2.2.1.1.01	PASSIVO	5	Divida Fundada Titulos	0,00	0,00	
2.2.1.2.00	PASSIVO	4	DIVIDA FUND.INT.CONTRATOS	0,00	0,00	
2.2.1.2.01	PASSIVO	5	Divida Fund.Int.Contratos	0,00	0,00	
2.2.1.2.02	PASSIVO	5	FUNDADA INSS	0,00	0,00	
2.2.2.0.00	PASSIVO	3	DIVIDA FUNDADA EXTERNA	0,00	0,00	
2.2.2.1.00	PASSIVO	4	DIVIDA FUND.EXT.TITULOS	0,00	0,00	

ROC. TC. 1448/04
R\$ 125
Gildázio José D. Bernardino
Mat.: 203.100

SICOP Informática - (33) 3344-1838 - 3344-1838 - E-mail sicop@sicop.com.br


RAIMUNDO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CPF 376 889 527-00


Rosimer Said Massini
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

23
AL

TIPO	NIVEL	DESCRICAO	VALOR EXERCICIO 2002	VALOR EXERCICIO 2003	ATUALIZACOES
1.01	PASSIVO 5	Div.Fund.Externa Titulos	0,00	0,00	
2.00	PASSIVO 4	DIV.FUND.EXT.CONTRATOS	0,00	0,00	
2.01	PASSIVO 5	Div.Fund.Externa Contratos	0,00	0,00	
0.00	PASSIVO 3	DIVERSOS	0,00	0,00	
0.00	PASSIVO 2	SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	
0.00	PASSIVO 3	ATIVO REAL LIQUIDO	0,00	0,00	
0.00	PASSIVO 2	ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00	
0.00	PASSIVO 3	CONTRAPARTIDA DE VALORES P/TER	0,00	0,00	
0.00	PASSIVO 3	CONTRAPARTIDA VALORES TERCEIRO	0,00	0,00	
0.00	PASSIVO 3	CONTRAPARTIDA VALORES NOMINAIS	0,00	0,00	
0.00	PASSIVO 3	DIVERSOS	0,00	0,00	

PROC. TC. 1448/04
Fls. 126

Gildázio José Datta Bernardina
Mat.: 203.109


ARGENIRIO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

24

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPIRITO SANTO
 XO VI - PROGRAMA DE TRABALHO POR ORGAO UNIDADE ORCAMENTARIA

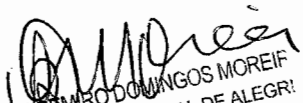
PROC. TC. 1448/04
 EXERCICIO - 2003 127

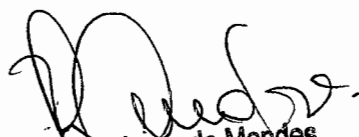
FOLHA 0001

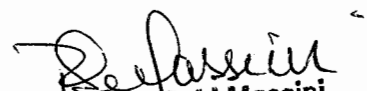
O ...: 01 - CAMARA MUNICIPAL
 ADE : 0101 - CAMARA MUNICIPAL

Gildázio José Dalle Bernardina
 Mat.: 203.109

GO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL
01.	Legislativa	175.364,00	562.187,64	737
01.031.	Acao Legislativa	175.364,00	562.187,64	737
01.031.001.	MANUT. E REVITAL. DAS ATIV. LEGISLA	175.364,00	562.187,64	737
01.031.001.2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO		561.434,41	561
01.031.001.2003	CUSTEIO DA PREV. SERV. E AGENTES POLITIC		753,23	
01.031.001.3001	AQUISICAO DE VEICULOS	37.000,00		37
01.031.001.3002	AQUISICAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA	135.000,00		135
01.031.001.3003	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	3.364,00		3
TOTAL DA UNIDADE		175.364,00	562.187,64	737.551,64
TOTAL DO ORGAO		175.364,00	562.187,64	737.551,64
TOTAL GERAL		175.364,00	562.187,64	737.551,64


 ARGEMIRO DOMINGOS MOREIR
 CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
 CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-6


 Romar Azevedo Mendes
 PRESIDENTE


 Rosimeri Said Massini
 TESOUREIRA

25
PL

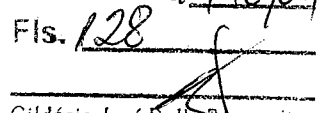
01. Legislativa 175.364,00 562.187,64 737
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPIRITO SANTO
CO VI - PROGRAMA DE TRABALHO POR ORGAO UNIDADE ORCAMENTARIA EXERCICIO - 2003 FOLHA 0002
). . . : 01 - CAMARA MUNICIPAL
ADE : 0101 - CAMARA MUNICIPAL

30	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL
01.031. . .	Acao Legislativa	175.364,00	562.187,64	737
01.031.001.	MANUT. E REVITAL. DAS ATIV. LEGISLA	175.364,00	562.187,64	737
01.031.001.2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO		561.434,41	561
01.031.001.2003	CUSTEIO DA PREV. SERV. E AGENTES POLITIC		753,23	
01.031.001.3001	AQUISICAO DE VEICULOS	37.000,00		37
01.031.001.3002	AQUISICAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA	135.000,00		135
01.031.001.3003	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	3.364,00		3
TOTAL DA UNIDADE		175.364,00	562.187,64	737.551,64
TOTAL DO ORGAO		175.364,00	562.187,64	737.551,64
TOTAL GERAL		175.364,00	562.187,64	737.551,64


ARGENIRO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-0.


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE


Rosimari Said Massini
TESOUREIRA

PROC. TC. 1448/04
Fls. 128

Gildázio José Dalla Bernardina
Mat.: 203.109

25
AR

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPÍRITO SANTO
ANO VII PROGRAMA DE TRABALHO FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO/PROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE EXERCÍCIO - 2003 FOLHA 0001

ÍTEM	DENOMINAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAL	TOTAL
.	Legislativa	175.364,00	562.187,64		737.551,64
1.	Ação Legislativa	175.364,00	562.187,64		737.551,64
1.001	MANUT. E REVITAL. DAS ATIV. LEGISLA	175.364,00	562.187,64		737.551,64

ROC. TC. 1448/04
Is. 129

Gildázio José Daltro Bernardina
Mat.: 203.109

TOTAL 11755.33664,000 56622.118877,664 73377.55511,664


ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
R/C/ES-3698 CPF 376 889 527-01


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

27

CORR. TITULO SALDO ANTERIOR INSCRICAO RESTABELECIMENTO BAIXA CANCELAMENTO SALDO SEQUINTE

RESTOS A PAGAR

RESTO A PAGAR DE 2002	30.548,00		30.528,00	20,00	
RESTO A PAGAR DE 2002	5.461,30				5.461,30
RESTO A PAGAR DE 2000	6.096,23		2.250,00		3.846,23
TOTAL DO CODIGO	42.105,53		32.778,00	20,00	9.307,53

DEPOSITOS

INSS	-	19,36	32.193,72	32.193,72	-	19,36
IRRF			13.774,22	13.774,22		
REGIME PROPRIO			3.050,58	2.847,42		203,16
SALARIO FAMILIA	-	13,41	144,98	144,98	-	13,41
RESTITUICAO PENSAO			3.032,64	3.032,64		
DESPESA TELEFONE			4.112,37	58,39		4.053,98
RESTITUICAO PREFEITURA			62.508,01	62.508,01		
IRRF RETIDO A MENOR			48,50	48,50		
RESTITUICAO DE CONCURSO			301,66	301,66		
TOTAL DO CODIGO	-	32,77	119.166,68	114.909,54		4.224,37
TOTAL GERAL		42.072,76	119.166,68	147.687,54	20,00	13.531,90

PROC. TC. 1448/09
 Fls. 130
 Gilmar José da Bernardin
 Mat.: 203.109

[Signature]
 GEMINIO DOMINGOS MOREIRA
 AMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
 C/ES-3698 CPF 376 889 527-00

[Signature]
 Romar Azevedo Mendes
 PRESIDENTE

[Signature]
 Rosimeri Said Massini
 TESOUREIRA

	:	FUNCOES			
DESCRICAO	:	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL A JUSTIÇA	ADMINISTRACAO

CAMARA MUNICIPAL	737.551,64
TOTAL GERAL	737.551,64

PROC. TC. 1448/04
 Fls. 133
 Gildázio José Dalla Bernardina
 Mat.: 203.109

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIR
 CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
 CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-C

Romar Azevedo Mendes
 PRESIDENTE

Rosimeri Said Massini
 SECRETARIA

29
AR

DESCRICAO	FUNCOES			
	DEFESA NACIONAL	SEGURANCA PUBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTENCIA SOCIAL

CAMARA MUNICIPAL

TOTAL GERAL:

PROC. TC. 1448/04
Fls. 132

Gildázio José ~~Dalia~~ Bernardina
Mat.: 203.109


RÔMULO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
12/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

32
R

AMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
0 09 - DESPESA POR ORGAO E FUNCOES

- ESPIRITO SANTO

- 2003

FOLHA 0003

DESCRICAO	:	PREVIDÊNCIA SOCIAL	FUNCOES SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO
-----------	---	--------------------	------------------	----------	----------

CAMARA MUNICIPAL

TOTAL GERAL

PROC. TC/448/04
Fls. 133

Gildázio José Daltro Bernardina
Mat.: 203.109


ARGENINO DOMINGOS MOREIR
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-0


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

31/12

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
09 - DESPESA POR ORGAO E FUNCOES

- ESPIRITO SANTO

- 2003

FOLHA 0004

DESCRICAO	:	FUNCOES			
	:	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITACAO

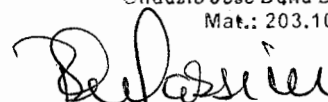
CAMARA MUNICIPAL

TOTAL GERAL

PROC. TC. 1448/04
Fls. 134

Gildázio José Della Bernardina
Mat.: 203.109


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA


ARGEMIRO DOMINGOS MOREIR
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
EC/ES-3698 CPF 376 888 527

32
PC

DESCRICAO	FUNCOES			
	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA

CAMARA MUNICIPAL

TOTAL GERAL

PROC. TC. 1448/04
Fls. 135
Gildázio José Delfino Bernardina
Mat.: 203.109

ARCEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
SRC/ES-3698 CPF 376 889 527

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Rbsimeri Said Massini
TESOUREIRA

33
R

DESCRICAO	FUNCOES			
	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDUSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES

CAMARA MUNICIPAL

TOTAL GERAL

PROC. TC. 1448/04
Fls. 136

Gildázio José Daltro Bernardina
Mat.: 203.109

ARSENIO DOMINGOS MOREIF
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ARC/ES-3698 CPF 376 869 527.

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

34
R

AMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
09 - DESPESA POR ORGAO E FUNCOES

- ESPIRITO SANTO

- 2003

FOLHA 0007

DESCRICAO	:	FUNCOES			
		ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS SOCIAIS

CAMARA MUNICIPAL

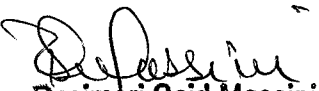
TOTAL GERAL

PROC. TC. 1448/04
Fls. 137

Gildázio José Dalla Bernardina
Mat.: 203.109


ARSENIO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

35
R

DESCRICAO	FUNCOES TOTAL
	RESERVA DE CONTINGEN
CAMARA MUNICIPAL	737.551,64
TOTAL GERAL	737.551,64

ROC. TC. 1448/04
Fls. 138
Gildázio José Della Bernardina
Mat.: 203.109

Armando
ARSENIO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
RC/ES-3698 CPF 376 889 527-0

Romário
Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Rosimeri
Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

56
R

AMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPIRITO SANTO
O XVI DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA - 2003

HISTORIO DA LEI	AUTORIZACOES	EMISSAO	SALDO EM	EMISSAO	MOVIMENTO NO EXERCICIO	RESGATE CANCELAMENTO	EXERCICIO SEQUINTE
	QTDE		CIRCULACAO		ATUALIZACAO		QTDE

IMPACAO

A DECLARAR 1

GERAL:

PROC. TC. 1448/04

1 Fls. 138

Gildázio José Dalla Bernardina
Mat.: 203.109


GILDAZIO DOMINGOS MOREIRA
AMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
C/E 11-3898 CPF 376 889 527-00


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

37
R

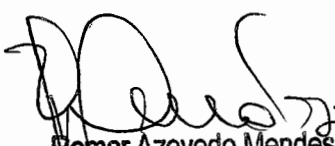
PROC. TC. 1448/04
Fls. 140
Gildázio José Della Bernardina
Mat.: 203.109

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPÍRITO SANTO
R\$ 10 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA EXERCÍCIO - 2003

FOLHA 0001

CODIGO FICHA	ESPECIFICACAO DA RECEITA	ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
.00.00	RECEITAS CORRENTES	765.620,00	766.072,60	452,60	765.620,00
.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		452,60	452,60	
.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		452,60	452,60	
.99.00	2 OUTRAS RECEITAS		452,60	452,60	
.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	765.620,00	765.620,00		765.620,00
.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	765.620,00	765.620,00		765.620,00
.00.00	1 Transferencia dos Municipios	765.620,00	765.620,00		765.620,00
.00.00	RECEITA EXTRA ORÇAMENTARIA		119.166,68	119.166,68	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	765.620,00	885.239,28	119.619,28	765.620,00


ARGENIRIO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-01


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

52

PROC. TC. 1448/04
Fls. 145Gildázio José Dutra Bernardino
Mat.: 202.409

FOLHA 0001

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPIRITO SANTO
011 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA EXERCICIO - 2003

0 DA DESPESA	FICHA	ESPECIFICACAO DA DESPESA	Cred.Orcam.e Supl.	Cred.Espec.e Extr.	Total	Realizada	Diferencas
		CAMARA MUNICIPAL	765.620,00		765.620,00	737.551,64	28.068,36
		CAMARA MUNICIPAL	765.620,00		765.620,00	737.551,64	28.068,36
01		Legislativa	765.620,00		765.620,00	737.551,64	28.068,36
01.031		Acao Legislativa	765.620,00		765.620,00	737.551,64	28.068,36
01.031.001		MANUT. E REVITAL. DAS ATIV. LEGISLA	765.620,00		765.620,00	737.551,64	28.068,36
01.031.001.2001		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISL	564.411,41		564.411,41	561.434,41	2.977,00
3.1.9.0.1.1	2	Vencimentos e Vantagens Fixas - Civ	424.300,00		424.300,00	424.266,11	33,89
3.1.9.0.1.3	3	Obrigacoes Patronais	5.100,00		5.100,00	4.761,73	338,27
3.1.9.0.9.2	6	Despesas de Exercicios Anteriores	100,00		100,00		100,00
3.3.9.0.3.0	8	Material de Consumo	13.958,67		13.958,67	13.958,67	
3.3.9.0.3.6	10	Outros Serv.Terceiros - P.Fisica	3.831,24		3.831,24	3.831,24	
3.3.9.0.3.9	11	Outros Serv.Terceiros - P.Juridica	110.960,00		110.960,00	109.455,16	1.504,84
3.3.9.0.4.6	12	Auxilio-Alimentacao	4.500,00		4.500,00	4.500,00	
3.3.9.0.9.2	13	Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00		1.000,00		1.000,00
4.4.9.0.5.2	16	Equipamentos e Material Permanente	661,50		661,50	661,50	
01.031.001.2003		CUSTEIO DA PREV. SERV. E AGENTES PO	25.844,59		25.844,59	753,23	25.091,36
3.1.9.0.1.3	19	Obrigacoes Patronais	25.844,59		25.844,59	753,23	25.091,36
01.031.001.3001		AQUISICAO DE VECULOS	37.000,00		37.000,00	37.000,00	
4.4.9.0.5.2	21	Equipamentos e Material Permanente	37.000,00		37.000,00	37.000,00	
01.031.001.3002		AQUISICAO E REFORMA DO PREDIO DA CA	135.000,00		135.000,00	135.000,00	
4.4.9.0.6.1	23	Aquisicao de Imoveis	135.000,00		135.000,00	135.000,00	
01.031.001.3003		AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	3.364,00		3.364,00	3.364,00	
4.4.9.0.5.2	24	Equipamentos e Material Permanente	3.364,00		3.364,00	3.364,00	
, GERAL DA DESPESA			765.620,00		765.620,00	737.551,64	28.068,36

ARCEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
RG/ES-3698 CPF 376 889 527-00

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

ROC. TC 1448/04
 S. 142
 Stidázio José Della Bernardina
 Mat.: 283.109

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES		765.620,00	766.072,60	452,60
RECEITA PATRIMONIAL			452,60	452,60
DEBITOS CORRENTES		765.620,00	765.620,00	
		765.620,00	766.072,60	452,60
		765.620,00	766.072,60	452,60

012 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	EXERCÍCIO - 2003	FOLHA 0001
ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO	DIFERENÇA
Despesas Orçamentárias e Suplementares	765.620,00	737.551,64 28.068,36-
Despesas Especiais	765.620,00	737.551,64 28.068,36-
Despesas Extraordinárias		28.520,96 28.520,96
	765.620,00	766.072,60 452,60

ARGENTINO DOMINGOS MOREIRA
 CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
 CRCES-3698 CPF 376 889 527-0

Romar Azevedo Mendes
 PRESIDENTE

Rosimeri Saia Massini
 TESOUREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPÍRITO SANTO
EXERCÍCIO - 2003
Gildázio José Della Bernardina
Mat.: 203.109
FOLHA 0001

R E C E I T A			D E S P E S A		
TÍTULOS	VALOR	TOTAL	TÍTULOS	VALOR	TOTAL
Despesa Orcamentaria			Despesa Orcamentaria		
Despesa Patrimonial	452,60		Legislativa	737.551,64	737.551,64
Despesas Correntes	765.620,00				
Despesa Extra-Orcamentaria			Despesa Extra-Orcamentaria		
Resto a Pagar de 2002	32.193,72		Resto a Pagar de 2002	30.528,00	
I.R.R.F.	13.774,22		I.R.R.F.	13.774,22	
INSS	3.050,58		INSS	32.193,72	
Regime Proprio	144,98		Regime Proprio	2.847,42	
Salario Familia	3.032,64		Salario Familia	144,98	
Devolução Prefeitura	4.112,37		Devolução Prefeitura	62.508,01	
Despesa Rest. Pensao	33.348,01		Despesa Rest. Pensao	3.032,64	
Resto a Pagar de 2000	48,50		Resto a Pagar de 2000	2.250,00	
Restituição de Concurso	29.160,00		Restituição de Concurso	301,66	
IRRF a Menor	301,66	119.166,68	IRRF a Menor	48,50	
Pagamento Conta Celular			Pagamento Conta Celular	58,39	147.687,54
Saldo p/ Exercício Seguinte			Saldo p/ Exercício Seguinte		
Em caixa			Em caixa	,10	
Em Bancos			Em Bancos		,10
TOTAL GERAL		885.239,28	TOTAL GERAL		885.239,28

ARCEMIRO DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
RG/ES-3698 CPF 376 889 527-04

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESPIRITO SANTO

FO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

- 2003

FOLHA 0001

A T I V O		P A S S I V O	
T U L O S	V A L O R E S	T I T U L O S	V A L O R E S
70 FINANCEIRO	32,87	PASSIVO FINANCEIRO	13.564,67
ESPONIVEL	0,10	RESTOS A PAGAR	9.307,53
CAIXA	0,10	PROCESSADOS	9.307,53
Caixa	0,10	RESTO A PAGAR DE 2001	5.461,30
REALIZAVEL	32,77	Restos a pagar de 2000	3.846,23
DEVEDORES DIVERSOS	32,77	DEPOSITOS	4.257,14
DEVEDORES DIVERSOS	32,77	DEPOSITOS	4.257,14
70 PERMANENTE	218.893,88	CONTA TELEFONICA CELULAR	4.053,98
BENS MOVEIS	83.363,88	REGIME PROPRIO	203,16
BENS MOVEIS	83.363,88		
Bens Moveis	83.363,88		
BENS IMOVEIS	135.000,00		
BENS IMOVEIS	135.000,00		
Bens Imoveis	135.000,00		
VALORES	530,00		
ALMOXARIFADO	530,00		
Almoxarifado	530,00		
Total do Ativo	218.926,75	Total do Passivo ..	13.564,67
		Ativo Real Liquido	205.362,08
			218.926,75

PROC. TC. 1448/04
Fls. 144Gildázio José Datta Bernardina
Mat.: 203.109

ROBERTO LOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CPF 376 889 527-00

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

42
PC

TÍTULOS DO ATIVO	EXERCÍCIO DE 2002	EXERCÍCIO DE 2003	VARIACÕES	
			PARA MAIS	PARA MENOS
ATIVO FINANCEIRO	32,77	32,87	0,10	0,00
DISPONÍVEL	0,00	0,10	0,10	0,00
CAIXA	0,00	0,10	0,10	0,00
Caixa	0,00	0,10	0,10	0,00
REALIZÁVEL	32,77	32,77	0,00	0,00
DEVEDORES DIVERSOS	32,77	32,77	0,00	0,00
DEVEDORES DIVERSOS	32,77	32,77	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	42.427,01	218.893,88	176.466,87	0,00
BENS MOVEIS	42.338,38	83.363,88	41.025,50	0,00
BENS MOVEIS	42.338,38	83.363,88	41.025,50	0,00
Bens Moveis	42.338,38	83.363,88	41.025,50	0,00
BENS IMOVEIS	0,00	135.000,00	135.000,00	0,00
BENS IMOVEIS	0,00	135.000,00	135.000,00	0,00
Bens Imoveis	0,00	135.000,00	135.000,00	0,00
VALORES	88,63	530,00	441,37	0,00
ALMOXARIFADO	88,63	530,00	441,37	0,00
Almoxarifado	88,63	530,00	441,37	0,00
Total do Ativo ...:	42.459,78	218.926,75	176.466,97	
Passivo Real Descob				
VAL GERAL	42.459,78	218.926,75	176.466,97	

ROC. TC. 1448/04
 Fls. 145
 Dildázio José Datta Bernardina
 Mat.: 203.109

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
 CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
 RC/ES-3698 CPF 376 889 527-01

Romar Azevedo Mendes
 PRESIDENTE

Rosimeri Said Massini
 TESOUREIRA

43/PC

TÍTULOS DO PASSIVO	EXERCÍCIO DE 2002	EXERCÍCIO DE 2003	VARIACÕES	
			PARA MAIS	PARA MENOS
ATIVO FINANCEIRO	42.105,53	13.564,67	4.257,14	32.798,00
DÉBITOS A PAGAR	42.105,53	9.307,53		32.798,00
Exercício Atual				
Exercício Anterior	42.105,53	9.307,53		32.798,00
Depósitos		4.257,14	4.257,14	
Total do Passivo .:	42.105,53	13.564,67	4.257,14	32.798,00
Ativo Real Líquido	354,25	205.362,08	205.007,83	
TAL GERAL	42.459,78	218.926,75	209.264,97	32.798,00

ROC. TC. 1448/04
 Is. 146
 Gildázio José D'Alva Bernardina
 Mat.: 203.109

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
 CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
 RE/ES-3698 CPF 37E 889 527-0

Romar Azevedo Mendes
 PRESIDENTE

Rosimeri Said Massini
 TESOUREIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
EXMO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

- ESPIRITO SANTO

EXERCICIO - 2003

Gildázio José Della Bernardina
Mat.: 293.109

VARIAÇÕES ATIVAS

VARIAÇÕES PASSIVAS

RESULTANTES EXECUCAO ORCAMENTARIA

942.098,10 RESULTANTES EXECUCAO ORCAMENTARIA

RECEITAS CORRENTES
RECEITA PATRIMONIAL 452,60
TRANSFERENCIAS CORRENTES 765.620,00

DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CUSTEIO 561.526,14

RECEITAS DE CAPITAL

DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS 41.025,50
INVERSOES FINANCEIRAS 135.000,00

MUTACOES PATRIMONIAIS 176.025,50
Mutacões de Bens Moveis 41.025,50
Mutacões de Bens Imoveis 135.000,00

TOTAL DAS VARIACOES ATIVAS

942.098,10 TOTAL DAS VARIACOES PASSIVAS

RESULTADO PATRIMONIAL

RESULTADO PATRIMONIAL

SUPERAVIT VERIFICADO

TOTAL GERAL

942.098,10 TOTAL GERAL

ROSENIRIO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ACIES-3698 CPF 376 889 527-00

Romário Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Rosimer Said Massini
TESOUREIRA

FOLHA 0001

VARIACOES PASSIVAS

737.551,64

561.526,14

Rosimeri Said Massini
Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

PROC. TC. 1448/04

Fis. 148

UNIDADES ORCAMENTARIAS	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	DESPESAS DE CAPITAL		TOTAL GERAL
			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	TOTAL	
CAMARA MUNICIPAL	176.025,50	0,00	0,00	176.025,50	723.592,97
T A I S ..:	176.025,50	0,00	0,00	176.025,50	723.592,97

Gildázio José da Bernardino
Mat.: 203.109

ARCEMIRIO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
EC/ES-3698 CPF 376 889 527-01

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

47
AL

DIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL				
CAMARA MUNICIPAL				
Legislativa				
Acao Legislativa				
1 MANUT. E REVITAL. DAS ATIV. LEGISLATIVA		737.551,64		737.551,64
TAL		737.551,64		737.551,64

PROC. TC. 1448/04
Fls. 150
Gildázio José Dello Bernardina
Mat.: 203.109


ROSIMERO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
AC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

42

PROC. TC. 1448/04
Fls. 159

28 Dez 2004 10:45
FOLHA 0002

Gildázio José Da Silva Bernardino
Mat.: 203.109

RA MUNICIPAL DE ALEGRE
6580 INVENTARIO GERAL DO EXERCICIO DE 2003

DISCRIMINACAO	P/ SERVICO	P/ NATUREZA	TOTAL
EV. DIVERSOS			
00.00.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE			
12 DEVEDORES	32,67		
TOTAL	32,67	32,67	562,67
L DO ATIVO			218.926,65
IVO FINANCEIRO			
RESTO A PAGAR DE 2002	5.461,30		
RESTO A PAGAR DE 2000	3.846,23		
REGIME PROPRIO	203,16		
DESPESA TELEFONE	4.053,98		
TOTAL	13.564,67	13.564,67	13.564,67
L DO PASSIVO			13.564,67
RESUMO			
L DO ATIVO			218.926,65
L DO PASSIVO			13.564,67
O REAL LIQUIDO			205.361,98

ARCEMBO DOMINGOS MOREIR
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-0

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

DISCRIMINACAO	P/ SERVICO	P/ NATUREZA	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO			
CAIXA			
1 DINHEIRO EM COFRE	,10		
TOTAL	,10	,10	,10
ATIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS			
DE USO CIVIL			
00.00.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE			
1 BENS ADQUIRIDOS ATE 1999	35.724,91		
2 01 ARMARIO PANDIM 1033	288,95		
3 01 ARMARIO PANDIM 1002	198,30		
4 01 ARMARIO PANDIM 1031	300,00		
5 01 LIQUIDIFICADOR ARNO 220VTLZ	54,00		
6 01 RADIO GRAVADOR PORTATIL	249,60		
7 01 APARELHO TELEFONICO	24,00		
8 01 TORNEIRA	43,90		
9 01 APARELHO CELULAR MOD.3160	349,00		
10 01 COFRE DE ACO	220,00		
11 01 GUARDA ROUPA 3 PORTAS	148,00		
14 04 SABONETEIRAS	270,00		
15 04 TOALHEIRAS	214,12		
16 15 APARELHOS CELULARES	4.253,60		
17 01 PURIFICADOR DE AGUA EUROPA	255,00		
18 01 SUPORTE PARA MICROFONE	7,50		
19 01 MESA DE 3 GAVETAS	399,00		
20 01 MICRO COMPLETO	2.000,00		
21 01 VEICULO SANTANA 2003	35.000,00		
22 01 BICICLETA MONARCK ARO 26	226,00		
23 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO	1.330,00		
24 01 COMPUTADOR COMPLETO	1.700,00		
25 01 MESA REGIANE	108,00		
TOTAL	83.363,88	83.363,88	83.363,88
BENS IMOVEIS			
DE USO CIVIL			
00.00.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE			
26 2° PAVIMENTO B.BRASIL	135.000,00		
TOTAL	135.000,00	135.000,00	135.000,00
Almoxarifado			
00.00.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE			
13 ALMOXARIFADO	530,00		
TOTAL	530,00	530,00	

ARGEMIR DO DOMINGOS MOREIR
 CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
 203/ES-3698 CPF 376 889 527-1

Rolmar Azevedo Mendes
 PRESIDENTE

Rosimeri Said Massini
 TESOUREIRA

PROC. TC. 1448/04
Is. 153

50

MUNICIPAL DE ALEGRE
Demonstração das Contas Extra-Orçamentárias da Despesa

28 Dez 2004 11:06

FOLHA 2

Gildázio José Datta Bernardina

PERIODO DE 01/01/2003 A 31/12/2003

Matr: 203.109

CODIGO	DENOMINACAO DA DESPESA	DATA	VALOR DA DESPESA
0.00.06.	DEVOLUCAO PREFEITURA	20/02/2003 52	3.200,00
		27/03/2003 92	2.700,00
		02/05/2003 159	2.700,00
		30/05/2003 158	2.700,00
		01/07/2003 195	2.700,00
		17/07/2003 190	2.700,00
		22/07/2003 209	27.000,00
		26/08/2003 217	2.700,00
		02/09/2003 260	720,00
		01/10/2003 289	3.420,00
		31/10/2003 317	3.420,00
		20/11/2003 351	3.420,00
		02/12/2003 374	3.420,00
		30/12/2003 414	1.708,01
	TOTAL DA DESPESA NA CONTA 9900.06.		62.508,01
0.00.07.	DEV.REST.PENSAO	23/12/2003 410	3.032,64
	TOTAL DA DESPESA NA CONTA 9900.07.		3.032,64
0.00.08.	RESTO A PAGAR DE 2000	15/06/2003 900.196	2.250,00
	TOTAL DA DESPESA NA CONTA 9900.08.		2.250,00
0.00.09.	RESTITUICAO DE CONCURSO	06/11/2003 362	301,66
	TOTAL DA DESPESA NA CONTA 9900.09.		301,66
0.00.10.	IRRF A MENOR	18/12/2003 404	48,50
	TOTAL DA DESPESA NA CONTA 9900.10.		48,50
0.00.11.	PAGAMENTO CONTA CELULAR	30/12/2003 417	58,39
	TOTAL DA DESPESA NA CONTA 9900.11.		58,39
	TOTAL DAS CONTAS EXTRAS		147.707,54

ARQUIVO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-1

Romário Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Rosimere Said Massini
TESOUREIRA

CODIGO	DENOMINACAO DA DESPESA	DATA	VALOR DA DESPESA
9.00.01.	RESTO A PAGAR DE 2002	01/01/2003 900.215	3.548,00
		01/01/2003 900.278	27.000,00
	TOTAL DA DESPESA NA CONTA 9900.01.		30.548,00
9.00.02.	I.R.R.F.	22/07/2003 203	11.003,14
		05/11/2003 334	574,90
		25/11/2003 356	574,90
		18/12/2003 405	324,42
		23/12/2003 408	1.296,86
	TOTAL DA DESPESA NA CONTA 9900.02.		13.774,22
9.00.03.	INSS	03/02/2003 69	1.928,58
		26/02/2003 64	2.615,67
		26/02/2003 65	1.889,47
		31/03/2003 95	2.615,67
		07/05/2003 155	2.615,67
		30/05/2003 145	2.616,67
		01/07/2003 194	2.443,90
		02/09/2003 254	513,16
		02/09/2003 259	3.123,57
		07/10/2003 298	2.912,06
		03/11/2003 309	3.123,57
		10/12/2003 388	33,24
		10/12/2003 389	3.117,69
		29/12/2003 409	2.644,80
	TOTAL DA DESPESA NA CONTA 9900.03.		32.193,72
9.00.04.	REGIME PROPRIO	29/01/2003 28	197,32
		26/02/2003 66	197,46
		31/03/2003 94	206,94
		06/05/2003 150	203,16
		23/05/2003 160	203,16
		01/07/2003 193	203,16
		02/09/2003 256	421,36
		30/09/2003 297	203,16
		22/10/2003 310	203,16
		05/11/2003 330	203,16
		25/11/2003 355	242,74
		15/12/2003 398	362,64
	TOTAL DA DESPESA NA CONTA 9900.04.		2.847,42
9.00.05.	SALARIO FAMILIA	22/07/2003 245	26,96
		29/08/2003 248	20,62
		20/09/2003 269	13,48
		20/09/2003 313	13,48
		22/10/2003 315	10,48
		22/10/2003 316	10,48
		17/11/2003 338	11,26
		17/11/2003 339	11,26
		04/12/2003 381	13,48
		04/12/2003 382	13,48
	TOTAL DA DESPESA NA CONTA 9900.05.		144,98

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIR
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRORES-3698 CPF 376 889 527-C

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

PROC. TC. 1448/04
Pis. 155

52/80

A MUNICIPAL DE ALEGRE
700 Demonstracao das Contas Extra-Orçamentarias da Receita

28 Dez 2004 10:59
FOLHA 3

Gildázio José Daltro Bernardina
Mat.: 203.109 PERIODO DE 01/01/2003 A 31/12/2003

CODIGO	ESPECIFICACAO DA RECEITA	DATA	BANCO No. GUIA (T1)	VALOR DA ARRECADACAO
9900.00.08	RESTITUICAO SUBSIDIO PAGO A MAIOR	20/09/2003	265	2.880,00
		30/10/2003	311	2.700,00
		02/12/2003	346	3.420,00
		08/12/2003	123.456	1.528,01
		20/12/2003	393	3.600,00
	TOTAL ARRECADADO NA CONTA 9900.00.08			33.348,01
9900.00.09	IRF RETIDO A MENOR	07/01/2003	202 70.103	48,50
	TOTAL ARRECADADO NA CONTA 9900.00.09			48,50
9900.00.10	RESTITUICAO 13º SALARIO	22/07/2003	198	27.000,00
		29/08/2003	246	720,00
		20/09/2003	265	720,00
		30/10/2003	311	720,00
	TOTAL ARRECADADO NA CONTA 9900.00.10			29.160,00
9900.00.11	RESTITUICAO DE INSCRICAO CONCURSO PUBLI-	01/10/2003	201 1	301,66
	TOTAL ARRECADADO NA CONTA 9900.00.11			301,66
	TOTAL DAS CONTAS EXTRAS			119.166,68

ARGEMIRO DOMINGOS MOREIR
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-0

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

PROC TC. 1448/04

Fis. 156

5/10

28 Dez 2004 10:59

FOLHA 2

RA MUNICIPAL DE ALEGRE

2700 Demonstracao das Contas Extra-Orcamentarias da Receita

Gildázio José Della Bernardina
Mat.: 203.109

PERIODO DE 01/01/2003 A 31/12/2003

CODIGO	ESPECIFICACAO DA RECEITA	DATA	BANCO No. GUIA (T1)	VALOR DA ARRECADAÇÃO
9900.00.03	REGIME PROPRIO PREVIDENCIA ALEGRE	22/10/2003	276	203,16
		20/11/2003	336	203,14
		20/11/2003	340	19,80
		20/11/2003	341	19,80
		08/12/2003	375	30,23
		08/12/2003	376	902,79
		08/12/2003	378	203,14
	TOTAL ARRECADADO NA CONTA 9900.00.03			3.050,58
9900.00.04	SALARIO FAMILIA	02/12/2003	346	122,46
		08/12/2003	354	22,52
	TOTAL ARRECADADO NA CONTA 9900.00.04			144,98
9900.00.05	REST. DEV. PENSÃO	22/01/2003	26	162,72
		22/01/2003	27	90,00
		20/02/2003	55	162,72
		20/02/2003	56	90,00
		22/03/2003	84	162,72
		22/03/2003	85	90,00
		23/04/2003	118	90,00
		23/04/2003	119	162,72
		21/05/2003	138	252,72
		16/06/2003	170	252,72
		22/07/2003	200	252,72
		29/08/2003	238	252,72
		20/09/2003	274	252,72
		22/10/2003	312	252,72
		20/11/2003	344	162,72
		20/11/2003	345	90,00
		12/12/2003	392	252,72
	TOTAL ARRECADADO NA CONTA 9900.00.05			3.032,64
9900.00.07	DESPESA DE TELEFONE	21/01/2003	16	119,07
		20/02/2003	51	440,19
		21/03/2003	82	436,17
		02/05/2003	125	204,36
		21/05/2003	136	258,21
		16/06/2003	168	222,69
		22/07/2003	198	455,09
		29/08/2003	246	149,88
		20/09/2003	265	344,66
		30/10/2003	311	426,60
		02/12/2003	346	582,49
		20/12/2003	393	472,96
	TOTAL ARRECADADO NA CONTA 9900.00.07			4.112,37
9900.00.08	RESTITUICAO SUBSIDIO PAGO A MAIOR	20/02/2003	51	3.200,00
		02/05/2003	125	5.400,00
		21/05/2003	136	2.700,00
		16/06/2003	168	2.700,00
		22/07/2003	198	2.700,00
		29/08/2003	246	2.520,00

ROSIMÉRI DOMINGOS MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
RC/ES-3696 CPF 376 889 527-01

Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA

700 Demonstracao das Contas Extra-Orçamentarias da Receita

REC. TC. 17104
S. 157
Gildázio José Dalla Bernardina
Mat.: 203.109

FOLHA 1

PERIODO DE 01/01/2003 A 31/12/2003

CODIGO	ESPECIFICACAO DA RECEITA	DATA	BANCO No. GUIA (T1)	VALOR DA ARRECADACAO
9900.00.01	INSS	21/01/2003	16	3.778,94
		21/01/2003	18	39,11
		20/02/2003	51	2.576,55
		21/03/2003	82	2.576,55
		22/03/2003	86	39,12
		23/04/2003	117	39,12
		02/05/2003	125	2.576,55
		21/05/2003	136	2.577,55
		21/05/2003	139	39,12
		16/06/2003	168	2.404,78
		16/06/2003	171	39,12
		22/07/2003	192	20,62
		22/07/2003	198	474,04
		22/07/2003	201	203,16
		22/07/2003	204	39,12
		11/08/2003	218	3,80
		25/08/2003	235	203,16
		29/08/2003	236	39,12
		29/08/2003	246	3.084,45
		20/09/2003	265	2.904,45
		20/09/2003	267	39,12
		22/10/2003	290	39,12
		30/10/2003	311	3.084,45
		20/11/2003	343	33,24
		02/12/2003	346	2.188,43
		02/12/2003	373	33,24
		08/12/2003	377	33,24
		20/12/2003	393	3.084,45
		TOTAL ARRECADADO NA CONTA 9900.00.01		32.193,72
9900.00.02	IRRF	21/01/2003	16	5.545,31
		20/02/2003	51	1.977,03
		21/03/2003	82	1.685,42
		02/05/2003	125	337,23
		21/05/2003	136	695,19
		16/06/2003	168	721,96
		29/08/2003	246	602,04
		20/09/2003	265	485,34
		30/10/2003	311	574,90
		02/12/2003	346	574,90
		20/12/2003	393	574,90
		TOTAL ARRECADADO NA CONTA 9900.00.02		13.774,22
9900.00.03	REGIME PROPRIO PREVIDENCIA ALEGRE	21/01/2003	17	197,32
		20/02/2003	53	197,46
		20/02/2003	54	39,12
		21/03/2003	83	206,94
		23/04/2003	123	203,16
		21/05/2003	134	203,16
		16/06/2003	169	203,16
		22/07/2003	202	15,04
		20/09/2003	275	203,16

ARGENTINO DOMINGOS MOREIR
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRI
FES-3698 CPF 376 889 527-C


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Rosimeri
Rosimeri Said Massini
SILVEIRA

55

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

04/03/2004

Auto-Atendimento

14:02:51

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

PROC. TC. 1448/04
Fls. 258Gildázio José da Bernardino
Mat.: 203.109Agência: 281-X
Conta: 1429-X CAM MUNICIPAL DE ALEGRE

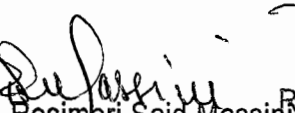
Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Doc	Valor R\$	Saldo
28/11/2003		SALDO ANT.			9.394,69 C
01/12/2003		CHEQUE	850098	2.002,52 D	
01/12/2003		CHEQUE	850153	1.446,60 D	
01/12/2003		CHEQUE	850185	184,50 D	
01/12/2003		DESB.L DEP		900,00 C	6.661,07 C
02/12/2003		TED	19289	30.900,00 C	
02/12/2003		CHEQUE	850100	1.561,72 D	
02/12/2003		CHEQUE	850145	1.498,88 D	
02/12/2003		CHEQUE	850149	1.491,69 D	
02/12/2003		CHEQUE	850151	1.443,71 D	
02/12/2003	01/12/2003	EXTRATO	63776655	1,00 D	
02/12/2003		CH. COMPE	850146	1.563,48 D	
02/12/2003		CH. COMPE	850148	1.500,55 D	
02/12/2003		CH. COMPE	850150	1.423,26 D	
02/12/2003		CH. COMPE	850152	1.494,60 D	25.582,18 C
03/12/2003		CHEQUE	850099	1.234,37 D	
03/12/2003		CHEQUE	850155	1.111,62 D	
03/12/2003		CHEQUE	850192	2,70 D	
03/12/2003		CHEQUE	850195	217,31 D	
03/12/2003		CHEQUE	850197	184,07 D	
03/12/2003		CHEQUE	850199	70,00 D	
03/12/2003		CH. COMPE	850191	1.367,56 D	21.394,55 C
04/12/2003		CHEQUE	850154	1.223,82 D	
04/12/2003		CHEQUE	850188	84,40 D	
04/12/2003		CHEQUE	850193	451,70 D	
04/12/2003		CHEQUE	850196	83,00 D	
04/12/2003		CH. COMPE	850144	1.529,82 D	
04/12/2003		CH. COMPE	850186	478,20 D	
04/12/2003		CH. COMPE	850194	132,00 D	17.411,61 C
05/12/2003		CHEQUE	850198	3.420,00 D	
05/12/2003		CH. COMPE	850190	202,00 D	13.789,61 C
08/12/2003		CHEQUE	850183	574,90 D	
08/12/2003		CH. COMPE	850147	1.561,62 D	
08/12/2003		CH. COMPE	850184	705,72 D	10.947,37 C
09/12/2003		CHEQUE	850203	91,00 D	
09/12/2003		CHEQUE	850204	351,46 D	
09/12/2003		CHEQUE	850205	197,05 D	
09/12/2003		CHEQUE	850206	91,00 D	
09/12/2003		CHEQUE	850225	350,00 D	
09/12/2003		CHEQUE	850229	416,85 D	
09/12/2003		CHEQUE	850230	318,40 D	
09/12/2003		CHEQUE	850233	318,40 D	
09/12/2003		CHEQUE	850234	483,42 D	
09/12/2003		CHEQUE	850235	375,33 D	
09/12/2003		CHEQUE	850236	331,88 D	
09/12/2003		CHEQUE	850237	501,38 D	
09/12/2003		CHEQUE	850238	237,60 D	
09/12/2003		CHEQUE	850239	218,40 D	6.665,20 C
10/12/2003		CH. COMPE	850222	38,02 D	6.627,18 C
11/12/2003		CHEQUE	850228	650,00 D	
11/12/2003		CHEQUE	850231	318,40 D	
11/12/2003		CHEQUE	850240	185,04 D	
11/12/2003		CH. COMPE	850179	130,00 D	
11/12/2003		CH. COMPE	850189	205,00 D	
11/12/2003		CH. COMPE	850207	130,00 D	
11/12/2003		CH. COMPE	850221	399,00 D	

file://C:\WINDOWS\TEMP\triEPHIN.htm

05/02/04


 ARGEMIRO DOMINGOS MOREIRA
 CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
 CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-00


 Rosimeri Said Massini
 TESOUREIRA


 Romar Azevedo Mendes
 PRESIDENTE

56
R

11/12/2003	CH. COMPE	850227	33,24 D	4.576,50 C
12/12/2003	CHEQUE	850202	241,15 D	
12/12/2003	CHEQUE	850208	59,70 D	
12/12/2003	CHEQUE	850209	36,00 D	
12/12/2003	CHEQUE	850232	318,40 D	
12/12/2003	CH. COMPE	850200	104,00 D	
12/12/2003	CH. COMPE	850212	450,00 D	3.367,25 C
15/12/2003	CH. COMPE	850224	700,00 D	2.667,25 C
16/12/2003	DEP.BL.1D	28100	30.000,00 *	2.667,25 C
17/12/2003	CH. COMPE	850248	1.416,31 D	
17/12/2003	CH. COMPE	850250	9,56 D	
17/12/2003	DESB.L DEP		30.000,00 C	31.241,38 C
18/12/2003	CHEQUE	850215	2.002,52 D	
18/12/2003	CHEQUE	850217	1.561,62 D	
18/12/2003	CHEQUE	850243	1.493,63 D	
18/12/2003	CHEQUE	850245	1.480,24 D	
18/12/2003	CHEQUE	850246	1.441,58 D	
18/12/2003	CH. COMPE	850220	1.577,52 D	21.684,27 C
19/12/2003	CHEQUE	850210	900,00 D	
19/12/2003	CHEQUE	850247	1.551,72 D	
19/12/2003	CHEQUE	850249	1.223,82 D	
19/12/2003	CHEQUE	850253	48,50 D	
19/12/2003	CHEQUE	850255	324,42 D	
19/12/2003	CHEQUE	850256	590,00 D	
19/12/2003	CHEQUE	850257	3.148,86 D	
19/12/2003	CH. COMPE	850211	827,28 D	
19/12/2003	CH. COMPE	850226	1.300,00 D	
19/12/2003	CH. COMPE	850241	1.525,89 D	
19/12/2003	CH. COMPE	850252	892,60 D	9.351,18 C
22/12/2003	TED	51498	60.000,00 C	
22/12/2003	CH. COMPE	850213	241,91 D	
22/12/2003	CH. COMPE	850218	1.529,82 D	
22/12/2003	CH. COMPE	850219	1.509,02 D	
22/12/2003	CH. COMPE	850251	2,50 D	66.067,93 C
24/12/2003	CH. COMPE	850223	1.060,97 D	
24/12/2003	CH. COMPE	850258	373,73 D	64.633,23 C
26/12/2003	CH. COMPE	850216	1.234,37 D	
26/12/2003	CH. COMPE	850244	10,00 D	63.388,86 C
29/12/2003	CH. COMPE	850242	1.381,62 D	62.007,24 C
30/12/2003	TED	22099	110.320,00 C	
30/12/2003	CHEQUE	850260	1.296,86 D	
30/12/2003	CHEQUE	850261	3.032,64 D	
30/12/2003	CHEQUE	850262	2.644,80 D	
30/12/2003	CHEQUE	850263	1.708,01 D	
30/12/2003	CHEQUE	850264	35.000,00 D	
30/12/2003	CHEQUE	850265	128.250,00 D	394,93 C
31/12/2003	CH. COMPE	850269	263,54 D	
31/12/2003	SALDO			131,39 C

ROC. TC. 1448/04
Fls. 158

Gildásio José da Bernardina
Mat.: 203.109

PEÇA UM OUROCARD ADICIONAL PARA QUEM VOCE GOSTA
E ATRIBUA LIMITE DIFERENCIADO PARA O CARTAO.

Transação efetuada com sucesso por: J2122846 ROMAR AZEVEDO MENDES


ARNALDO DOMINGOS MOREIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
CRC/ES-3698 CPF 376 889 527-01


Romar Azevedo Mendes
PRESIDENTE

file://C:\WINDOWS\TEMP\triEPHIN.htm

05/02/04


Rosimeri Said Massini
TESOUREIRA



ALMOXARIFADO CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

ROC. TC. 1448/04
Is. 160

Gildázio José Dalla Bernardino
Mat.: 203.109

MATERIAL PARA ESCRITÓRIO, SECRETARIA E USO GERAL

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
Chamex A4	pct	2	14,40	28,80
Ofício 2	cx	1	179,00	179,00
Envelope Pardo	unid	20	0,30	6,00
Disquete	unid	10	1,30	13,00
Livro Registro	unid	1	7,90	7,90
Livro Protocolo	unid	1	6,60	6,60
Caixa Clips n.º 2/0	unid	2	1,00	2,00
Caixa Clips n.º 4/0	unid	5	2,00	10,00
Canetas Bic Vermelha	unid	9	0,90	8,10
Canetas Bic Azul	unid	58	0,90	52,20
Canetas Bic Preta	unid	10	0,90	9,00
Canetas Marca Texto	unid	10	1,20	12,00
Lápis Borracha Faber Castel	unid	5	1,80	9,00
Rolos Durex Grande	unid	4	2,00	8,00
Regras 30 Cm	unid	4	0,50	2,00
Bobina Fax	unid	3	4,50	13,50
TOTAL				367,10

MATERIAL DE USO DA COZINHA DA CÂMARA

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
Suco da Fruta Goiaba 500ml	unid	1	2,39	2,39
Suco da Fruta Pessego 500ml	unid	1	2,39	2,39
Det Limpol Neutro 500ml	unid	1	0,99	0,99
Alcool Canduva Eucalipto	unid	1	2,45	2,45
Inseticida Raid M. Barata	unid	1	4,85	4,85
Café Campeão For 500gr	unid	4	3,48	13,92
Omo Multiação 1Kg	unid	1	6,49	6,49
Papel higiênico Personal 4 rolos	pct	4	1,68	6,72
Filtro de Papel 103	unid	1	1,78	1,78
Açúcar Cristal Sapucaia 5Kg	unid	7	2,98	20,86
Kloro Kintana 2L	unid	1	1,92	1,92
Guardanapo Fort 23x22 50unid	unid	3	0,43	1,29
Tang Sabor Goiaba	unid	28	0,75	21,00
Sabonete rexa	unid	5	0,99	4,95
Sacos Papel p/ limpar mãos	unid	2	4,20	8,40
Butijão de Gás	unid	1	27,00	27,00
Margarina 500grs	unid	6	2,80	16,80
Copos Descartáveis	pct	2	1,50	3,00
Água Sanitária K Boa	unid	10	1,57	15,70
TOTAL				162,90

ARCEIRO DOMINGOS MOREIR
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
FONE 376 889 527-1

Romário Azevedo Mendes
PRESIDENTE

Administração: 2003 / 2004

R. Passina



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Sebastião M. Nogueira da Gama, nº 16, Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

PROC. TC. 1448/04

Fls. 163

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/03

Gildázio José Della Bernardina
Mat.: 200.109

ANULA EMPENHO

A Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, considerando o que dispõe Lei Orgânica do Município decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

RESOLVE:

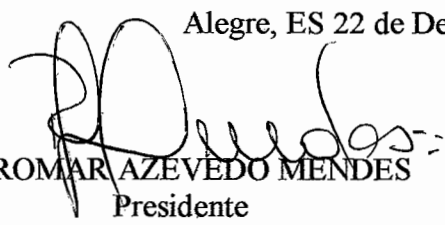
Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Alegre, autorizada a proceder a anulação parcial do empenho abaixo:

EMPENHO	FICHA	DOTAÇÃO	VALOR
900.215	9.901	99.000.1	3.548,00

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

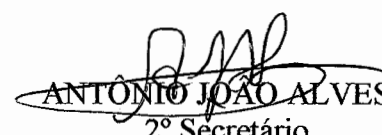
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Alegre, ES 22 de Dezembro de 2003.


ROMAR AZEVEDO MENDES
Presidente


CARLOS FERNANDO PEIXOTO
Vice-Presidente


ROMILTON POLASTRELLI
1º Secretário


ANTÔNIO JOÃO ALVES
2º Secretário

PROC. TC 1448/04
Fls. 162

Gilberto José Dalla Bernardina
Mat. 203409

Excelentíssimo Senhor
Dr. VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Rua José Alexandre Buaiz 157 – Enseada do Sua
VITÓRIA-ES
29055-221 caixa postal 246

ATC de Clotildes



Encaminhe-se a (ao) CS/foar dury
Colh Keratti Conforme fls. 101
Em 06.10.105

Gilberto José Dalla Bernardina
Mat. 203409

A. R.

A R



2400024		CORREIOS		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY	
AR	PESO / WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO / INSURED VALUE			
☒	0,360				
RZ	8 6 9 2 1 4 8 2	4	BR		

GABINETE DE CONSELHEIRO

À Controladoria Geral Técnica

Para prosseguimento do feito face de documentação acostada aos autos às fls. 103 a 161, complementares/semelhantes àquelas acostadas às fls. 52 a 98 .

Vitória, 11 de janeiro de 2005


JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Relator Substituto

Controladoria Geral Técnica

A 5ª Controladoria Técnica,

Providenciar as análises cabíveis para o prosseguimento do feito, conforme determinação do Conselheiro Relator em despacho exarado às fls. 163.


LUÍS GUSTAVO SAMPAIO DE CARVALHO
Subcontrolador Geral Técnico em substituição

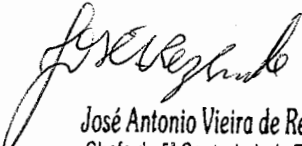
De Acordo.

Em 10/01/2005.


CARLOS COUTO MEIRELLES
Controlador Geral Técnico

*A servidora Clotilde Nunes, para
proceder à elaboração de ACC.*

Em 13/01/05


José Antonio Vieira de Rezende
Chefe da 5ª Controladoria Técnica

5ª Controladoria Técnica

Ao NCD,

Para proceder a apensação do Processo TC-Nº 2638/2004, ao presente processo, e, em seguida, retornar a esta Controladoria Técnica.

Em 04 de fevereiro de 2005.

Atenciosamente,


JOSE ANTONIO VIEIRA DE REZENDE
Chefe da 5ª Controladoria Técnica

NUCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
APENSADOR
Nesta data, apenso a este processo o (s) processo (s) nº:
TC 2638/04.
Em 04.02.05
Ass.: 

5ª Controladoria Técnica

ANÁLISE CONTÁBIL CONCLUSIVA Nº 11/2005

PROCESSO: 1448/2004

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

EXERCÍCIO: 2003

AGENTE RESPONSÁVEL: ROMAR AZEVEDO MENDES

CONSELHEIRO RELATOR: ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Alegre, relativa ao exercício de 2003, de responsabilidade do senhor Romar Azevedo Mendes – Presidente da Mesa.

Analizada a documentação que compõe as contas por técnico designado que emitiu o relatório técnico nº 080/2004 (folhas 39 a 42), onde são elencadas as inconsistências encampadas pela ITI nº 277/04 (fls. 43) que, adotada pelo Conselheiro Relator e pelo Pleno deste Tribunal, resultou na Decisão Preliminar TC nº 1351/2004 e Termo de Notificação nº 2173/2004 (fls. 47 a 48), em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. 

Atendendo ao Termo de Notificação supra, juntou-se, **tempestivamente**, às folhas 52 a 89, documentação pertinente à defesa, a qual passamos a examinar e relatar.

II – DAS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS E DO CONTRADITÓRIO

II.1 - Balanço Financeiro – apresenta saldo de caixa para o exercício seguinte no valor de R\$ 0,10, sendo o saldo em conta corrente bancária de R\$ 131,39 (fls. 34), e não sendo juntado aos autos o Termo de conciliação bancária e

G:\SCT\2003\Município\Alegre\Câmara\144804ACC12604.doc

Termo de Verificação de caixa, exigidos pelo art. 105 – III da Resol. TC 182/02 (Item 5.2).

DA DEFESA

Às folhas 53, 54 e 77, são apresentados Termos de Conferência de cheques conciliados e de valores e demonstrativo de movimentação de numerário, que confirmam a existência, em caixa, de apenas R\$ 0,10. Às folhas 65 junta-se novo Balanço financeiro onde consta o mesmo saldo, **nada sendo dito sobre o saldo constante do extrato bancário no valor R\$ 131,39 (fls. 34)**

DO MÉRITO

Não explica o defendente, o motivo da ausência de registro, nos Balanços Financeiros e Patrimonial, do saldo em conta bancária no valor de R\$ 131,39, conforme consta do extrato bancário (fls. 34)

Ante o exposto, **permanece a Inconsistência apontada**

II.2 – Balanço Patrimonial (Item 6.5)

a) Conta Almoxarifado

Não foi transferido para o Balanço Patrimonial o saldo de **Almoxarifado** existente no Balanço anterior no valor de R\$ 88,63 e, o inventário (fls. 35) não demonstra o saldo anterior, as aquisições e baixas no exercício, conforme prevê o art. 105 – VI da Resol. TC 182/02;

b) Contas Bens Móveis e Imóveis

- Não consta dos autos os inventários de Bens **Móveis e Imóveis**, conforme previsto no art. 105 – IV da Resol. TC 182/02;

c) Resultado Patrimonial

- O ativo Real Líquido do exercício não se consolida com o do exercício anterior, conforme demonstrado:

Ativo Real Líquido do exercício anterior	R\$	354,25
+ Superávit do exercício – Anexo 15	R\$	205.096,46
= Ativo Real Líquido conforme cálculo	R\$	205.450,71
(-) Ativo Real Líquido – Balanço Patrim.	R\$	205.565,14
= Diferença	R\$	114,43

DA DEFESA

Às folhas 55 a 86 juntam-se novamente, as demonstrações contábeis do exercício, entre as quais o Balanço Patrimonial (fls. 66), com valores alterados, a Demonstração das variações patrimoniais (fls. 67), sem os valores de aquisição e baixa de Almoxarifado e sem o valor do cancelamento de Restos a Pagar constante do Anexo 17 (fls. 70).

Às folhas 75 junta-se demonstrativo contendo os saldos finais de caixa, Bens Móveis, Imóveis e Almoxarifado.

DO MÉRITO

De todos os demonstrativos contábeis juntados, rejeitamos os Anexos: 14 – Balanço Patrimonial e 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais, que, além de alterados indevidamente, não consolidam com o Balanço Patrimonial anterior, ou seja, não se pode retirar do Anexo 15 as aquisições e baixa de Almoxarifado, nos valores respectivos de R\$ 14.047,30 e R\$ 13.517,30, e o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 20,00. E, para acerto do Anexo 14, é necessário somar ao saldo de Almoxarifado o saldo do exercício anterior no valor de R\$ 88,63, que resultará em saldo final de R\$ 618,63.

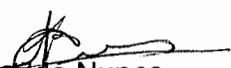
Pelas razões expostas fica **mantida a inconsistência** apontada, **no que se refere à consolidação do Balanço Patrimonial** com o do exercício anterior, acrescentando-se os erros de registro supra mencionados.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando-se tratar as inconsistências mantidas nos itens II.1 e II.2, de erros técnicos em demonstrativos contábeis que afetam o resultado Patrimonial do exercício, e interferem nas demonstrações do exercício seguinte: Balanços Patrimonial e Financeiro e Demonstração das variações Patrimoniais, e ainda, de saldo em conta bancária não demonstrado em conciliação bancária, nem nos Anexos 13 e 14, concluímos pela **Irregularidade** das presentes contas.

À consideração do Chefe da 5ª CT

Em, 02 de março de 2005.


Clotilde Nunes

Controlador de Recursos Públicos

5ª Controladoria Técnica

Ao NCD,

Para proceder a apensação ao presente Processo (TC-Nº 1448/2004) do Processo TC Nº 507/2004, e, em seguida, encaminhar a esta controladoria.

Em 17 de março de 2005.

Atenciosamente,


MARIA JOSÉ RANGEL

Coordenadora da 5ª Controladoria Técnica

NUCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
APENSADOR

Nesta data, apenso a este processo o (s) processo (s) nº:

TC-507/04. TC-2638/04

Em 17/03/05

Ass.: _____

Encaminhe-se à (ao) 5ª CP

Conforme fls. 170

Em 17/03/05

Gildázio José Dalla Bernardina
Mat. 203109

5ª CONTROLADORIA TÉCNICA

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA Nº 052/2005

PROCESSO: TC Nº 1448/04 (apensos 2638/04 e 507/04)
INTERESSADO: Câmara Municipal de Alegre
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
PERÍODO: Exercício de 2003
RESPONSÁVEL: Romar Azevedo Mendes
RELATOR: CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

G:\5CT\2003\Município\Alegre\Câmara\144804ITC05205.DOC

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Alegre** referente ao exercício de 2003, sob a responsabilidade do Senhor **Romar Azevedo Mendes**.

I - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL :

A Análise Contábil Conclusiva nº 11/2005 (fls. 166/169) considerou as presentes contas **IRREGULARES** sob o aspecto técnico-contábil, em razão das seguintes inconsistências:

- o Balanço Financeiro apresentou saldo de caixa para o exercício seguinte no valor de R\$ 0,10, enquanto o saldo em conta corrente bancária era de R\$ 131,39. Ademais, não foram juntados aos autos os Termo de Conciliação Bancária e de Verificação de Caixa exigidos pelo art. 105, inc. III da Resolução TC nº 182/02;
- erros de registro quanto à consolidação do Balanço Patrimonial com o do exercício anterior.

II – DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Proc. 507/2004):

Devido ao não encaminhamento dos demonstrativos exigidos pelo art. 55, inc. I, alíneas “b”, “c”, “d”, e art. 55, inc. III, alíneas “a”, “b”, “c” da Lei Complementar nº 101/00, bem como o comprovante de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2003, a 5ª Controladoria Técnica sugeriu notificação ao Ordenador de Despesas, o que foi acatado pelo Plenário desta Corte.

Em seguida, o Ordenador de Despesas encaminhou documentação. No entanto, a Instrução Técnica Conclusiva nº 164/2004 (fls. 31) considerou **NÃO SANADA** a omissão quanto aos demonstrativos exigidos pelo art. 55, incisos I, III e suas respectivas alíneas.

III - DO RELATÓRIO DE AUDITORIA (Proc. 2638/2004):

Tendo a Equipe de Auditoria registrado procedimentos considerados irregulares no Relatório Técnico nº 019/2004 (fls. 04/18), a 5ª Controladoria Técnica sugeriu citação ao Ordenador de Despesas, o que foi acatado pelo Plenário desta Corte.

Após regular citação, o responsável apresentou justificativas tempestivamente (fls. 83/86, com documentação em anexo).

Vieram, então, os autos a esta 5ª Controladoria Técnica para manifestação conclusiva.

IRREGULARIDADES

1 – ATIVIDADES ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO REALIZADAS POR ASSESSORES CONTRATADOS

➤ Infringência ao art. 37, caput, incs. II e V, da CF/88

A irregularidade em referência refere-se a três contratações cujos objetos eram assessoria contábil, financeira e jurídica.

Segundo a Equipe de Auditoria, os três contratos tinham por objeto a execução de atividades rotineiras da Administração, devendo, por isso, ser exercidas por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, conforme Parecer/Consulta TC 002/04, fundamentado no art. 37, “caput” e incisos II e V, da Constituição Federal.

Justificativas Apresentadas

Segundo o responsável, tais contratações deveram-se ao fato de inexistir na Câmara Municipal de Alegre cargo comissionado para tais

tipos de assessoria.

Quanto à assessoria jurídica, alega que a situação encontra-se regularizada, vez que o cargo efetivo foi ocupado pelo candidato aprovado em concurso público, conforme documentos que anexa.

Quanto ao cargo de contador, sustenta que não houve sequer candidato inscrito para o mesmo por ocasião do concurso público, o que justificou a contratação face à necessidade dos serviços.

Análise das Justificativas Apresentadas

As hipóteses constitucionais de acesso a cargos e empregos públicos estão dispostas nos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A regra geral é a submissão ao certame público de seleção através de provas ou de provas e títulos, pelos quais a administração pode aferir a capacidade e adequação física, intelectual e moral, dentre outros requisitos, dos candidatos submetidos aos processos de seleção.

O texto constitucional estabeleceu, textualmente, duas regras excepcionais de permissão de acesso: as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e os casos de contratação por tempo determinado para atender a

necessidade temporária de excepcional interesse público.

Conforme entendimento desta Corte de Contas (Parecer/Consulta TC 002/04), as atividades rotineiras da Câmara Municipal devem ser satisfeitas por meio de servidores efetivos ou comissionados, e não por meio de particulares.

Se não era possível à Câmara o provimento efetivo do cargo, a única solução admitida por lei seria o provimento em cargo em comissão. Tendo em vista que a criação de cargos do serviço administrativo do Legislativo é feita por Resolução do próprio Poder, não pode o Ordenador de Despesas eximir-se de responsabilidade com base na inexistência do cargo comissionado para tais tipos de assessoria.

Quanto à regularização da assessoria jurídica, a nomeação do candidato aprovado em concurso público para o cargo de Advogado somente ocorreu em 03 de maio de 2004. Permanece, portanto, a irregularidade quanto ao exercício de 2003.

Dessa forma, temos por mantida a irregularidade.

2 – PAGAMENTO INDEVIDO AOS VEREADORES

Irregularidades Apontadas

➤ Infringência ao art. 26 da Constituição Estadual

Segundo a Equipe de Auditoria, os subsídios dos Vereadores foram fixados, para a atual legislatura, pela Lei Municipal nº 2.472/2000, de 23/10/2000, no valor de R\$ 1.980,00.

Por ser posterior às eleições municipais, em desacordo, portanto, com o ordenamento jurídico que norteia a matéria (art. 26 da Constituição Estadual, princípios da moralidade e da impessoalidade, e o entendimento deste Tribunal, consolidado na Resolução 192/03), os técnicos apontaram a invalidade da lei fixadora.

Dessa forma, os valores aceitáveis para a edilidade seriam aqueles referentes à legislatura anterior, obedecidos todos os limites pertinentes.

Assim, o valor aceitável do subsídio para legislatura sob análise era de R\$ 1.800,00, decorrente do limite de 30% aplicado sobre os subsídios dos Deputados Estaduais, passível de alteração através de revisão geral anual, não sendo possível a adequação automática em razão do novo valor dos subsídios dos Deputados Estaduais em 2003.

Com isso, entre o valor pago – R\$ 1.980,00 – e o valor devido – R\$ 1.800,00, apurou-se uma diferença de R\$ 180,00, considerada como irregular, por se constituir em pagamento A MAIOR.

O total pago a maior em 2003 foi de R\$ 32.400,00, assim demonstrado:

Valor individual excedente	R\$ 180,00
(x) número de vereadores	15
(x) número de meses	12
(=) TOTAL	R\$ 32.400,00

Justificativas Apresentadas

Segundo o responsável, não houve infringência ao art. 26 da Constituição Estadual, visto que os subsídios dos Vereadores da atual legislatura foram fixados antes das eleições municipais, conforme se pode observar do projeto de lei que tratou da matéria naquela Câmara, bem como da Ata de Reunião de aprovação do mesmo, datado de 25 de setembro de 2000.

Afirma que, aprovada a matéria, foi a mesma encaminhada *incontinenti* ao Chefe do Executivo para sanção e publicação, cessando, então, a responsabilidade da Presidência da Câmara, vez

que o jornal local, onde se publicam os atos do Executivo e Legislativo, tem como Diretor o Prefeito Municipal, cabendo a este a determinação da publicidade que se dá mensalmente, por se tratar de periódico oficial do Município.

Alega que o art. 26 da Constituição Estadual menciona tão somente a fixação pela Câmara, não fazendo qualquer alusão à sanção ou publicação que, *in casu*, são atos seqüenciais previstos no processo administrativo de atribuição (em regra) do Executivo e não podem ser levados a efeito para ter como inválida a Lei Municipal editada (nº 2.472/2000), vez que, como mencionado, de acordo com o que trata o preceito legal, a fixação da remuneração deu-se dentro do prazo legal nele estabelecido, apenas a sua publicação pelo Prefeito Municipal foi posterior.

Ressalta, ainda, que nos dois primeiros exercícios da legislatura (2001 e 2002), esta Egrégia Corte de Contas não considerou inválida a citada Lei Municipal.

Quanto ao subsídio fixado, afirma que o valor de R\$ 1.980,00 não foi pago aos Vereadores nos 12 meses de 2003, mas apenas a partir de fevereiro, conforme folha de pagamento que anexa aos autos.

Confirma que, a partir do mês de fevereiro de 2003, os pagamentos dos subsídios dos Vereadores foram realmente efetivados no valor fixado pela Lei Municipal nº 2.472/2004, qual seja o de R\$ 1.980,00.

Alega que tal valor atende e observa perfeitamente os limites legais e

G:\5CT\2003\Município\Alegre\Câmara\144804ITC05205.DOC

constitucionais, inclusive os da Lei Estadual nº 7.456, de 12/03/2003, com efeitos retroativos a fevereiro de 2003, que fixou os subsídios dos Deputados Estaduais (art. 29, VI, "b", da CRFB).

Sustenta que, tendo os subsídios dos Deputados sido fixados em R\$ 9.540,00, e, considerando que teriam os Vereadores o direito de até 30% sobre o referido valor, deve-se levar em conta que continuam percebendo o fixado na Lei Municipal mencionada (R\$ 1.980,00), cujo montante não ultrapassa os limites constitucionais autorizados.

Análise das Justificativas Apresentadas

A Resolução TC-192/03, que dispõe acerca dos subsídios dos Vereadores, prevê:

"Art. 1º. Os subsídios dos vereadores têm que ser fixados por lei ordinária específica, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, aprovada em uma legislatura para vigorar na seguinte.

§1º. O prazo limite para fixação dos subsídios dos vereadores é o dia anterior ao das eleições municipais, se outro prazo, mais restritivo, não estiver fixado na Lei Orgânica.

§2º. Não havendo fixação válida dos subsídios na legislatura anterior, os vereadores serão remunerados de acordo com o

estabelecido para a legislatura imediatamente anterior à que ficou sem previsão legal, observados todos os limites constitucionais e legais.”

A Lei 2.472/2000, apesar de ter sido aprovada em 25/09/2000, só foi publicada em 23/10/2000, ou seja, após as eleições. Sendo a publicação condição para a lei entrar em vigor e tornar-se eficaz, conclui-se que não houve fixação válida dos subsídios. Dessa forma, os vereadores deveriam ser remunerados de acordo com o estabelecido na legislação anterior.

Entretanto, esta Egrégia Corte de Contas tem decidido no sentido de que, para a validade da fixação dos subsídios, basta que os mesmos sejam fixados em cada legislatura para a subsequente, o que ocorreu na hipótese em tela.

Estando o procedimento, portanto, de acordo com padrões anteriormente aceitos por este Tribunal de Contas em processos semelhantes (Proc. 1808/2003 – Câmara de Rio Bananal – exercício 2002 – Acórdão TC 1081/2004, e Proc. 1677/2004 – Câmara de Rio Bananal – exercício 2003 – Acórdão TC 363/2005), temos por regular o procedimento.

3 – AUSÊNCIA DE REGISTRO CONTÁBIL E NÃO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Irregularidades Apontadas

- **Infringência aos arts. 6º e 9º da Resolução 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, c/c o art. 60 da Lei 4.320/64**

Conforme demonstrado abaixo, o Legislativo Municipal deixou de empenhar e pagar contribuições devidas ao INSS - parte patronal - no valor de R\$ 80.111,16, inobservando os princípios da competência e oportunidade, quanto ao reconhecimento da despesa e respectiva contabilização.

Base: INSS - R\$ 400.555,44 x 20 % = R\$ 80.111,16

Justificativas Apresentadas

Segundo o responsável, a situação relativa ao registro contábil e pagamento das contribuições devidas ao INSS já foi regularizada, conforme documentos que anexa aos autos.

Esclarece, todavia, que os valores constantes do item 3 da Instrução Técnica nº 214/04, não condiz com a realidade, tendo em vista que o calculo levado a efeito foi elaborado tomando-se em consideração a

G:\5CT\2003\Município\Alegre\Câmara\144804\TC05205.DOC

totalidade dos Vereadores, porém, alguns não recolheram, em virtude de já terem contribuído sobre o teto máximo através de outras instituições previdenciárias.

Análise das Justificativas Apresentadas

Tendo o responsável comprovado documentalmente o recolhimento dos valores devidos ao INSS (fls. 100/116), temos por sanada a irregularidade quanto ao não pagamento das contribuições previdenciárias.

Entretanto, entendemos estar mantida a irregularidade referente à realização de despesa sem prévio empenho, infringindo o art. 60 da Lei 4.320/64.

4 – NÃO EVIDENCIAÇÃO DE DÍVIDA NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Irregularidades Apontadas

➤ Infringência ao art. 105, §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64

A ausência de contabilização das contribuições previdenciárias não pagas – parte patronal -, provocou a não evidenciação, nas

G:\5CT\2003\Município\Alegre\Câmara\144804ITC05205.DOC

demonstrações contábeis, da dívida (obrigações patronais) com o INSS, no exercício de 2003.

Justificativas Apresentadas

Novamente o responsável sustenta que a questão já foi regularizada, conforme documentos inclusos.

Análise das Justificativas Apresentadas

Tendo a Administração reconhecido a dívida e regularizado a situação junto ao INSS, temos por relevada a irregularidade.

5 - INFORMAÇÕES DO SISAUD– CNPJ E CPF COMPARTILHADOS

Irregularidades Apontadas

➤ Infringência à Resolução TC nº 174/00

Foi verificado pela Equipe de Auditoria que ocorreram pagamentos a vários credores com o uso, para as pessoas jurídicas, do mesmo CNPJ, e, para pessoas físicas, do mesmo CPF, demonstrando a utilização indevida e compartilhada de um mesmo número de registro de CPF/CNPJ, merecendo esclarecimentos do responsável.

Eis a relação:

CPF/CNPJ	CREDOR
02325945000109	Prefeitura Municipal de Alegre Telest Celular S.A.
04480639000172	Gildanete Lopes da Rocha Fonseca Juanete Lopes da Rocha Fonseca
05269863000182	Prefeitura Municipal de Alegre Regime Próprio Prev. Alegre
11736852787	A.R. Contabilidade Ltda. Ary Rezende Elias Pires De Araújo Marcio Valory Silveira – Cartório
31726714000105	Agentes Políticos Detran Instituto N Do Seguro Social-INSS Jose Francisco Braga Jose Maria Venial Pensionistas Pessoal Comissionado Pessoal Estatutário Prefeitura Municipal De Alegre Ronaldo Said Massini TERRA CDI

Justificativas Apresentadas

O Ordenador de Despesas informa que foram providenciadas as situações relativas às informações do SISAUD, conforme documentação que anexa aos autos.

Análise das Justificativas Apresentadas

O responsável anexa documentos que comprovam as correções nos números de registro de CPF/CNPJ no SISAUD. Dessa forma, temos por regularizado o procedimento.

IV – CONCLUSÃO:

Assim, nos termos do art. 59, inc. III, alínea “a” da Lei Complementar nº 32/93, atualizada pela Lei Complementar nº 203/2001, sugerimos seja considerada **IRREGULAR** a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Alegre**, relativa ao exercício de 2003, apresentada pelo Ordenador de Despesas, Senhor **Romar Azevedo Mendes**, em razão das seguintes impropriedades constatadas:

➤ na Prestação de Contas Anual:

- o Balanço Financeiro apresentou saldo de caixa para o exercício seguinte no valor de R\$ 0,10, enquanto o saldo

G:\5CT\2003\Município\Alegre\Câmara\144804ITC05205.DOC

em conta corrente bancária era de R\$ 131,39. Ademais, não foram juntados aos autos os Termo de Conciliação Bancária e de Verificação de Caixa exigidos pelo art. 105, inc. III da Resolução TC nº 182/02;

- erros de registro quanto à consolidação do Balanço Patrimonial com o do exercício anterior;
- no Relatório de Gestão Fiscal :não sanada a omissão quanto aos demonstrativos exigidos pelo art. 55, incisos I, III e suas respectivas alíneas;
- no Relatório de Auditoria:
 - Atividades rotineiras da Administração realizadas por assessores contratados (item III.1);
 - Realização de despesa sem prévio empenho (item III.3).

Em 12 de maio de 2005


Simone Sarmiento Soares
Assistente Técnico
Mat. 202.746 – OAB/ES 8667

5ª CONTROLADORIA TÉCNICA

À Controladoria Geral Técnica.

Senhor Controlador Geral,

Estamos encaminhando a **Instrução Técnica Conclusiva nº 052/2005**, da **Câmara Municipal de Alegre – Prestação de Contas Anual 2003**, com a qual concordo integralmente, colocando estes autos à vossa consideração e, conseqüentemente, do Relator, **CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**.

Em 12 de maio de 2005.

Atenciosamente,


José Antonio Vieira de Rezende
Chefe da 5ª Controladoria Técnica

Controladoria Geral Técnica

Ao Conselheiro Relator Enivaldo Euzébio dos Anjos,

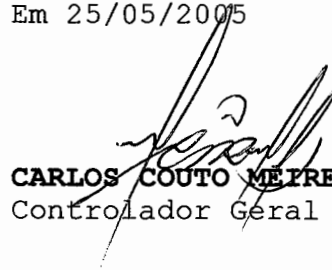
Para ciência e providencias que Vossa Excelência determinar tendo em vista as informações contidas na Instrução Técnica Conclusiva Nº 052/2005 (fls.171 a 187) e manifestação do Chefe da 5ª CT às fls. 188, sugerindo posterior encaminhamento a douda Procuradoria de Justiça e Contas.


MÁRIO CELSO AMARAL PINTO

Subcontrolador Geral Técnico em substituição

De Acordo.

Em 25/05/2005


CARLOS COUTO MEIRELLES

Controlador Geral Técnico



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC- 1448/04

Fls. TC- 190

Paulo Felipe
Marília Felipe

PROCESSO TC - 1448/2004

APENSOS TC - 2638/2004 (Relatório de Auditoria)

0507/2004 (Relatório de Gestão Fiscal)

INTERESSADO - Câmara Municipal de Alegre

ASSUNTO - Prestação de Contas Anual

REFERÊNCIA - Exercício de 2003

RESPONSÁVEL - Romar Azevedo Mendes

Ao NCD- Núcleo de Controle e Documentos

Encaminhar o presente processo à douta Procuradoria de Justiça de Contas para emissão de parecer.

Em 07 de junho de 2005


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Conselheiro Relator

Ao Eminente Procurador-Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas.

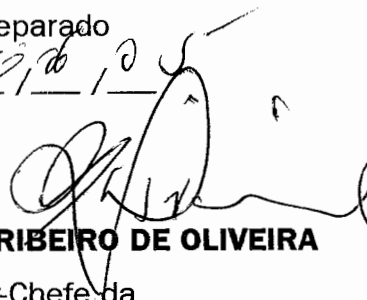
Vitória, 08 de junho de 2005.


JÚNIA GAVA CALIL

Secretária-Geral da Procuradoria
Em substituição

Falei em separado

Vitória, 08 / 06 / 2005


ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas



Procuradoria de Justiça de Contas
Procuradoria Geral de Justiça

Proc. TC 1448/04
Fls. 192

Antonieta S. Magalhães
016969

Parecer nº: 1966/05

Processo TC: 1448/04 (APENSOS 2638/04 E 507/04)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Alegre, referente ao exercício de 2003, sob a responsabilidade do Senhor **Romar Azevedo Mendes**.

Vieram os autos para exame do relatório de análise técnica contábil nº 11/2005 de folhas 166/169, e do Relatório de Gestão Fiscal (proc. 507/2004), onde se evidenciam, analisando as peças, a ocorrência de inconsistências, motivo pelo qual, pronunciou-se o Colendo Tribunal de Contas pela citação da agente responsável.

Devidamente citado, o responsável juntou tempestivamente aos autos o documento de fls. 83/86.

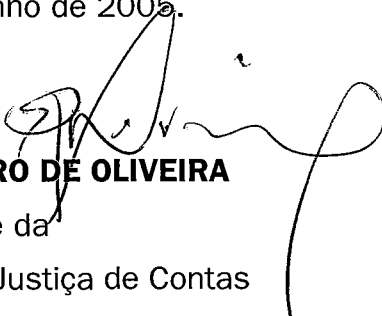
Conclui-se dos autos, inconsistências as quais transcrevemos a seguir.

- “ Atividades rotineiras da Administração Realizadas por assessores contratados – Infringência ao art. 37, caput, incs. II e V da CF/88.
- Ausência de registro Contábil e Não Pagamento de contribuições Previdenciárias – Infringência aos arts. 6º e 9º da Resolução 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, c/c o art. 60 da Lei 4.320/64”.

Assim, somos pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Alegre, referente ao exercício de 2003, com fulcro no art. 59, inc. III, alínea “a” da Lei

Complementar nº 32/93, atualizada pela Lei Complementar nº 203/2001, sob responsabilidade do senhor Romar Azevedo Mendes.

Vitória, 20 de junho de 2005.



ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe da

Procuradoria de Justiça de Contas

Ao Ex^{mo} Sr. Conselheiro Relator

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Em 21/06/05



PAULA PIMENTEL DE AGUIAR

Secretária-Geral da Procuradoria



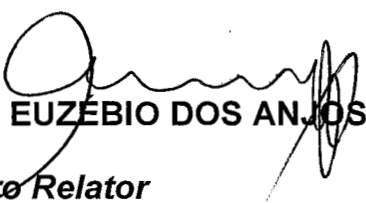
PROCESSO TC - 1448/2004
INTERESSADO - Câmara Municipal de Alegre
APENSOS - 2638/2004 (Relatório de Auditoria), e
- 0507/2004 (Relatório de Gestão Fiscal)
ASSUNTO - Prestação de Contas Anual
APENSOS - 2638/2004 (Relatório de Auditoria), e
- 0507/2004 (Relatório de Gestão Fiscal)
REFERÊNCIA - Exercício Financeiro de 2003

À Controladoria Geral Técnica,

Ciente.

À vista da documentação inserida, nos autos, e demais informações, encaminhe-se o presente processo ao Setor competente por entender que somente **parte do item 2 (Subsídio Vereador)**, constante da **Instrução Técnica Conclusiva de nº 052/2005**, destes autos, foi analisado, deixando de mencionar o valor a ser recolhido aos cofres municipais, decorrente do limite do percentual aplicado sobre os subsídios dos Deputados Estaduais.

Em 26 de julho de 2005


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Conselheiro Relator

Controladoria Geral Técnica

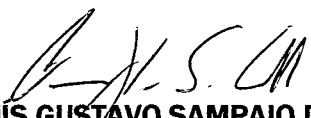
A 5ª Controladoria Técnica,

Para atender conforme determinação do Conselheiro Relator em despacho exarado às fls. 195.


MÁRIO CELSO AMARAL PINTO
Subcontrolador Geral Técnico em substituição

De Acordo

Em 27/07/2005.


LUÍS GUSTAVO SAMPAIO DE CARVALHO
Controlador Geral Técnico em substituição

5ª CONTROLADORIA TÉCNICA

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA Nº 052/2005

COMPLEMENTAÇÃO

PROCESSO: TC Nº 1448/04 (apensos 2638/04 e 507/04)
INTERESSADO: Câmara Municipal de Alegre
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
PERÍODO: Exercício de 2003
RESPONSÁVEL: Romar Azevedo Mendes
RELATOR: CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Alegre** referente ao exercício de 2003, sob a responsabilidade do Senhor **Romar Azevedo Mendes**.

Por lamentável equívoco de nossa parte, analisamos apenas o aspecto de validade da Lei 2.472/2000 face ao art. 26 da Constituição Estadual, deixando de mencionar a irregularidade acerca do limite de

fixação dos subsídios decorrente do limite do percentual aplicado sobre os subsídios dos Deputados Estaduais.

Por força do art. 29, inciso VI, letra “b” da Constituição Federal, à época da elaboração da Lei 2.472/2000, que fixou os subsídios dos Vereadores, o limite para o mesmo era de R\$ 1.800,00.

Ou seja, da análise do texto literal da lei, conclui-se que esta deveria ser considerada nula, por conter dispositivo contrário ao preceito constitucional acima referido, por fixar os subsídios em R\$ 1.980,00.

No entanto, ao observar uma norma legitimamente elaborada e efetivada, e aplicá-la de acordo com um proceder hermenêutico, o jurista dispõe da **interpretação conforme a Constituição** como alternativa de justificação para a validade, universalidade e adequação à realidade de determinada norma.

A interpretação conforme a Constituição caracteriza-se como uma forma flexível de concretização e aplicação das normas constitucionais. Na medida em que renuncia ao formalismo jurídico, torna mais próximos os ideais de preponderância da justiça, em sua acepção material, e de segurança jurídica.

Conforme as lições clássicas de Lúcio Bittencourt, “...se uma lei pode ser interpretada em dois sentidos, um que a torne incompatível com a Lei Suprema, outro que permite a sua eficácia, a última interpretação

é a que deve prevalecer". Aduz o mestre que a lei, "desde que se apresente formalmente perfeita, há de ser considerada boa, firme e válida, como qualquer outro ato do poder público, ou qualquer ato jurídico, na órbita privada, até que a sua ineficácia ou nulidade seja reconhecida ou declarada pelos tribunais (...) A lei, enquanto não declarada inoperante, não se presume válida: ela é válida, eficaz e obrigatória" (O Controle Jurisdicional da Constitucionalidade das Leis, Rio, Forense, 2ª edição, 1968, p. 95-96).

Dessa forma, na hipótese em tela, orienta-se a decisão no sentido da letra que conduza à compatibilidade da disposição legal interpretada com a Constituição Federal, dando-se o subsídio por fixado em R\$ 1.800,00.

Ocorre que na interpretação conforme a Constituição se tem, dogmaticamente, a declaração de que uma lei só é constitucional com a interpretação que lhe é conferida para tal. Assim, sendo a lei considerada válida com a exclusão da interpretação considerada inconstitucional, este conteúdo incompatível perde seu valor jurídico, pois a interpretação conforme a Constituição fulmina sua hipótese de incidência.

Na hipótese em tela, mesmo tendo havido, portanto, alteração nos limites para fixação dos subsídios dos Vereadores posteriormente, tal fato não autorizava o pagamento dos subsídios no valor de

R\$ 1.980,00, com amparo na Lei 2.472/2000, pois este já havia sido descartado para tornar constitucional a referida lei.

Dessa forma, temos por irregular o pagamento de subsídios no montante de R\$ 1.980,00, por ausência de dispositivo legal que o autorizasse.

Contudo, a documentação acostada aos autos confirma a alegação do responsável de que os subsídios só foram pagos no valor de R\$ 1.980,00 a partir de fevereiro de 2003 (conforme cópias das Folhas de Pagamentos – fls. 97/98).

Isto posto, o total pago indevidamente em 2003 foi de R\$ 29.700,00, assim discriminado:

Valor individual excedente	R\$ 180,00
(x) número de vereadores	15
(x) número de meses	11
(=) TOTAL	R\$ 29.700,00

Ressalta-se que, não havendo amparo legal para o pagamento a maior, tal despesa configura dano injustificado ao erário, gerando obrigação ao responsável de ressarcir o valor pago indevidamente, no total de R\$ 29.700,00 (21.767,81 VRTEs).

CONCLUSÃO:

Assim, pelas razões exposta na Instrução Técnica Conclusiva nº 052/2005 (fls. 171/187), bem como na presente Complementação, sugerimos, nos termos do art. 59, inc. III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 32/93, atualizada pela Lei Complementar nº 203/2001, seja considerada **IRREGULAR** a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Alegre**, relativa ao exercício de 2003, apresentada pelo Ordenador de Despesas, Senhor **Romar Azevedo Mendes**, em razão das seguintes impropriedades constatadas:

➤ na Prestação de Contas Anual:

- o Balanço Financeiro apresentou saldo de caixa para o exercício seguinte no valor de R\$ 0,10, enquanto o saldo em conta corrente bancária era de R\$ 131,39. Ademais, não foram juntados aos autos os Termo de Conciliação Bancária e de Verificação de Caixa exigidos pelo art. 105, inc. III da Resolução TC nº 182/02;
- erros de registro quanto à consolidação do Balanço Patrimonial com o do exercício anterior;

➤ no Relatório de Gestão Fiscal :não sanada a omissão quanto aos demonstrativos exigidos pelo art. 55, incisos I, III e suas respectivas alíneas;

G:\5CT\2003\Município\Alegre\Câmara\144904ITC05205complem.DOC

➤ no Relatório de Auditoria:

- Atividades rotineiras da Administração realizadas por assessores contratados (item III.1);
- Pagamento indevido aos Vereadores (item III. 2);
- Realização de despesa sem prévio empenho (item III.3).

Em razão da irregularidade constante do item III.2 – Pagamento Indevido aos Vereadores – objeto da presente Instrução Técnica Conclusiva Complementar, sugerimos seja o responsável compelido a ressarcir ao erário a quantia de R\$ 29.700,00 (21.767,81 VRTEs), bem como aplicação de multa e demais cominações legais.

Em 02 de agosto de 2005


Simone Sarmento Soares
Assistente Técnico
Mat. 202.746 – OAB/ES 8667

5ª CONTROLADORIA TÉCNICA

À Controladoria Geral Técnica.

Senhor Controlador Geral,

O presente processo retornou a esta controladoria Técnica, por determinação do Relator (fls. 195), para complementar a análise da Instrução Técnica Conclusiva nº 52/05 - **item III. 2 - Pagamento indevido aos Vereadores**, que, por equívoco, não foi analisado quando da elaboração da referida Instrução Técnica Conclusiva.

Atendido a determinação, estamos encaminhando a **Instrução Técnica Conclusiva nº 052/2005 - Complementar**, da Câmara Municipal de Alegre – Prestação de Contas Anual 2003, com a qual concordamos integralmente, colocando estes autos à vossa consideração e, conseqüentemente, do Relator, **CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**.

Em 02 de agosto de 2005.

Atenciosamente,



Maria José Rangel
Chefe da 5ª Controladoria Técnica
Em substituição

Controladoria Geral Técnica

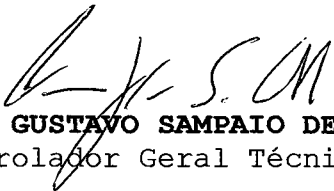
Ao Conselheiro Relator **Enivaldo Euzébio dos Anjos,**

Para ciência e providências que Vossa Excelência determinar tendo em vista as informações contidas na Instrução Técnica Conclusiva Nº 052/2005 - Complementação (fls. 197/202) e manifestação do Chefe da 5ª CT às fls. 203, sugerindo posterior encaminhamento a douta Procuradoria de Justiça e Contas.


MÁRIO CELSO AMARAL PINTO
Subcontrolador Geral Técnico em substituição

De Acordo.

Em 03/08/2005


LUÍS GUSTAVO SAMPAIO DE CARVALHO
Controlador Geral Técnico em substituição



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC- 1448/04

Fls. TC- 205

Marília Felipe
Marília Felipe

PROCESSO TC - 1448/2004

APENSOS TC - 2638/2004 (Relatório de Auditoria)

0507/2004 (Relatório de Gestão Fiscal)

INTERESSADO -Câmara Municipal de Alegre

ASSUNTO - Prestação de Contas Anual

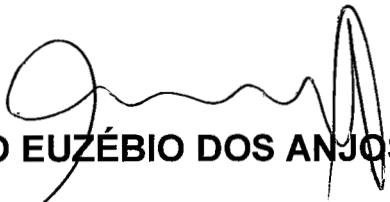
REFERÊNCIA - Exercício Financeiro de 2003

RESPONSÁVEL - Romar Azevedo Mendes

Ciente,

Encaminhe-se o presente processado à d. Procuradoria de Justiça de Contas para emissão de parecer.

Em 11 de agosto de 2005


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Conselheiro Relator

Secretaria Geral
da Procuradoria de Justiça de Contas

Ao Eminente Procurador-Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas.

Vitória, 12 de agosto de 2005.

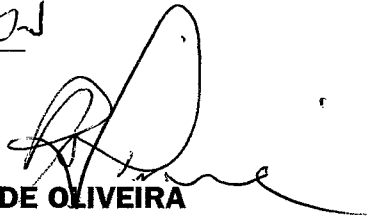


PAULA PIMENTEL DE AGUIAR

Secretária-Geral da Procuradoria

Falei em separado

Vitória, 31/08/05



ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe da

Procuradoria de Justiça de Contas



Procuradoria de Justiça de Contas
Procuradoria Geral de Justiça

Proc. TC 1448/04
Fls. 207

Antonieta C. Magalhães
016969

Parecer nº: 3353/05

Processo TC: 1448/04

Apensos TC: 2638/04 E 507/04

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2003

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE**, referente ao exercício de 2003, sob a responsabilidade do Senhor **ROMAR AZEVEDO MENDES**.

Vieram os autos, para exame da Instrução Técnica Conclusiva nº 052/2005 – Complementação (fls. 197/202), no que pertine à irregularidade no limite da fixação dos subsídios, decorrente do limite do percentual aplicado sobre os subsídios dos Deputados Estaduais, que deixou de ser apreciado no relatório técnico anterior.

Por força do art. 29, VI, “b” da CF, à época da elaboração da Lei 2.472/2000, o limite para os subsídios de vereadores era de R\$ 1.800,00.

Partindo de uma análise literal da mencionada lei, conclui-se pela nulidade da mesma, pelo fato de conter dispositivo contrário ao texto constitucional e fixar os subsídios dos vereadores em R\$ 1.980,00.

Ocorre que, na hipótese em tela, orienta a melhor doutrina no sentido de se conduzir à compatibilidade da disposição legal interpretada com a Constituição Federal, dando-se o subsídio por fixado em R\$ 1.800,00, perdendo tal dispositivo o seu valor jurídico.

/acm

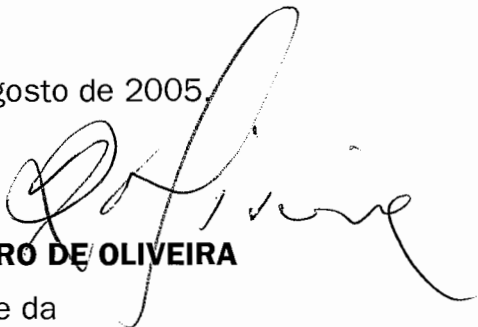
Assim, temos por irregular o pagamento de subsídios no montante de R\$ 1.980,00, por ausência de dispositivo legal que o autorizasse.

Verifica-se dos autos, que o pagamento dos subsídios no valor de R\$ 1.980,00 iniciaram-se no mês de fevereiro de 2003, totalizando um total de R\$ 29.700,00 pagos indevidamente aos vereadores.

Desta forma, não havendo amparo legal para o pagamento a maior, tal despesa configura um dano injustificado ao erário, gerando obrigação ao responsável de ressarcir aos cofres municipais a quantia de 21.767,81 VRTE's.

Pelo exposto, opina esta Procuradoria de Contas pela IRREGULARIDADE das contas prestadas, bem como dos autos de gestão auditados, nos termos do art. 59, III, "a" e "b", ratificando os termos do Parecer de fls. 192/193.

Vitória, 31 de Agosto de 2005.



ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe da

Procuradoria de Justiça de Contas

Ao Ex^{mo} Sr. Conselheiro Relator

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Em 31/08/05



PAULA PIMENTEL DE AGUIAR

Secretária-Geral da Procuradoria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC 1448/04
Fls. TC
Câmara
Ana Paula Lemos

PROCESSO TC - 1448/04 (Apenso TC-2638/04)
INTERESSADO - Câmara Municipal de Alegre
ASSUNTO - Prestação de Contas Anual

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Justiça de Contas,

Nesta data dou ciência a este egrégio Plenário que os autos do processo TC-1448/04, referente a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Alegre, exercício financeiro de 2003, sob a responsabilidade do Sr. Romar Azevedo Mendes, será julgado na sessão ordinária de 10 de novembro (quinta-feira) do corrente ano.

Comunique-se ao interessado.

Em 22 de setembro de 2005.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

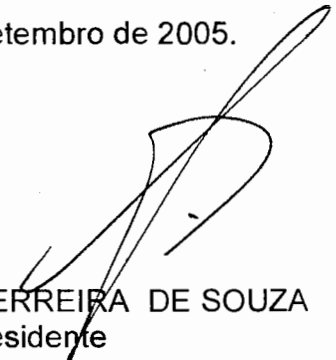
Conselheiro Relator

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1924/2005

PROCESSO: TC – 1448/2004
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Fica o Sr. **Romar Azevedo Mendes**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Alegre, **NOTIFICADO** de que o julgamento do processo TC-1448/2004, foi designado para a Sessão Ordinária do dia **10 de novembro de 2005**, iniciando-se a sessão às 14:00 horas.

Vitória, 23 de setembro de 2005.


VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Conselheiro Presidente

Edlg/gfm

Ally

Secretaria-Geral das Sessões

Ao **NCD** para proceder a **juntada** do documento
protocolizado neste Tribunal com o nº 012576
em 07/10/05, em nome do(a) Sr.(a)
Romar Azevedo Mendes
ao processo TC- 1448/04.

Em seguida, remeter os autos a Secretaria Geral
das Sessões (Subsetor Recursos).

Em 10/10/05.

Givago

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Subsecretário-Geral das Sessões

**NÚCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação
A.R. do Termo de Aut. Nº 01824/05 em
nome do Sr. Romar Azevedo
Mendes, proc. sob. 012576
em 07/10/05.

da (s) fls. 211 às -

Em 10/10/05

Ass. _____

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR SCS

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
ROMAR AZEVEDO MENDES		
ENDEREÇO / ADRESSE		
Rua Acacina de Moraes Cassa, 142 Distrito de Anutiba		
CEP 29500-000	CIDADE / COITÉ ALFRE - ES	UF ES
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
T.NOT- Nº 1924/2005 . rec TC-1448/04		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
Sgs ee		☒ Em nome de José Dalla Bernardina
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>[Assinatura]</i>	03/10/05	AGC ANUTIBA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		03 OUT 2005
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
10.521.414	Assa: 955.594.697-34	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		
ALFRE - ES		

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Encaminhe-se à (ao) SCS

Recurso Conforme fls. 210

Em 10/10/05

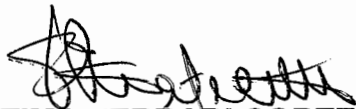
Gildázio José Dalla Bernardina
Mat. 203109

Secretaria-Geral das Sessões

Ao Gabinete do Relator, Conselheiro **Enivaldo Euzébio dos Anjos**.

Para conhecimento e providências que Vossa Excelência determinar, tendo em vista data de julgamento designado para o dia **10 de novembro de 2005**.

Em 11 de outubro de 2005.



FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária Geral das Sessões



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

TC. 1448/2004
Fls. 214
Hélcia Carneiro
Mat. 034.025

Ao NCD - Núcleo de Controle e Documento

De ordem do Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos, para fazer a juntada da presente documentação aos autos do processo TC- 1448/2004.

Em 24 de outubro de 2005.


Marília Felipe da Silva Cota
Mat. 203136

TCEES
NÚCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação,
Solicitação juntada referente a pro-
curação e vista dos autos para
extinção de cópia e de suspen-
são oral, protoc. sob o n.º 13136,
da(s) fls. 215 às 216
Em 25/10/05
Ass. Hélcia Carneiro

CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR VALCI FERREIRA, MD.
PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

DE ORDEM, A CONSIDERAÇÃO
DO RELATOR, CONS. ENIVALDO DOS
ANJOS

Em 24-10-05

[Assinatura]
Olimpio Viana Moraes
Chefe de Gabinete da Presidência

REF. AUTOS DO PROCESSO 1448/2004

[Assinatura]
Depoimento em Juízo
Real.
Em 24-10-05

ROMAR AZEVEDO MENDES, já qualificado nos

autos em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer **juntada de procuração e vista dos autos para extração de cópia**, bem como seja deferida a possibilidade de **sustentação oral** para defesa dos interesses do outorgante no julgamento do processo.

TC. 1448/04
Fls. 215 *[Assinatura]*
Hélcia Carneiro
Mat. 034.025

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vitória-ES, 21 de outubro de 2005.

[Assinatura]
ALINE FÁRIA SANTOS RABELO
OAB/ES 10.105

1/2 TRIBUNAL CONTAS ES NO 24-Out-2005 15:17 013136

CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES

Advogados Associados

TC. 1448/04
Fls. 236 R
Mant. 054.025

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ROMAR AZEVEDO MENDES, brasileiro, casado, funcionário público, RG 521.414 e CPF 675.404.707-78, com endereço na Rua Acacina de Moraes Cassa, 142, Alegre-ES.

OUTORGADOS: FLÁVIO CHEIM JORGE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 262-B, **MARCELO ABELHA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 7.029, **CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA**, brasileiro, solteiro advogado inscrito na OAB/ES sob o nº 10.107; **ALINE FARIA SANTOS DE AZEVEDO RABELLO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob o n. 10.105, todos com escritório na Rua Constante Sodré, n. 750, conj. 601, Ed. New York Plaza, Santa Lúcia, Vitória-ES, tel/fax (27) 3315-5121.

PODERES: para representar os outorgantes no foro geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e defendê-lo nas contrárias, usando dos recursos legais e acompanhando-as até decisão final, podendo, ainda, confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer os poderes ora outorgados em outrem com ou sem reservas de poderes iguais, **especialmente para o fim defender os interesses do outorgante nos autos do Processo Administrativo n. 1448/2004 (apensos 2638/04 e 507/04)**, em curso perante o Eg. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, podendo ainda interpor demais medidas **judiciais** (mandado de segurança, medidas cautelares, agravo de instrumento e outros) **ou extra-judiciais** (recurso administrativo, notificação, etc), tendentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Vitória-ES, 19 de outubro de 2005.


ROMAR AZEVEDO MENDES



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESPÍRITO SANTO

De: Gabinete do Conselheiro Enivaldo
dos Anjos

Para: Secretaria-Geral das Sessões

Incluir o processo TC nº 1448/04 na
pauta da Sessão Ordinária de 20/11/05

Apensos nº: 2638/04 + 0507/04

EM, 31 11 05

Paula (203163)
Assinatura



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC 1448/04
Fls. TC
Kátia Gianordoli

PROCESSO TC - 1448/04 (Apenso TC-2638/04)
INTERESSADO - Câmara Municipal de Alegre
ASSUNTO - Prestação de Contas Anual
REFERÊNCIA - Exercício de 2003
RESPONSÁVEL - Romar Azevedo Mendes

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Justiça de Contas,

Trata o presente feito da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Alegre, referente ao exercício financeiro de 2003, sob a responsabilidade do **Sr. Romar Azevedo Mendes**.

Ao elaborar a Análise Técnica Contábil nº 080/04, aquela 5ª Controladoria Técnica, às fls. 3942, verificou que as contas foram encaminhadas tempestivamente, e ainda, registra a regularidade das contas sob ao aspecto técnico-contábil, visto que sua formalização observara ao estabelecido na Resolução TC nº 182/02 e na Lei Federal nº 4.320/64, sugerindo ao final, pela Notificação do Presidente da Câmara face às inconsistências seguintes:

- Não foi transferido para o Balanço Patrimonial o saldo de Almoxarifado existente no Balanço anterior, no valor de R\$ 88,63, e, o inventário (fls. 35) não demonstra o saldo anterior, as aquisições e



baixas no exercício, conforme prevê o art. 105-VI da Resolução TC 182/02;

- Não constam dos autos os inventários de Bens Móveis e Imóveis, conforme previsto no art. 195-IV da Resolução TC 182/02;

- O Ativo real Líquido do exercício não se consolida com o do exercício anterior

Tramitam em apenso os autos TC Nº 2638/04 e 507/04 que tratam do Relatório de auditoria do exercício de 2003 e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre/2003, onde foram suscitadas algumas irregularidades, que depois de sintetizado em sede da Instrução Técnica Inicial Nº 214/04/5ªCT e 139/04/5ª CT, onde é sugerida a citação e notificação do responsável, respectivamente.

Acolhida a sugestão pelo Egrégio plenário, e após regular citação, comparece o responsável, após dilação de prazo, para apresentar sua contestação vista às fls. 83/132 dos autos nº 2638/04 e fls. 19/27 dos autos nº 507/04.

Retornando os autos a este Relator, ato contínuo, é remetido ao corpo técnico para manifestação conclusiva, onde, a teor da Instrução Técnica Conclusiva nº 052/05, (fls. 171187), sopesando as razões trazidas pelo responsável à luz das irregularidades suscitadas em sede da Instrução Técnica Inicial, meritoriamente, conclui:

“CONCLUSÃO

Assim, nos termos do art. 59, inc. III, alínea “a” da Lei Complementar nº 32/93, atualizada pela Lei Complementar nº 203/2001, sugerimos seja considerada **IRREGULAR** a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Alegre**, relativa ao exercício de 2003, apresentada



pelo Ordenador de Despesas, Senhor **Romar Azevedo Mendes**, em razão das seguintes impropriedades constatadas:

- na Prestação de Contas Anual:
 - . o Balanço Financeiro apresentou saldo de caixa para o exercício seguinte no valor de R\$ 0,10, enquanto o saldo em conta corrente bancária era de R\$ 131, 39. Ademais, não foram juntados aos autos os Termo de Conciliação Bancária e de Verificação de Caixa exigidos pelo art. 105, inc. III da Resolução TC nº 182/02;
 - . erros de registro quanto à consolidação do Balanço Patrimonial com o do exercício anterior;
- No Relatório de Gestão Fiscal: não sanada a omissão quanto aos demonstrativos exigidos pelo art. 55, incisos I, III e suas respectivas alíneas;
- no Relatório de Auditoria:
 - . Atividades rotineiras da Administração realizadas por assessores contratados (item III.1);
 - . Realização de despesa sem prévio empenho (item III.3)".

Em sede de Instrução Técnica Conclusiva nº 164/04, relativa a Gestão Fiscal, a 5ªCT assim se manifesta:

"...Em 17/05/2004, através dos ofícios nº 021/2004 (datado de 12/05/2004, protocolado sob o nº 005796) a Câmara encaminhou a documentação e atendeu parcialmente ao Termo de Notificação, ou seja, a omissão quanto aos demonstrativos exigidos pelo art. 55, incisos I, III e suas respectivas alíneas não foram sanadas".

Regimentalmente, a douta Procuradoria de Justiça de Contas, por meio de seu zeloso Parecer nº 1966/05, às fls. 192/193, no mesmo diapasão do setor técnico, opina por considerar irregulares as contas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC 1448/04
Fls. TC
Kátia Gianordoli

Verificando a irregularidade apontada no item 2, referente ao subsídio de vereador, determinei a análise acerca do valor pago indevidamente aos edis face a possível devolução ao erário público.

Em sede de Instrução Técnica Conclusiva nº 052/2005, o corpo técnico ratificara sua conclusiva anterior acrescentando a sugestão de ressarcimento ao erário pelo responsável, no montante de R\$ 29.7000,00, correspondente a 21.767,81 VRTE's.

Instado novamente a manifestar-se o douto Representante do Ministério Público acompanhara na íntegra a sugestão da 5ª CT.

É o relatório.

Em 10 de novembro de 2005.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Conselheiro Relator

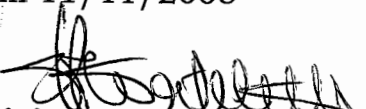
Secretaria-Geral das Sessões

Registro

Instruímos os presentes autos com as notas taquigráficas que contêm o registro da Defesa Oral realizada pela advogada do interessado, Doutora Aline Rabello, na sessão ordinária ocorrida no dia 10 de novembro de 2005, referente ao Processo TC-1448/2004.

Registramos, por fim, que as notas taquigráficas acima referidas fazem parte integrante da Ata da 80ª Sessão Ordinária de 2005.

Em 11/11/2005


Fátima Ferrari Corteletti
Secretária Geral das Sessões

Fbc.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS – DEFESA ORAL

80ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/11/2005

PROCESSO TC 1448/2004

RELATOR: CONSELHEIRO ENIVALDO DOS ANJOS

A SRA. ALINE RABELLO – Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, como o relatado, na instrução técnica conclusiva permaneceram, depois da apresentação das justificativas, duas irregularidades de natureza contábil, na prestação de contas; no relatório de gestão fiscal uma irregularidade também de natureza contábil e no relatório de auditoria três irregularidades. Com relação a todas essas irregularidades já foram apresentadas defesas escritas que acredito serão bem analisadas e espero serem acolhidas. A presente sustentação vai cingir-se basicamente a duas irregularidades: a primeira foi sobre atividades rotineiras da administração realizada por assessores contratados e a segunda foi de pagamento indevido a vereadores. Com relação às atividades rotineiras na administração pública, realizadas por assessores contratados temos a esclarecer que, no relatório de auditoria, ficou bem claro que o problema está na contratação de atividade rotineira. Em nenhum momento foi questionada a necessidade ou não da prestação dos serviços. E isso foi aceito. Foi admitido que realmente os serviços são necessários. O problema está na contratação de atividades rotineiras por assessores contratados, ou seja, sem serviço público ou sem o provimento de cargo em comissão. O que deve ficar claro, no meu entender, é que a atividade meio, ou seja, a atividade instrumental de qualquer órgão público pode ser terceirizada. O que não é permitida é a terceirização de uma atividade fim, ou seja, atividade essencial do órgão. Qualquer atividade instrumental é passível de terceirização. Se assim não fosse, todos os serviços de vigilância, de contratação de limpeza, não seriam possíveis de serem contratados por empresas terceirizadas. E a sustentação para esse fato é que não é porque a atividade é permanente que a sua terceirização é vedada. A vedação está na

terceirização de uma atividade fim. Se a atividade é instrumental, mas permanente, ou seja, rotineira no órgão, não tenho a vedação legal de contratar por meio de licitação por exemplo. Inclusive na lei de licitações, em seu artigo 13, tenho uma previsão expressa de possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados. E nos incisos III e V tenho especificamente a previsão para a contratação de assessorias ou consultorias técnicas e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, que são justamente os contratos que estão sendo questionados neste julgamento, quais sejam: serviços de natureza contábil e de assessoria jurídica para o órgão. Trouxe aqui para fundamentar um parecer da Advocacia Geral da União de nº 01/95 que diz: “ a contratação de serviços particulares de advocacia por órgãos ou entidades da administração ainda que contenham quadro próprio de advogados não está vedada e deve observar os princípios constitucionais que regem a administração pública, as disposições da lei 8666 e as disposições do TCU”. Ou seja, não é vedado eu terceirizar um serviço instrumental da administração. Com o devido respeito, gostaria de pedir a juntada do Acórdão 567/2005, que V.Exas. entenderam por relevar a questão de contratação de profissionais terceirizados. Peço a juntada neste momento. A segunda irregularidade refere-se ao pagamento indevido de vereadores. Nesse caso, o corpo técnico do Tribunal entendeu que o pagamento feito aos vereadores, na forma de subsídios, estaria ultrapassando o limite estabelecido para os subsídios pagos a deputados estaduais. O pagamento foi feito com base numa lei de nº 2462 que fixou os subsídios dos Vereadores de Alegre em hum mil, novecentos e oitenta reais e o corpo técnico do Tribunal entende que o limite máximo para o pagamento de subsídio deveria ser o salário do deputado estadual, o subsídio do deputado estadual, que à época era de cinco mil e quatrocentos reais. No entanto, temos de lembrar – acho que foi uma omissão do corpo técnico do Tribunal – que estamos tratando do exercício de 2003. Ou seja, foi reconhecido na conclusiva que os pagamentos em relação a esse caso referem-se ao período de fevereiro de 2003 a dezembro de 2003. Nessa época já existia uma nova lei de nº 7456, uma lei estadual, que aumentou o subsídio dos deputados estaduais para nove mil, quinhentos e quarenta reais. E fazendo o cálculo, trinta por cento desse valor, chegaríamos à conclusão de que o subsídio

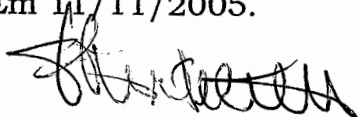
máximo a ser pago aos vereadores seria de dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais. Ou seja, aqui o ordenador de despesas pagava com base em uma lei, inclusive um teto menor do que o teto máximo que poderia ser utilizado. A instrução conclusiva não levou em consideração essa lei estadual que majorou os subsídios dos deputados estaduais. Então não há como se atribuir qualquer irregularidade para os atos, tendo em vista que o pagamento de hum mil, novecentos e oitenta reais encontra-se dentro do limite estabelecido pela Constituição Federal. Nesse caso, como tenho a regularidade em relação a existência de uma lei estadual que aumentou o subsídio não posso falar em ressarcimento de vinte e nove mil e setecentos reais aos cofres públicos, visto que não há nenhuma irregularidade. Neste momento, peço a juntada desta lei estadual que mencionei tendo em vista que a mesma não consta dos autos. Neste momento encerro a minha apresentação e peço, com a devida vênia, o acolhimento de todas as alegações aqui trazidas. Muito obrigada. **(FINAL)**

O SR. ENIVALDO DOS ANJOS – Peço que faça a juntada de todos os documentos, inclusive do TCU que doutora fez referência, bem como das notas taquigráficas.

Secretaria-Geral das Sessões

Ao Gabinete do Relator, Senhor Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos, encaminhamos o Processo TC-1448/2004, que trata de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alegre, exercício de 2003.

Em 11/11/2005.



Fátima Ferrarri Corteletti
Secretária-Geral das Sessões

Comunicação Interna

Nº: 153/2005

Data: 14/11/2005

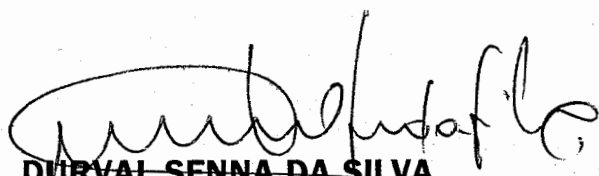
De: **NCD**

Para: **Gab. Cons. Enivaldo Euzébio dos Anjos**

Assuntos: **Solicitação de Processo**

Em virtude de recebimento de pedido de juntada de documento(s) ao(s) Processo(s) nº TC. 1448/2004, no dia 14/11/05, solicitamos a V.Sa. o envio do(s) mesmo(s) para que possamos efetuar os procedimentos necessários e logo após os autos serão devolvidos a este Gabinete.

Atenciosamente,



DURVAL SENNA DA SILVA
Coordenador do NCD/ARQUIVO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Ao NCD - Núcleo de Controle e Documento

À vista da solicitação constante na **CI nº 153/2005**, e de ordem do Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos, encaminho o presente processo a esse Setor para as providências de praxe.

Em 14 de novembro de 2005.


Marília Felipe da Silva Cota
Mat. 203136

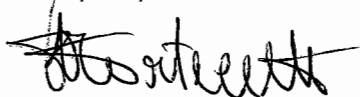
Secretaria-Geral das Sessões

Ao NCD

Para proceder a juntada da documentação em anexo, protocolizada neste Tribunal em 14/11/2005 sob o nº 013978, ao Processo TC-1448/2004, que trata de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alegre, exercício de 2003. Registramos que a referida documentação foi trazida pela Advogada do interessado, Doutora Aline Rabello, quando da realização de Defesa Oral na sessão ordinária ocorrida no dia 10/11/2005, e teve sua juntada aos autos deferida pelo Relator, Senhor Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos.

Após, **devolver os autos onde se encontravam anteriormente.**

Em 14/11/2005.



Fátima Ferrarri Corteletti
Secretária-Geral das Sessões

NÚCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação
LEI Nº 7.456 prot. sob nº 013978
em 14/11/05 em nome do Sr.
Paulo Cesar Hartung Gomes.

Fbc.

da(s) fls. 230 às 233

Em 14/11/05

Ass. _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. TC. 1448/04
Fls. 230
Hidário José Della Bernardin...
Matr. 2003. 00

LEI Nº 7.456**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Fixa o subsídio mensal do Deputado Estadual*

Faço saber que Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Deputado Estadual para a 15ª Legislatura é fixado em parcela única, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do que percebe em espécie como subsídios fixos, variável e adicional o Deputado Federal.

Parágrafo único. No subsídio do Deputado Estadual é vedada a inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio do Deputado Estadual é devido a partir de sua posse, será pago mensalmente e, no primeiro ano da legislatura, é fixado em R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo único. Ao Deputado Estadual, no mês de dezembro, será devido um 13º subsídio em valor idêntico ao subsídio mensal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiro a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 12 de março de 2003.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

LUIZ FERRAZ MOULIN
Secretário de Estado da Justiça

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

ESTANISLAU KOSTKA STEIN
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

(PUBLICADA DOE – 13/03/2003)

1.1. TUBAL. CONTAS ES NCD 14-10-2005 09:37 01378



PROC. TC. 1448/04
Fls. 231
Gildázio José Della Bernardi
Mato 2005.08

ACÓRDÃO TC-567/2005**PROCESSO - TC-3619/2004****INTERESSADO - CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS****ASSUNTO - SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA ESPECIAL**

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA ESPECIAL – COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN) – SOLICITANTE: CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO) - RESPONSÁVEIS: FERNANDO JOÃO MENDONÇA GUZZO (DIRETOR PRESIDENTE), NILTON JOSÉ DE ANDRADE (DIRETOR PRESIDENTE), JOÃO ALFREDO RIBEIRO (DIRETOR VICE-PRESIDENTE), SÉRGIO NEVES SANT'ANNA (DIRETOR DE PRODUÇÃO), ELIAS ANTÔNIO COELHO MAROCHIO (DIRETOR DE PRODUÇÃO) E EDSON LUIZ BERMUDEZ FERREIRA (DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS) – ATOS REGULARES COM RESSALVA - QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-3619/2004, que cuida de auditoria especial realizada na Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), solicitada pelo Sr. Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos, e determinada pela Presidência deste Tribunal, a fim de apurar possíveis irregularidades referentes aos procedimentos administrativos relacionados ao Contrato nº 106/98 e seus aditivos, em especial o Aditivo nº 10/2003, figurando como responsáveis os Srs. Fernando João Mendonça Guzzo (Diretor Presidente no período de 01.01 a 31.10.2000), Nilton José de Andrade (Diretor Presidente no período de 01.11 a 31.12.2000), João Alfredo Ribeiro (Diretor Vice-Presidente no período de 01.01 a 31.12.2000), Sérgio Neves Sant'anna (Diretor de Produção no período de 01.01 a 05.05.2000), Elias Antônio Coelho Marochio (Diretor de Produção no período de 05.05 a 31.12.2000) e Edson Luiz Bermudes Ferreira (Diretor de Administração e Finanças no período de 01.01 a 31.12.2000).

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOPROC. TC. 1448/04
Fls. 232

Hidário José Dália Bernardini

Mat.: 202.110

ACORDÃO TC-567/2005
Fls. 02

Considerando que é da competência deste Tribunal realizar inspeções e auditorias nos órgãos desta natureza e aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa, as sanções previstas em lei, conforme o disposto no artigo 71, incisos V e IX, da Constituição Estadual;

Considerando a defesa oral promovida pela advogada dos interessados na Sessão Plenária do dia 05/07/2005;

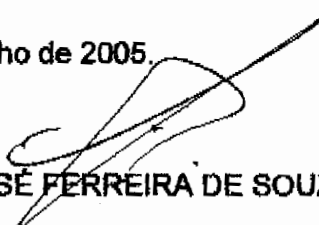
Considerando que o Plenário desta Corte de Contas firmou entendimento no sentido de relevar a irregularidade relativa a "contratação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica";

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia cinco de julho de dois mil e cinco, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Mário Alves Moreira, julgar regulares com ressalva os atos analisados nos presentes autos, com base no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 32/93, dando-se quitação aos responsáveis.

Acompanham este Acórdão, integrando-o, a Instrução Técnica Conclusiva nº 123/2004, da 1ª Controladoria Técnica, o Parecer nº 0884/05, da Ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Valci José Ferreira de Souza, Presidente, Mário Alves Moreira, Relator, Umberto Messias de Souza, Dailson Laranja, Enivaldo Euzébio dos Anjos, Marcos Miranda Madureira e Elcy de Souza. Presente, ainda, o Dr. Alexandre José Guimarães, Procurador de Justiça do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2005.


CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente

Mário Alves Moreira
CONSELHEIRO MARIO ALVES MOREIRA

Relator

Umberto Messias de Souza
CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

Dailson Laranja
CONSELHEIRO DAILSON LARANJA

Enivaldo Euzébio dos Anjos
CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Marcos Miranda Madureira
CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

(ausência justificada na sessão de leitura)
CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA

Alexandre José Guimarães
DR. ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES

Procurador de Justiça

Lido na sessão do dia: 12/07/2005

Fátima Ferrari Corteletti
FÁTIMA FERRARI CORTELETTI

Secretária Geral das Sessões

eg/zwd

Encaminhe-se à (ao) *Com. Enivaldo Euzébio*
dos Anjos Conforme fls. 228.

Em 14/11/05

Gildázio José Dalla Bernardina
Mat. 203109

TCE 

De: Gabinete do Conselheiro Emivaldo

Eugênio da Anjos

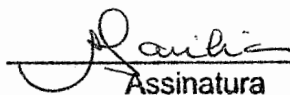
Para: Secretaria-Geral das Sessões

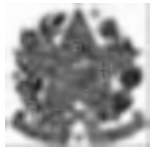
Incluir o processo TC nº 1448/04 na

pauta da Sessão Ordinária de 06/12/05

Apensos nº: 2638/04 - 0570/04

EM, 25/11/05


Assinatura



PROCESSO TC - 1448/04 (Apenso TC-2638/04)
INTERESSADO - Câmara Municipal de Alegre
ASSUNTO - Prestação de Contas Anual
REFERÊNCIA - Exercício de 2003
RESPONSÁVEL - Romar Azevedo Mendes

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Justiça de Contas,

Trata o presente feito de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Alegre, referente ao exercício financeiro de 2003, sob a responsabilidade do Sr. **Romar Azevedo Mendes**.

Ao elaborar a Análise Técnica Contábil nº 080/04, aquela 5ª Controladoria Técnica, às fls. 39/42, verificara que as contas foram encaminhadas tempestivamente, e após análise, sugerira ao final, a notificação do responsável face às inconsistências apontadas, quais sejam:

- Não foi transferido para o Balanço Patrimonial o saldo de Almoxarifado existente no Balanço anterior, no valor de R\$ 88,63, e, o inventário (fls. 35) não demonstra o saldo anterior, as aquisições e baixas no



exercício, conforme prevê o art. 105-VI da Resolução TC 182/02;

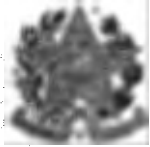
-Não constam dos autos os inventários de Bens Móveis e Imóveis, conforme previsto no art. 195-IV da Resolução TC 182/02;

- O Ativo real Líquido do exercício não se consolida com o do exercício anterior

Tramitam em apenso os autos TC Nº 2638/04 e 507/04 que tratam do Relatório de auditoria do exercício de 2003 e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre/2003, respectivamente, onde foram suscitadas algumas irregularidades, que depois de sintetizadas em sede da Instrução Técnica Inicial Nº 214/04/5ªCT e 139/04/5ª CT, é sugerida a citação e notificação do responsável, respectivamente.

Acolhida a sugestão pelo Egrégio plenário, e após regular citação e notificação, comparece o responsável, após dilação de prazo, para apresentar sua contestação vista às fls. 83/132 dos autos TC Nº 2638/04 e fls. 19/27 dos autos TC Nº 507/04.

Retornando os autos a este Relator, ato contínuo, é remetido ao corpo técnico para manifestação conclusiva, onde, a teor da Instrução Técnica Conclusiva nº 052/05, (fls. 171187), sopesando as razões trazidas pelo responsável à luz das irregularidades suscitadas em sede da Instrução Técnica Inicial, meritoriamente, conclui:



"CONCLUSÃO

Assim, nos termos do art. 59, inc. III, alínea "a" da Lei Complementar nº 32/93, atualizada pela Lei Complementar nº 203/2001, sugerimos seja considerada **IRREGULAR** a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Alegre**, relativa ao exercício de 2003, apresentada pelo Ordenador de Despesas, Senhor **Romar Azevedo Mendes**, em razão das seguintes impropriedades constatadas:

- na Prestação de Contas Anual:
 - . o Balanço Financeiro apresentou saldo de caixa para o exercício seguinte no valor de R\$ 0,10, enquanto o saldo em conta corrente bancária era de R\$ 131, 39. Ademais, não foram juntados aos autos os Termo de Conciliação Bancária e de Verificação de Caixa exigidos pelo art. 105, inc. III da Resolução TC nº 182/02;
 - . erros de registro quanto à consolidação do Balanço Patrimonial com o do exercício anterior;
- No Relatório de Gestão Fiscal: não sanada a omissão quanto aos demonstrativos exigidos pelo art. 55, incisos I, III e suas respectivas alíneas;
- no Relatório de Auditoria:
 - . Atividades rotineiras da Administração realizadas por assessores contratados (item III.1);
 - . Realização de despesa sem prévio empenho (item III.3)"



Em sede de Instrução Técnica Conclusiva nº 164/04, relativa a Gestão Fiscal, a 5ªCT assim se manifestara:

Em 17/05/2004, através dos ofícios nº 021/2004 (datado de 12/05/2004, protocolado sob o nº 005796) a Câmara encaminhou a documentação e atendeu parcialmente ao Termo de Notificação, ou seja, a omissão quanto aos demonstrativos exigidos pelo art. 55, incisos I, III e suas respectivas alíneas não foram sanadas”.

Regimentalmente, a douta Procuradoria de Justiça de Contas, manifesta-se por meio de seu zeloso Parecer nº 1966/05, às fls. 192/193, no mesmo diapasão do setor técnico, opinando por considerar irregulares as contas.

No cotejo da irregularidade apontada no item “2” da Instrução Técnica Conclusiva, afeta ao subsídio da vereança, determinei o retorno dos autos ao setor técnico para análise acerca do valor pago indevidamente aos edis face eventual devolução ao erário público.

Em sede de Instrução Técnica Conclusiva nº 052/2005, o corpo técnico ratificara sua conclusiva anterior acrescentando a sugestão de ressarcimento ao erário pelo responsável, no montante de R\$ 29.7000,00, correspondente a 21.767,81 VRTEs.

Instado novamente a manifestar-se o douto Representante do Ministério Público acompanhara na íntegra a *nove*/ sugestão daquela 5ª Controladoria Técnica.



É o relatório.

Quanto ao mérito passo a enfrentar as irregularidades suscitadas isoladamente:

1- Balanço Financeiro:

Fora apurado que o saldo de caixa para o exercício seguinte (2004) era de R\$ 0,10, contudo, a conta corrente bancária apresentava saldo de R\$ 131,39.

Em defesa apresentada, o responsável limitara-se a apresentar os Termos de Conferência de cheques conciliados e de valores e demonstrativos de movimentação de numerário, comprovando a existência de apenas 0,10 em caixa, não justificando a diferença apurada pelo cotejo do valor encontrado no extrato bancário.

Assim, permanece a irregularidade diante da documentação apresentada.

2- Balanço Patrimonial:

Foram detectadas três irregularidades no Balanço Patrimonial: a) Não fora transferido para o balanço Patrimonial o saldo de Almoxarifados existente no Balanço anterior no valor de R\$ 88,63 e o inventário não demonstram o saldo anterior, as aquisições e baixas no exercício; b) Não consta dos autos os inventários de Bens Móveis e Imóveis; c) o ativo Real Líquido do exercício não se consolidada com o do exercício anterior.



O Responsável fez acostar novamente as demonstrações contábeis alteradas do exercício e juntara demonstrativo contendo os saldos finais de caixa, bens móveis, imóveis e almoxarifado.

Em análise contábil verifica-se que os documentos alterados foram rechaçados pois não consolidam com o Balanço Patrimonial anterior. Motivo pelo qual, tenho que mantida a irregularidade apontada.

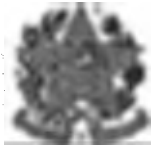
3- Gestão Fiscal:

Devido ao não encaminhamento dos demonstrativos exigidos pelo artigo 55, inciso I, alíneas "b", "c", "d" e artigo 55, inciso III, alíneas "a", "b" "c" da LC nº 101/00, como também o comprovante de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, fora sugerida a notificação do responsável para a apresentação da documentação faltante.

O Responsável apresentara somente parte, restando omissos o demonstrativo exigido pelo art. 55, incisos I, III e suas respectivas alíneas, o que por si só, é bastante para se manter a irregularidade.

4- Atividades rotineiras da Administração realizadas por Assessores contratados – infringência ao art. 37, caput, incs. II e V, da CF/88.

Foram contratados serviços de terceiros referente à assessoria contábil, jurídica e financeira, sendo que as execuções dessas atividades, são caracterizadas como rotineiras para a Administração.



devendo, portanto, serem exercidas por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, frente ao disposto no artigo 37, *caput*, e incisos II e V da Constituição Federal.

Em resposta, o responsável alegara que as contratações referentes às atividades contábeis e financeiras foram necessárias, face o concurso público realizado não apresentar candidato inscrito, contudo não apresentara documento que comprovasse tal alegação, alegando ainda, a inexistência de cargo comissionado para esse fim.

O corpo técnico e do órgão ministerial manifestaram no sentido de que a contratação poder-se-ia realizar mediante a ocupação de cargo em comissão, pois compete, tão somente, à Mesa Diretora da Câmara, mediante Resolução criá-lo.

Há registro nos autos dando conta da existência de um cargo de "**Contador**", que ao tempo da contratação em apreço apresentava-se vago por não terem candidatos inscritos no concurso público realizado.

Nessa linha alega o responsável que:

"a) Contratação de assessoria contábil, trabalhista e fiscal (Contratado: Argemiro Domingos Moreira):

Deve-se ao fato de que inexistente na Câmara Municipal de Alegre-ES Cargo Comissionado para esse tipo de Assessoria, além do que, não houve sequer candidato inscrito para o Cargo de Contador por ocasião do concurso público da



Câmara, o que justifica a contratação face à necessidade dos serviços”.

Em apertada síntese pode-se concluir que a contratação do **assessoramento** se dera em razão da inexistência de **funcionário** que pudesse atender os reclamos da Administração na área de contabilidade.

Consoante se depreende à fl. 88, o Concurso Público noticiado para provimento de cargos de acordo com as vagas existentes no Quadro Pessoal da Câmara Municipal de Alegre, fora realizado em 2001, sendo homologado em 06/05/2002, sendo o Contrato de Prestação de Serviços firmado em 01/07/02.

Contudo, a ausência de candidatados ficara apenas no campo da alegação não restando provada. Acrescenta-se, ainda, que não se tem notícia nos autos de nova realização de concurso público diante da ausência de preenchimento de cargos vagos, o que, diga-se de passagem, poder-se-ia ter sido realizado tão logo verificada a ausência de candidatos inscritos para a área contábil.

Assim, não vislumbro nos autos elementos que possam desconstituir a irregularidade apontada.

Em relação à contratação de assessoria jurídica, vislumbra-se, também, através do documento de fl. 88, que o cargo de advogado da Câmara Municipal de Alegre fora ocupado por candidato regularmente aprovado em concurso público realizado **2001** e homologado em maio de **2002**, somente no ano de **2004**.



Assim, não se justifica a contratação da sociedade civil de advogados no exercício de 2003 eis que a homologação do concurso público dera-se em **maio de 2002**, em plena vigência do certame concursal.

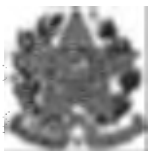
Pelo exposto, diante da ausência de justificativa que autorizaria a Administração a contratação de assessoria contábil e financeira ancorada na Lei de Licitações e, face ao descumprimento do dever de convocação de candidato regularmente aprovado em concurso público no exercício de 2003, mantenho a irregularidade suscitada.

5- Pagamento indevido aos Vereadores - Infringência ao artigo 26 da Constituição Estadual.

Fora apurado, a princípio, que os gastos individuais com subsídios dos vereadores não encontraram respaldo na legislação em vigor, face à edição de lei posterior às eleições municipais consoante previsto no Art. 26 da Constituição Estadual;

A Lei Municipal nº 2472/00 que fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura que se iniciara em 2001, fora publicada em 23 de outubro de 2000, portanto, editada posterior às eleições municipais daquele ano.

Como já decidido em outras oportunidades por este Egrégio Plenário, o artigo 26 da Constituição Estadual apresenta-se eivado de inconstitucionalidade vez que, com o advento da Constituição Federal de 1988, ao conferir autonomia aos Municípios, não permitira aos Estados modificar ou ampliar o alcance da norma constitucional maior.



Os Municípios estão equiparados aos entes federados no tocante a autonomia político-administrativa, onde as competências e limitações dos Estados e Municípios decorrem da previsto na Constituição Federal.

É certo que a Constituição brasileira de 1988, aprimorando a nossa organização política, estabeleceu o sistema de competências, conferindo aos Municípios uma posição de destaque, atribuindo-lhes uma ampla competência legislativa.

A Constituição Estadual ao estabelecer em seu artigo 26, que a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, hoje subsídios, deveria ocorrer antes das eleições, invadiu competência do Município, interferindo em sua autonomia administrativa. Isso, não significa que a Constituição Estadual não possa dispor sobre o tema, desde que respeitados os limites da Constituição Federal.

Assim, é certo que não é dado a Constituição Estadual limitar ou retirar a autonomia municipal para dispor acerca do momento da fixação de subsídios de prefeitos e vice-prefeitos, competindo ao Município dispor sobre a matéria, em contrário, a norma apresentar-se-ia revestida de inconstitucionalidade.

É de se notar, ainda, que o Projeto de Lei nº 032/00 (fls. 91/92 – TC 2638/04), fora aprovado em 25/09/00, aprovado por maioria em sessão legislativa realizada na mesma data, convertida em Lei em 23/10/00.



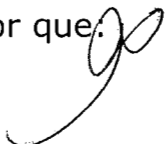
Em pese a criação da lei fixadora dos subsídios da edilidade ter sido levada à publicação após as eleições municipais, o projeto de lei, como sua origem, fora aprovado em data anterior ao sufrágio, atendendo, a meu sentir, aos princípios constitucionais que informam o comando maior, ao determinar que sejam fixados de uma legislatura para outra, pois naquela oportunidade, acontecera a manifestação volitiva.

No entanto, superada a questão da temporalidade da fixação dos subsídios, a Lei Municipal nº 2.472/00, em seu artigo 1º contraria o disposto no artigo 29 inciso VI alínea "b" da Constituição Federal, pois fixara valor do subsídio maior que o permitido, isto é, além dos 30% (trinta) por cento do subsídio do deputado estadual que à época era de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), impondo-se, naquela oportunidade, ser limitado ao valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Outra interpretação não há como comportar, eis que as regras sobre a remuneração dos vereadores, ao tempo, eram àquelas fixadas no art. 29 V da CF/88.

Com essas novas regras, os percentuais não podem ser ignorados quando da fixação, através de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, na mediada em que a relação máxima já fora estipulada pelo próprio Poder Constituinte Derivado Reformador no texto da EC nº 25/00.

Dispõe a alínea "b", o inciso VI do artigo 29 da Carta Maior que.





"VI- O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em **cada legislatura para a subsequente**, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

b) em Municípios de 10.001 (dez mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores, corresponderá a **30% (trinta por cento)** do subsídio dos Deputados Estaduais. (sem grifo no original)

Havendo determinação expressa constitucionalmente, que o subsídio será fixado em cada legislatura para a subsequente, outro entendimento não comporta, eis que é sabido que legislatura significa o período correspondente ao mandato, não podendo ser confundida com sessão legislativa que são as sessões realizadas durante a legislatura.

Assim, em decorrência da inobservância do percentual fixado expressamente Constituição Federal para o caso concreto, utilizado o subsídio dos Deputados Estaduais como base cálculo, a fixação na Lei Municipal desatendera o comando constitucional do Art. 29, VI, b da Carta Maior, que limitava a R\$ 1.800,00, apresentando irregular o valor de R\$ 1.980,00 que superou a esse limite.

Admitindo-se a fixação em valor superior ao limite constitucional, seria o reconhecimento de situação de vinculação remuneratória que é proscria na CF.



Portanto, penso que a questão ora examinada não possa ser relevada, pois como bem registrado pelo corpo técnico e órgão ministerial, fica demonstrado nos autos o recebimento indevido a partir de fevereiro/2003 de acréscimo de subsídios aos edis, impondo a restituição no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais) correspondente a 21.767,81 VRTEs.

6- Infringência aos artigos 6º e 9º da Resolução 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, c/c o art. 60 da Lei 4.320/64.

Por fim com relação à ausência de empenho e pagamento das contribuições devidas ao INSS, parte Patronal, tem-se que ao apresentar a justificativa, o responsável alegara que o pagamento referente às contribuições em apreço, foram sanadas, acostando documento comprobatório.

Em que pese o pagamento das obrigações previdenciárias, mesmo que a destempo, as despesas não foram apropriadas naquela oportunidade, infringindo o disposto no artigo 60 da Lei 4.320/64. Nessa linha, tenho que a questão da ausência do empenho prévio não possa ser afastada.

À luz de todo o exposto, **VOTO** no sentido que de seja julgada **IRREGULAR** a presente Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2003, sob a responsabilidade do Sr. **Romar Azevedo Mendes**, então Presidente da Câmara Municipal de Alegre, nos termos do art. 59, inc. III, "b", da Lei Complementar nº 32/93, impondo-lhe o ressarcimento ao Erário Municipal de R\$ 29.700,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC 1448/04
Fls. TC
Kátia Gianordoli

(vinte e nove mil e setecentos reais), correspondente a 21.767,81 VRTEs, além da aplicação de multa no montante correspondente a 3.000 VRTEs.

Em 06 de dezembro de 2005.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Conselheiro Relator



Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Concedida vista dos presentes autos

a(o) Cons. Mares Miran
da Medeiros

Pelo prazo de duas Sessões.

Sala das Sessões 06 / 12 / 05

Presidente

PROCESSO TC - 1448/2004 (apenso TC Nº 2638/04 e 0507/04)
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RESPONSÁVEL : ROMAR AZEVEDO MENDES
EXERCÍCIO: 2003

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,

RELATÓRIO

Na ocasião da sessão ordinária datada do dia 06 de dezembro do corrente ano, pedi vista do presente caderno processual, para externar o meu livre entendimento sobre o assunto *sub examine*.

Pois bem, trata-se o presente feito de prestação de contas anual, do Legislativo Municipal de Alegre, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Romar Azevedo Mendes.

Primeiro, em relação à irregularidade e ressarcimento de 21.767,81 VRTE's, tratada no item "5" do respeitável voto de fls. 234/247, onde é tratado o eventual pagamento indevido aos Vereadores por infringência ao art. 26 da Constituição Estadual, veja-se.

O responsável fora citado para manifestar-se sobre a fixação dos subsídios dos vereadores após as eleições municipais, através da Lei Municipal nº 2472/2000, de 23/10/2000, violando, desta feita, o art. 26 da Carta Estadual, que preceituava data anterior às eleições,

como momento oportuno, para a fixação da remuneração da edilidade.

Em face da eventual fixação extemporânea, ainda em sede de Citação Inicial, entendeu devesse ser aplicado ao caso concreto, a Resolução fixadora da remuneração para o exercício anterior observados os limites constitucionais quando do pagamento, pois assim, estar-se-ia preservado o princípio da impessoalidade.

Nesse caminhar, concluiu o corpo técnico, que o “valor aceitável” para a legislatura finda em 2004, seriam os fixados para a legislatura anterior, observado o limite constitucional de 30%(trinta por cento), aplicável ao Município de Alegre, em face de sua população, alcançando-se ao valor de R\$1.800,00, admitida a revisão geral anual, tudo nos moldes da Resolução TC Nº 192/03, no entanto, inadmitida “adequação automática” ao valor dos subsídios dos deputados estaduais em 2003.

Por derradeiro conclui a Instrução Técnica Inicial pela ocorrência de “pagamento a maior” da ordem de R\$180,00 para cada um dos 15(quinze) vereadores, perfazendo a soma de R\$ 32.400,00 no exercício, face a ineficácia da Lei Municipal nº 2472/2000.

Argumenta o Responsável que Lei Municipal nº 2472/2000, fora aprovada em 25 de setembro daquele ano, como faz comprovar através de cópia da **“Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Alegre”** onde se pode inferir que, efetivamente, o **Projeto de Lei Nº 032/2000** fora aprovado por maioria dos presentes àquela Sessão, atendendo, desta feita, o comando constitucional que preceitua a **fixação** dos subsídios de uma legislatura para a outra.

Alega ainda, que ato contínuo à aprovação do **Projeto de Lei Nº 032/2000**, fora o mesmo remetido ao Executivo para sanção e, posterior publicação, exaurindo a responsabilidade do Legislativo pela fixação dos subsídios.

Por fim, em relação ao “pagamento a maior”, sustenta o recorrente que a remuneração paga foi realizada com espeque na Lei Municipal nº 2472/2000, que fixara o subsídio da vereança em R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais).

Ao enfrentar-mos o primeiro argumento trazido aos autos para contrapor-se à fixação extemporânea dos subsídios, percebe-se que a Lei Municipal nº 2472/2000 que fixou os subsídios da vereança fora aprovada em 25 de setembro de 2000, data esta, anterior às eleições, em que pese ter sido levada à publicação em data posterior às eleições, qual seja, 23 de outubro de 2000.

Não se pode olvidar que a aprovação do Projeto de Lei nº 032/2000, ao ser aprovado antes do conhecimento do resultado das eleições, com certeza, atendeu ao princípio da impessoalidade, afastando-se, nesta linha, o vício apontado na Instrução Técnica Inicial, pois naquela oportunidade, fora exercida efetivamente a vontade dos legisladores.

Por outro lado, como bem lançou o eminente Relator, este Colendo Plenário tem assentado em várias oportunidades que “(...)o artigo 26 da Constituição Estadual apresenta-se eivado de inconstitucionalidade vez que, com o advento da Constituição Federal de 1988, ao conferir autonomia aos Municípios, não permitira aos

Estados modificar ou ampliar o alcance da norma constitucional maior.”

Assim, não há o que falar em vício na fixação dos subsídios dos vereadores do Município de Alegre, pois o estipêndio fora fixado, na verdade, antes das eleições, não cabendo suscitar, nesta linha, a aplicação da Resolução da Legislatura anterior, como pretende o eminente Relator.

Em reforço, há que se lembrar, que o sistema remuneratório da edilidade, nos dois exercícios anteriores, fora objeto de apreciação por esta Corte, não merecendo qualquer reparo. Penso que não se pode a esta altura, alegar que publicação da Lei em data posterior às eleições possa ser o bastante para se aplicar a Resolução da Legislatura pretérita.

Neste contexto, não vejo como caracterizado a ofensa ao **art. 29, VI, “b”** da constituição Federal, tenho como bastante a aprovação do Projeto de Lei em data anterior às eleições, restando, nesta ordem, prejudicada a aplicação Resolução da Legislatura passada como pretende o Relator. **Assim, há que ser afastada a irregularidade.**

Não se pode pleitear ressarcimento de algo sem comprovação clara e específica para tal. É como penso, dispensando por supérfluas tantas outras considerações.

V O T O

À luz do exposto, divergindo do Eminente Conselheiro Relator, a quem sempre acompanhei nos seus judiciosos votos, para dele divergir,



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCOS MIRANDA MADUREIRA

PROC. TC 1448/2004

F L. ____.

respeitosamente, nesta oportunidade, e por via reflexa, **VOTO** pela **IRREGULARIDADE** das contas apresentadas pelo Legislativo Municipal de Alegre, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Romar Azevedo Mendes, **excluindo a pré-falada irregularidade e o respectivo ressarcimento contido no item 5**, reduzindo, em função disso, a multa para 1.500 VRTE's, pelos motivos acima alinhados.

É como voto.

Vitória, 15 de dezembro de 2005.

MARCOS MIRANDA MADUREIRA
Conselheiro



Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Processo devolvido na 80.ª Sessão
Ordinária, realizada em 15/12/05.

Encaminhe - se ao Relator, Contra.

Emivaldo E. dos Anjos

Sala das Sessões, 15/12/05

Presidente 1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC 1448/04
Fls. TC

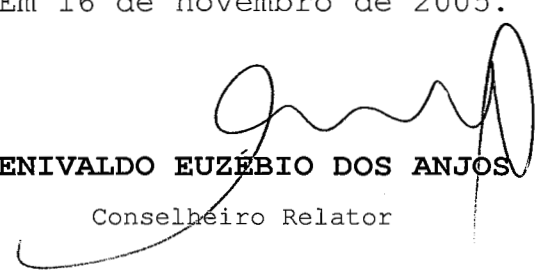
PROCESSO TC - 1448/04 (Apenso TC-2638/04)
INTERESSADO - Câmara Municipal de Alegre
ASSUNTO - Prestação de Contas Anual
REFERÊNCIA - Exercício de 2003
RESPONSÁVEL - Romar Azevedo Mendes

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Justiça de
Contas,

Trata o presente feito da Prestação de Contas Anual da
Câmara Municipal de Alegre, referente ao exercício
financeiro de 2003, sob a responsabilidade do Sr. **Romar
Azevedo Mendes**.

Após apresentação de Voto de vista pelo eminente
Conselheiro Marcos Miranda Madureira, reformulo o **VOTO**
apresentado na assentada de 06 de dezembro próximo
passado, para acompanhar a divergência instaurada neste
feito em relação ao item "5", pelo fundamentos nele
contidos.

Em 16 de novembro de 2005.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO TC-971/2005

PROCESSO - TC-1448/2004 (APENSOS: TC-2638/2004 E TC-507/2004)

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2003

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2003 -
PRESIDENTE: ROMAR AZEVEDO MENDES - CONTAS
IRREGULARES - MULTA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-1448/2004, em que são analisadas as contas da Câmara Municipal de Alegre, referentes ao exercício de 2003, de responsabilidade do Presidente, Sr. Romar Azevedo Mendes.

Considerando a decisão prolatada na ADIN Nr. 1964 (STF) e a deliberação do Plenário desta Corte de Contas, em sessão ordinária de 09/07/2002, lavrada na Ata nº 49/02;

Considerando que a 5ª Controladoria Técnica concluiu pela irregularidade das contas;

Considerando que a Procuradoria de Justiça de Contas opinou no mesmo sentido;

Considerando a defesa oral promovida pela representante do interessado na Sessão Plenária do dia 10/11/2005;

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia quinze de dezembro de dois mil e cinco, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos, julgar irregulares as contas apresentadas pelo Sr. Romar Azevedo Mendes, com base no artigo 59, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 32/93, para, por maioria, nos termos do voto vencedor do Conselheiro Marcos Miranda Madureira, apená-lo com **multa** no valor correspondente a 1000 (mil) VRTE's, devendo essa quantia ser recolhida ao **Tesouro Estadual**, nos termos do artigo 169 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista os seguintes procedimentos:

I - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (PROCESSO TC-1448/2004):

I.1 Balanço Financeiro - divergência entre o saldo de caixa para o exercício seguinte e o saldo em conta bancária e ausência dos Termos de Conciliação Bancária e de Verificação de Caixa exigidos pelo artigo 105, inciso III, da Resolução TC nº 182/02;

I.2 Balanço Patrimonial - erros de registro quanto à consolidação do Balanço Patrimonial com o do exercício anterior;

II - DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (PROCESSO TC-507/2004):

II.1 Não encaminhamento dos demonstrativos exigidos pelo artigo 55, inciso I, alíneas "b", "c" e "d", e pelo artigo 55, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar 101/00;

III - DO RELATÓRIO DE AUDITORIA (PROCESSO TC-2638/2004):

III.1 Atividades rotineiras da Administração realizadas por assessores contratados - infringência ao artigo 37, *caput*, incisos II e V, da Constituição Federal;

III.2 Ausência de registro contábil e não pagamento de contribuições previdenciárias - infringência aos artigos 6º e 9º da Resolução 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade c/c artigo 60 da Lei nº 4.320/64.

Parcialmente vencidos o Relator, Sr. Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos, que votou pela aplicação de multa no valor correspondente a 3000 VRTE's e os Srs. Conselheiros Dailson Laranja e Elcy de Souza, que votaram pelo ressarcimento do valor correspondente a 21.767,81 VRTE's referente ao pagamento indevido de subsídios aos Vereadores, com infringência ao artigo 26 da Constituição Estadual.

Dispõe o Sr. Romar Azevedo Mendes do prazo de trinta dias, contados na forma estabelecida pela Lei Orgânica deste Tribunal, para interposição de recurso ou recolhimento espontâneo da importância devida, comprovando, neste caso, o procedimento perante este Tribunal.

Acompanham este Acórdão, integrando-o, a Análise Contábil Conclusiva nº 11/2005, a Instrução Técnica Conclusiva nº 052/2005 e a Instrução Técnica Conclusiva nº 052/2005 - Complementação, todas da 5ª Controladoria Técnica, os Pareceres nºs 1966/05 e 3353/05, ambos da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, os votos do Relator e o voto vencedor do Sr. Conselheiro Marcos Miranda Madureira.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Valci José Ferreira de Souza, Presidente, Enivaldo Euzébio dos Anjos, Relator, Mário Alves Moreira, Umberto Messias de Souza, Dailson Laranja, Marcos Miranda

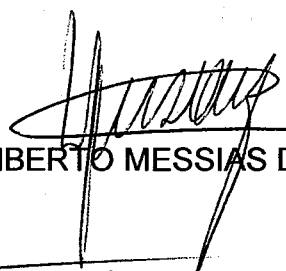
Madureira e Elcy de Souza. Presente, ainda, o Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira, Procurador-Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal.

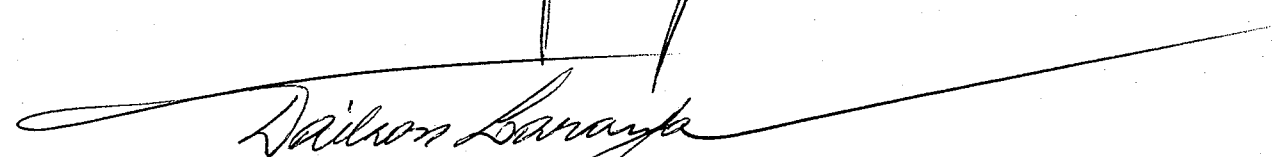
Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2005.


CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente

lido pelo Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva
CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Relator


CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA


CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

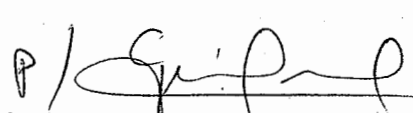

CONSELHEIRO DAILSON LARANJA


CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

6
CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA


DR. ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia: 12/01/2006


FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária Geral das Sessões

fbclzwd

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 0090/2006

PROCESSO: TC – 1448/2004
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2003
RELATOR: CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Fica o Sr. **Romar Azevedo Mendes**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Alegre, **NOTIFICADO** do Acórdão TC-971/2005, prolatado no Processo TC-1448/2004, que trata de Prestação de Contas daquele Legislativo Municipal, referente ao exercício de 2003.

Acompanha este Termo o Acórdão TC-971/2005.

Salientamos que o processo em questão encontra-se à disposição do interessado na Secretaria-Geral das Sessões.

Vitória, 16 de janeiro de 2006.



VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Conselheiro Presidente

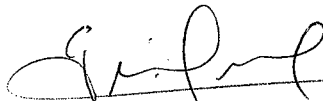
CA

Secretaria-Geral das Sessões

Ao **NCD** para proceder a **juntada** do documento
protocolizado neste Tribunal com o nº 001387
em 01/02/2006, em nome do(a) Sr.(a)
Romar Azevedo Mendes
ao processo TC- 1448/2004.

Em seguida, remeter os autos a Secretaria Geral
das Sessões (Subsetor Recursos).

Em 02/02/2006.



EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Subsecretário-Geral das Sessões

NÚCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação

A.R. Termo Nol. nº 080/06 em nome
de Romar Azevedo Mendes,
proce. sob nº 1387 em 01/02/06

da (s) fls. 261 às 7

Em 02/02/06

Ass. _____

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

ROS

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ROMAR AZEVEDO MENDES			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Acacina de Moraes Cassa, 142 Distrito de Anutiba			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
32500-000	ALEGRE - ES		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
T.NOT N° 090/2006 rec TC- 1448/2004		☒ 15 261 PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE	
Sgs cc		☐ EMS	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	
<i>Romar Azevedo Mendes</i>		26/01/2006	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
		23 JAN 2005 ALEGRE-ES	
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
321.414			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

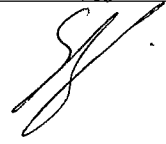
114 x 186 mm

Encaminhe-se à (ao) SGS/

Recursos Conforme fls. 260

Em 02/02/06

Gildázio José Dalla Bernardina
Mat. 203109



Secretaria-Geral das Sessões

Ao NCD.

Por solicitação.

Em seguida, solicitamos que os presentes autos sejam devolvidos a esta Secretaria (Subsetor Recursos).

Em 09/02/2005.



FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária-Geral das Sessões



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

PROC. TC. 1448/04
Fls. 263
Flávio José Dalla Bernardini
M. L. 203.136

De ordem do Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos:

Ao Núcleo de Controle e Documento (NCD)

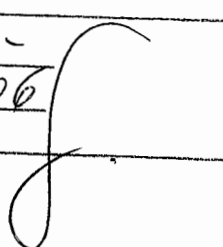
Para proceder juntada do documento protocolizado sob o nº 001280, datado de 31 de janeiro do corrente, em nome do Sr. Flávio Cheim Jorge (OAB/ES – 262-b), ao processo TC- 1448/2004
Em seguida, solicitamos que os presentes autos sejam remetidos ao local onde se encontravam anteriormente.

Em 09 de fevereiro de 2006


Maria Felipe da Silva Cota
Mat. 203136

NÚCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação
*Requerimento em nome do Sr. Ro-
mar Azeredo Mendes, protocolado sob
nº 1280 em 31/01/06.*

da(s) fls. 264 às -
Em 09/02/06
Ass. 

CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES

Advogados Associados

PROC. TC. 1448/04

fls. 264

Gildázio José Dalla Bernardine
Mat.: 203109

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR VALCI FERREIRA, MD. CONSELHEIRO
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

Ref.: Autos do Processo nº 1448/2004.

15/06/06
02/06

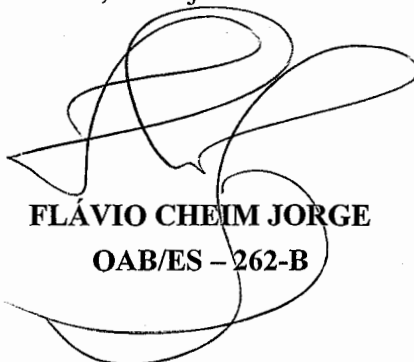
Cons. Valci José Ferreira de Souza
Presidente

ROMAR AZEVEDO MENDES, por meio de seu advogado ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que, conforme procuração já juntada aos autos, está representado neste processo pelo signatário da presente.

Por tais razões, e, sobretudo, em decorrência da incidência dos princípios constitucionais da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, requer-se nos termos do que dispõe o artigo 236, §1º, do Código de Processo Civil, que todas as intimações veiculadas neste processo sejam feitas em nome deste signatário, sob pena de nulidade.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Vitória, 25 de janeiro de 2006.


FLÁVIO CHEIM JORGE
OAB/ES - 262-B

Encaminhe-se à (ao) 565/

Recurso Conforme fls. 262

Em 09/02/06

Gildázio José Dalla Bernardine
Mat. 203109

22 TRIBUNAL DE CONTAS ES IND 31-JAN-2006 14:10 001230

CP

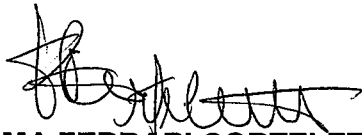
Secretária-Geral das Sessões

Ao NCD

Para verificar se foi protocolizada alguma documentação em nome do(a) Sr(a).
Roman Azevedo Mendes, referente ao Termo de
Notificação nº 090/2006, do Processo 1448 / 2004.

Em seguida, que os autos sejam devolvidos a esta Secretaria
(Subsetor/Recursos).

Em 10/03/2006.



FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária-Geral das Sessões

À Secretaria Geral das Sessões

Atendendo solicitação de fls. 265, informamos que não consta documentação alguma, cadastrada no *Sistema de Controle de Documentos*, em nome do Senhor **ROMAR AZEVEDO MENDES**, referente ao Termo de Notificação Nº 90/06 dos presentes autos.

Em 13 de março de 2006.


DURVAL SENNA DA SILVA
Coordenador do NCD/Arquivo

* Consulta ao sistema efetuada às 09.31h de hoje

Secretaria-Geral das Sessões

Ao Gabinete do Relator, Conselheiro **Enivaldo Euzébio dos Anjos**.

Para conhecimento e providências que Vossa Excelência determinar, tendo em vista informação do NCD de fls. 266 dos presentes autos.

Informamos que o prazo para pagamento/recurso referente ao Acórdão TC-**971/2005**, Termo de Notificação nº 0090/2006, venceu em **06/03/2006**.

Em 13 de março de 2006.



FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária Geral das Sessões

Aps/sol

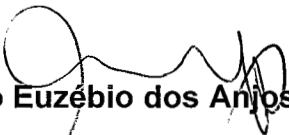


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC 1448-04
Fls. TC 268

À Procuradoria de Justiça de Contas, nos termos regimentais.

Em, 22 de março de 2006


Enivaldo Euzébio dos Anjos

Conselheiro Relator

Ao NCD,

Solicito juntada da documentação anexa, cadastrada neste Tribunal sob o nº 2006004413, ao Processo TC 1448/2004 e logo após, que os autos retornem à Secretaria da Procuradoria de Justiça de Contas.

Em 07 de abril de 2006.


PAULA RIMENTEL DE AGUIAR
Secretária-Geral da Procuradoria

NÚCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação
Comprovante de recolhimento em nome do Sr. Romar Pzedo Mendes, proc. sob o nº 4413 em 05/03/06.

da (s) fls. 270 às 271

Em 07/04/06

Ass. _____

Gildázio José Dalla Bernardina
Mat 203109

Rc/

**Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de
Contas do Estado do Espírito Santo**

PROC. TC. 1448/04
Fls. 270

*Junta-se ao processo
E, 06/04/06*

DE ORDEM

À PJC

Em 06/04/06

Gildázio José Dalla Bernardine
Mat.: 203.109

Apamás Ribeiro de Oliveira
Procurador - Chefe

OLÍMPIO WIANNA MORAES
Chefe de Gabinete da Presidência

ROMAR AZEVEDO MENDES, ex-Presidente da Câmara Municipal de Alegre, no exercício de 2003, CPF nº 675.440.707-78, residente a rua Acacina de Moraes Cassa, 142 - Anutiba, Alegre/ES, tomando conhecimento da decisão dessa Egrégia Corte de Contas que o condenou ao recolhimento da multa aos cofres estaduais no valor correspondente a R\$ 1.700,26 e equivalente a 1005 VRTE's, vem, respeitosamente, requerer a juntada do comprovante do recolhimento ao Processo TC 1448/04, a fim de que seja determinado pelo Colendo Plenário o saneamento do Processo.

Termos em que pede deferimento.

Vitória, 05 de Abril de 2006.

Romário

ROMAR AZEVEDO MENDES



Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Fazenda
Documento Único de Arrecadação
Versão INTERNET

DUA Nº 0263279707

85800000017-8 00260007200-9 60406026327-0 97078672004-0

Órgão Tribunal de Contas	PROC. TC. 1448/04	Vencimento 06/04/2006
Área Multas	Fls. 273	Valor da Receita R\$ 1.700,26
Serviço Multas	Gildazio José Dalla Bernardina	Multa *****
Receita 867-2	Município 5603-0	Juro *****
Data da Emissão 29/03/2006	Hora da Emissão 15:18:10	Atualização *****
Informações Complementares • PROCESSO TC N 1448/04, ACORDAO TC N 971/05 - MULTA • Pagar até: 06/04/2006		Crédito *****
		Total R\$ 1.700,26
		FUNRES 5% *****
Contribuinte: CPF - 675.440.707-78 - ROMAR AZEVEDO MENDES		

www.sefaz.es.gov.br

Autenticação mecânica

138184 0056 LRD*****1.700,26N 03/04/06

Cartório do Registro Civil, Tabelionato
Muniz Freire - Esp. Santo
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL; DOU FE
Em teste *[assinatura]* de *[assinatura]*
M. Freire, 03/04/2006
Juliana Aparecida Costa da Silva
FIRMAS
3º OFÍCIO DE NOTAS
Palácio da Justiça
Av. Erasmo Braga - R. J
VELSON MONTEIRO
Jor. Monteiro, 3º



EM BRANCC

Encaminhe-se à (ao) *PSC.*

Conforme fls. *268*

Em *07/04/06*
Gildazio José Dalla Bernardina
Mat. 203109

À servidora Gilvana Scherrer Dalla B. Marchezini

Para proceder a verificação do montante efetuado pelo Sr. **Romar Azevedo Mendes** cujo débito **multa** é decorrente do Acórdão TC nº 971/05.

Vitória, 10 de abril de 2006.



PAULA PIMENTEL DE AGUIAR

Secretária-Geral da Procuradoria

Termo de Verificação Nº 069/2006

Nos autos do Processo TC nº 1448/04 (apensos TC nº 0507/04 e TC nº 2638/04) que cuida das contas da Câmara Municipal de Alegre, referente ao exercício de 2003, sob a responsabilidade do Senhor **ROMAR AZEVEDO MENDES**, verificamos que o Egrégio Plenário editou o Acórdão TC nº 971/05 apenando-o pagamento de **multa** no valor correspondente a 1.000 VRTE's, devendo esta quantia ser recolhida ao Tesouro Estadual.

Verificamos às fls. 271 destes autos que o ordenador de despesa recolheu aos cofres estaduais, em 03/04/06, o valor de R\$ 1.700,26 (hum mil, setecentos reais e vinte e seis centavos), através do DUA - Documento Único de Arrecadação, **em cópia autenticada**.

Visando aferir se há equivalência entre o montante recolhido e o valor do débito (**multa**) imposto pelo Acórdão TC nº 971/05, esta Secretaria da Procuradoria de Justiça de Contas procedeu ao seguinte cálculo:

• MULTA

1) Valor a ser recolhido ao Estado do Espírito Santo

Valor da multa em VRTE.....	1.000
Juros de mora (0,5% ao mês) ¹ de 07/03/06 a 06/04/06 (0,5%).....	5
Total em VRTE	1005

1.1) Valor do recolhimento em VRTE

Valor do recolhimento em R\$ (fls. 271).....	1.700,26
Valor da VRTE em 03/04/06.....	1,6918
Valor do recolhimento em VRTE	1.005

¹ Conforme art. 173 c/c art. 180 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, o ordenador de despesa possui 30 dias, contados a partir da juntada do aviso de recebimento da notificação comunicando-o da condenação imposta por esta Corte, para recolher a importância consignada no Acórdão TC nº 971/05. Considerando que o ordenador de despesa efetuou o recolhimento em 03/04/06, isto é, fora do trintídio a que teve direito, os juros de mora foram devidamente calculados, conforme instrução da Consultoria Jurídica.

1.2) Valor residual

Valor a ser recolhido em VRTE.....1.005
Valor recolhido em VRTE.....1.005
Valor residual em VRTE.....0

Por todo exposto, CERTIFICO que a quantia consignada pelo Senhor **Romar Azevedo Mendes** corresponde ao valor estipulado no Acórdão TC nº 971/05, devidamente atualizado e calculados os juros de mora.

OBS: Através de consulta efetuada pela Internet (doc.anexo), verificamos que o débito imputado ao Senhor Romar Azevedo Mendes foi quitado em sua totalidade, em 03/04/06.

Vitória, 10 de abril de 2006.


GILVANA SCHERRER DALLA B. MARCHEZINI
Consultor de Finanças Públicas

PAGAMENTOS

Auto de Infração
Dívida Ativa
Notificação de
Parcelamento
Notif. de Pagamento

ICMS
FUNDAP

Taxas de Serviços
Multas Punitivas

SERVIÇOS

Consulta Pagamento
Procurar Taxas
Reimpressão DUA
Taxas mais emitidas
Sugestões

Download

DUA Nº: 263279707
Orgão: Tribunal de Contas
Área: Multas
Serviço: Multas
Pagamento de: 867-2 - Multas Aplicada Pelo Tribunal de Contas
Info. Complementares: PROCESSO TC N 1448/04, ACORDAO TC N 971/05 - MULTA
Emitido em: 29/03/2006 às 15:18:10
Data de Vencimento: 06/04/2006
Data para Pagamento: 06/04/2006
Situação: Pago em 03/04/2006
Pago Via: Caixa do Banco

Valor Total: R\$ 1.700,26

VOLTAR

PROC. TC/ 1448/04

TC-Fls./ 275

203.119

BANESTES

Pagamento On-Line

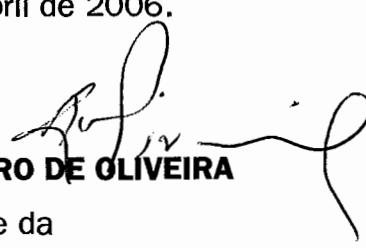
Ao Eminente Procurador-Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas

Vitória, 18 de abril de 2006.


PAULA PIMENTEL DE AGUIAR
Secretária-Geral da Procuradoria

Encaminhe-se ao Ex^{mo} Sr. Procurador de Justiça
ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES

Vitória, 18 de abril de 2006.


ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas

Falei em separado.

Vitória, 01 / 15 / 2006


ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES
Procurador de Justiça



Procuradoria de Justiça de Contas
Procuradoria Geral de Justiça

Proc. TC 1448/2004
Fls. 277
Antonieta C. Magalhães
016969

Parecer nº: 1769/2006

Processo TC: 1448/2004

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2003 - QUITAÇÃO

Retornam a esta Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alegre, referente ao exercício de 2003.

Julga irregular pelo Colendo Plenário, foi o ordenador de despesas multado em 1000 VRTE's, consoante Acórdão TC 971/2005, proferido às fls. 254/258.

Devidamente notificado da decisão condenatória, fls. 261, apresentou o ordenador de despesas a documentação de fls. 270/271.

Vieram os autos para manifestação.

Verifica-se do compulsar do processado que realizou o ordenador de despesas o recolhimento espontâneo da importância devida¹, liquidando em sua totalidade o valor da multa fixada por este e. Tribunal, nos termos consignados no v. Acórdão TC n.º 971/2005.

Assim, opina o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas seja dada **quitação** ao ordenador de despesas, pois como bem leciona JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES² **“o pagamento da multa imputada pelo tribunal de contas tem como principais efeitos a quitação do débito e a baixa de responsabilidade”**.

¹ Consoante Termo de Verificação nº 069/2006, fls. 273/274.

² *Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência* – Belo Horizonte: Fórum, 2003.

Empós, solicita a remessa dos presentes autos para a zelosa Secretaria desta Procuradoria, a fim de que sejam adotadas as medidas de praxe.

Vitória, 08 de maio de 2006.

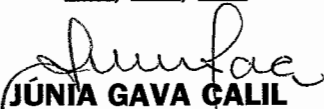
ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES

PROCURADOR DE JUSTIÇA

Ao Ex^{mo} Sr. Conselheiro Relator

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Em 11/05/06


JÚNIA GAVA CALIL

Secretária-Geral da Procuradoria em substituição

De: Gabinete do Conselheiro Enivaldo

Enzêbio dos Anjos

Para: Secretaria-Geral das Sessões

Incluir o processo TC nº 1448/2004 na

pauta da Sessão Ordinária de 30/05/06

Apensos nº: 2638/04; 507/04

EM, 17/05/06


Assinatura

PROC. TC- 14481/06
FLS: 279
FPS



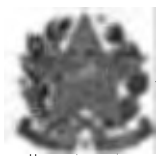
SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

Certifico que o processo TC- 14481/2006, integra a pauta de julgamento da 40ª sessão ordinária de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 25 de maio de 2006.

Em, 29/05/2006

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'P. Guilford', is written over a horizontal line.

Secretaria Geral das Sessões



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC 1448/04
Fls. 76

Gilmar G. Martinelli

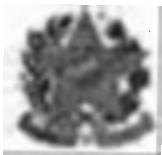
PROCESSO TC - 1448/04 (Apenso TC-2638/04 e TC-0507/04)
INTERESSADO - Câmara Municipal de Alegre
ASSUNTO - Prestação de Contas Anual
REFERÊNCIA - Exercício de 2003
RESPONSÁVEL - Romar Azevedo Mendes

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Justiça de Contas,
Senhores Auditores,

Quando do julgamento da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Alegre, atinente ao exercício financeiro de 2003, decidiu este Tribunal, por unanimidade, julgar irregulares as contas apresentadas pelo Sr. Romar Azevedo Mendes, apenando-o com a multa correspondente a 1.000 VRTE's, nos termos do Acórdão TC-971/05.

Tomando ciência da mencionada Decisão, o agente responsável apresentou o comprovante de recolhimento pertinente à multa que lhe fora aplicada, conforme se faz prova, às fls. 270/271.

Em ato contínuo, a Secretaria Geral da Procuradoria de Justiça de Contas, por meio do Termo de Verificação nº 273\274, certifica que a quantia consignada pelo responsável evidencia com exatidão aos valores determinados no Acórdão TC971/05.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC 1448/04
Fls. TC

Gilmar G. Martinelli

Instada a manifestar-se, a ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, através do Parecer Ministerial nº 1769/06, tendo em vista a satisfação integral da obrigação imposta, opina pela quitação do responsável.

Cumpre ressaltar, que esta Corte de Contas entende que o recolhimento da multa constitui fato determinante para saneamento do processo.

À luz do exposto, **VOTO** no sentido de que seja o presente feito considerado saneado, reformulando-se os termos do Acórdão TC-971/05, via de consequência, seja expedida a quitação ao Sr. Romar Azevedo Mendes, então presidente da Câmara Municipal de Alegre.

Em 30 de maio de 2006.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO TC-472/2006

PROCESSO - TC-1448/2004 (APENSOS: TC-2638/2004 E TC-507/2004)
INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2003

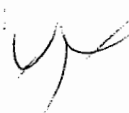
**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2003 -
PRESIDENTE: ROMAR AZEVEDO MENDES - CONTAS
IRREGULARES - MULTA - PROCESSO SANEADO -
QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-1448/2004, em que são analisadas as contas da Câmara Municipal de Alegre, referentes ao exercício de 2003, de responsabilidade do Presidente, Sr. Romar Azevedo Mendes.

Considerando a decisão prolatada na ADIN Nr. 1964 (STF) e a deliberação do Plenário desta Corte de Contas, em sessão ordinária de 09/07/2002, lavrada na Ata nº 49/02;

Considerando que consoante o Acórdão TC-971/2005 foi o responsável apenado com multa no valor correspondente a 1000 VRTE's;

Considerando que o responsável, notificado desta decisão, efetuou o pagamento da multa ao **Tesouro Estadual**, conforme Termo de Verificação nº 069/2006, de fls. 273/274, da Procuradoria de Justiça de Contas;





Considerando, por fim, que a Procuradoria de Justiça de Contas opinou pela quitação ao responsável;

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia trinta de maio de dois mil e seis, por maioria, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos, julgar saneado o presente processo, dando-se quitação ao responsável, nos termos dos artigos 57, § 2º, e 69 da Lei Complementar nº 32/93.

Parcialmente vencido o Sr. Conselheiro Mário Alves Moreira que votou apenas pela quitação ao responsável, por entender que o pagamento da multa não saneia o feito.

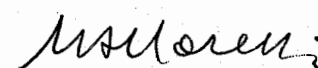
Acompanham este Acórdão, integrando-o, o Parecer nº 1769/2006, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, e o voto do Relator.

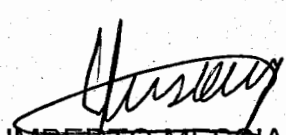
Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Valci José Ferreira de Souza, Presidente, Enivaldo Euzébio dos Anjos, Relator, Mário Alves Moreira, Umberto Messias de Souza, Dailson Laranja, Elcy de Souza e João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira, Procurador-Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal.

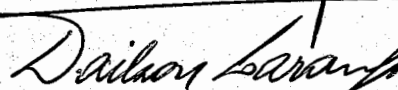
Sala das Sessões, 30 de maio de 2006.

CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente

CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Relator


CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA


CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

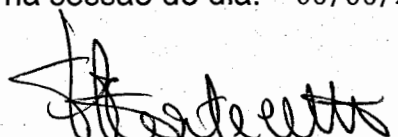

CONSELHEIRO DAILSON LARANJA


CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA


CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI


DR. ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia: 06/06/2006


FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária Geral das Sessões

zwd/tori

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1148/2006

PROCESSO: TC – 1448/2004
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2003
RELATOR: CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Fica o Sr. **Romar Azevedo Mendes**, ex-Presidente, **NOTIFICADO** do Acórdão TC-472/2006, prolatado no Processo TC-1448/2004, que trata de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alegre, referente ao exercício de 2003.

Acompanha este Termo o Acórdão TC-472/2006.

Vitória, 07 de junho de 2006.


VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Conselheiro Presidente

Edlg/Sol

ed

OFÍCIO PTC. REC. Nº 365/2006

Vitória, 08 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminhamos cópia do Acórdão TC-472/2006, proferido no Processo TC-1448/2004, que trata de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alegre, referente ao exercício de 2003.

Atenciosamente,


VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Conselheiro Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Elion Vargas Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Alegre

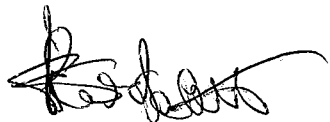
Jr/Edlç

Secretaria-Geral das Sessões

À PJC.

Encaminhamos o presente processo para prosseguimento do feito.

Em 9/6/06.



FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária-Geral das Sessões

À CGT

Sr. Controlador Geral Técnico,

Após esta Secretaria ter providenciado as devidas anotações em seus registros baseando-se no Acórdão TC 472/2006 (fls. 282/284) sobre quitação ao responsável, encaminhamos os autos a esse setor para prosseguimento do feito.

Em 12 de junho de 2006.

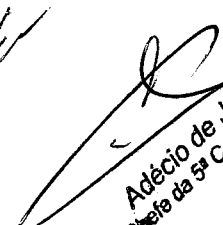

PAULA PIMENTEL DE AGUIAR
Secretária-Geral da Procuradoria

A 5ª CT para ciência e arquivamento.
Em 13, 06, 06


Carlos Couto Metrelles
Controlador Geral Técnico
Mat. 202.704

*Ho não, para arquivamento
de quanto processado, por saneamento
do P.T., c/c Acórdão TC 472/2006.
14.06.2006*

Kmep/


Adécio de Jesus Santos
Chefe da 5ª Controladoria Técnica

A(o) ALCO

Atendendo solicitação do (a) servidor (a)

Alco

Em: 28, 06, 06

Responsible

Responsável

22-515

Proc. TC. 1448/04

Fls. 289

Secretaria-Geral das Sessões

Ao **NCD** para proceder a **juntada** do documento protocolizado neste Tribunal com o nº 007931 em 23/06/2006, em nome do(a) Sr.(a) ELION VARGAS TEIXEIRA ao processo TC- 1448/04.

Em seguida, devolver os autos ao local onde se encontravam anteriormente.

Em 26/06/2006.


FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária-Geral das Sessões

NÚCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação
Retorno de AR em nome do Sr.
Elion Vargas Teixeira, protocola-
do sob o nº 7931, em 23/06/06.

da (s) fls 291 às —

Em 29/06/06

Ass. Nelson Carneiro

TC. 1448104
Fls. 291
Hélcia Carneiro
Mat. 034.025

COLAR SOMENTE NO VERSO DA ABA

CORREIOS AR		AVISO DE RECEBIMENTO	AGÊNCIA GCTCE VITORIA/GTURN2	CONTRATO										
DESTINATÁRIO:		563												
CÂMARA MUNICIPAL ALEGRE ELION VARGAS TEIXEIRA		e dol AC: 492/06 contagem												
PRAÇA SEBASTIÃO M. NOGUEIRA GAMA, 16		TENTATIVAS DE ENTREGA												
29500-000 Alegre - ES		1ª DATA ____/____/____ h												
AR244143215RL		2ª DATA ____/____/____ h												
		3ª DATA ____/____/____ h												
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR		MOTIVO DA DEVOLUÇÃO												
Tribunal de Contas/ES - SGS		<table border="0"><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 5 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 End. Insuficiente</td><td>☐ 6 Não Procurado</td></tr><tr><td>☐ 3 Não Existe o N°</td><td>☐ 7 Ausente</td></tr><tr><td>☐ 4 Desconhecido</td><td>☐ 8 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 9 Outros</td><td></td></tr></table>			☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado	☐ 2 End. Insuficiente	☐ 6 Não Procurado	☐ 3 Não Existe o N°	☐ 7 Ausente	☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido	☐ 9 Outros	
☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado													
☐ 2 End. Insuficiente	☐ 6 Não Procurado													
☐ 3 Não Existe o N°	☐ 7 Ausente													
☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido													
☐ 9 Outros														
Rua José Alexandre Buaiz, 157, 157		e dol te: 1448104												
Enxada do Sud														
29050-913 Vitória - ES														
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)		DATA DE ENTREGA												
OF.PTC REC Nº 365/2006		20/06/06												
ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE												
		1101.670 ES												
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR														
Selo: Helcio Carneiro n. Beneficiário														

IMPRESSÃO: CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

300-707-50

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Encaminhe-se à (ao) Arquivo

Conforme fls. 291

Em 20/06/06 - Helcio

A(o) NEO

Atendendo solicitação do (a) servidor (a)

Belora (NEO)

Em: 07 / 08 / 06

Marina Camargo
Servidor / Matrícula

PROC. TC. Nº 1448104

Fls.: 292

(W)

Secretaria-Geral das Sessões

Ao **NCD** para proceder a **juntada** do documento
protocolizado neste Tribunal com o nº 009754
em 04/08/2006, em nome do(a) Sr.(a)
Romar Azevedo Mendes
ao processo TC- 144812004.

Em seguida, devolver os autos ao local onde se
encontravam anteriormente.

Em 04/08/2006.

Fátima Ferrari Corteletti
FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária-Geral das Sessões

NÚCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação

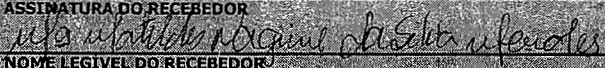
Aj. R. Penso NOL. Nº 1148/06 em nome
do Sr. Romar Azevedo Mendes, pro-
toc. sob o Nº 9754 em 04/08/06.

da(s) fls. 284 às -

Em 07/08/06

Ass. _____

Gildázio José Dalla Bernardine
Mat. 203109

 CORREIOS		AR		AVISO DE	AGÊNCIA GCTCE VITORIA/GTURN2	CONTRATO									
		RECEBIMENTO		14.751.046	563										
DESTINATÁRIO: ROMAR AZEVEDO MENDES Rua Acacina de Moraes Cassa , 142 ANUTIBA 29500-000 Alegre - ES				PROC. TC. 1448/04 Fls. 294 Gildázio José Dalla Bernardino AR244143224RMat.: 203.109		46472 Autuação TC 1448-04 CD00									
				TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª DATA ____/____/____ : ____ h 2ª DATA ____/____/____ : ____ h 3ª DATA ____/____/____ : ____ h		 CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 900 100 5 II									
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR TRIBUNAL DE CONTAS/ES - SGS Rua José Alexandre Buaiz, 157, 157 Enseada do Sua 29050-913 Vitória - ES				MOTIVO DA DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td>☐ 1 Mudou-se</td> <td>☐ 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td>☐ 2 End. Insuficiente</td> <td>☐ 6 Não Procurado</td> </tr> <tr> <td>☐ 3 Não Existe o N°</td> <td>☐ 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td>☐ 4 Desconhecido</td> <td>☐ 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td>☐ 9 Outros _____</td> <td></td> </tr> </table>			☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado	☐ 2 End. Insuficiente	☐ 6 Não Procurado	☐ 3 Não Existe o N°	☐ 7 Ausente	☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido	☐ 9 Outros _____
☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado														
☐ 2 End. Insuficiente	☐ 6 Não Procurado														
☐ 3 Não Existe o N°	☐ 7 Ausente														
☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido														
☐ 9 Outros _____															
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) TERMO NOT. 1148/2006 (REC)				DATA DE ENTREGA 19-06-06		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 955594-671 -34									
ASSINATURA DO RECEBEDOR 				Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 742072-ES.											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Gildázio José Dalla Bernardino															

Encaminhe-se à (ao) Arquivo

Conforme fls. 293

Em 07/08/06

Gildázio José Dalla Bernardino
 Mat. 203109

PROC. TC. 1448 / 08
Fls. 295
Gildázio José Dalla Bernardina
Mat. 203109

NÚCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação

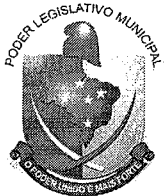
CF./CMA/ES/OP/Mº 1.102/06 da
Câmara Municipal de Alegre,
protocolo LOP nº 00533 em 04/01/07

da(s) fls. 296 às 298

Em 17.01.07

Ass. _____

Gildázio José Dalla Bernardina
Mat. 203109



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

ROC. TC. 1448 / 06
Is. 296

Alegre (ES), 19 de dezembro de 2006.

Adálio José Della Bernardina
Mat.: 203.109

OFÍCIO CMA/ES/GP Nº 1.102/2006.

DE ORDEM, A CGT PARA
CONHECER E MANDAR JUNTAR AO
PROCESSO.

Em 15-01-07

Olimpio Viana Moraes
Chefe de Gabinete da Presidência

Excelentíssimo Senhor Conselheiro:

Pelo presente, comunicamos a Vossa Excelência que na Sessão realizada no dia dezoito (18) de dezembro de 2006, este Poder Legislativo Municipal houve por bem manter o Parecer TC- 472/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, relativamente as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegre, referente ao exercício de 2003, de responsabilidade do então Excelentíssimo Senhor Presidente, Romar Azevedo Mendes, conforme se depreende da inclusa cópia do Decreto Legislativo.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELION VARGAS TEIXEIRA
PRESIDENTE

Ao

Excelentíssimo Senhor

VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

DD. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A 5ª CT.

Em 15/1/07

Maria José Rangel
Mat. 202.500

ente. Ao NCD para proceder a juntada do
seu documento ao Proc. TC 1448/2004
conforme determinação de GAP.

Em 16/01/07

Matr. 202.500 Administração: 2005 / 2006

1/1 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 04-Jan-2007 17:48 000133



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

PROC. TC. 1448/04
Fls. 297

Idázio José Della Bernardina
Mat.: 203.09

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2006

Mantém parecer do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aprova as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegre-ES, referente ao exercício de 2003.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 1º, inciso IV, e § 3º do art. 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica acolhido, na forma como foi apresentado, o Acórdão TC-472/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e, conseqüentemente, consideradas aprovadas as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegre referente ao exercício de 2003, de responsabilidade do então Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador ROMAR AZEVEDO MENDES.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 18 de dezembro de 2006.

ELION VARGAS TEIXEIRA
Presidente

WILSON NOGUEIRA DA ROSA
Vice-Presidente

NEMROD EMERICK
1º. Secretário

JOSINO GUALBERTO DA ROSA NETTO
2º. Secretário

Encaminhe-se a (ao) 5ª CF.

Conforme fls 295
Em 17/01/07

Gildázio José Dalla Bernardine
Mat. 203109

De ordem,
Ao NCD para arquivamento.
Em 17/01/07


A(o) NE.D

Atendendo solicitação do (a) servidor (a)

Marcos do Conselho Marcos
Madureira

Em: 25 / 01 / 2007

Juliana Camargo
Responsável
202546

PROC. TC. Nº 144812004

Fls.: 299

W

A NE.D
devolvendo o presente
processo
em 30.01.07

77) 1-1-

Marcos Madureira
CONSELHEIRO

(o) Gab. Cons. Cont. Puma
tendendo solicitação do (a) servidor (a)
José Augusto

m: 05 / 01 / 2009

202.515
Servidor / Matrícula

PROC. TC. Nº 1448/04
Fls.: 300
(D)

Ao
CDOC

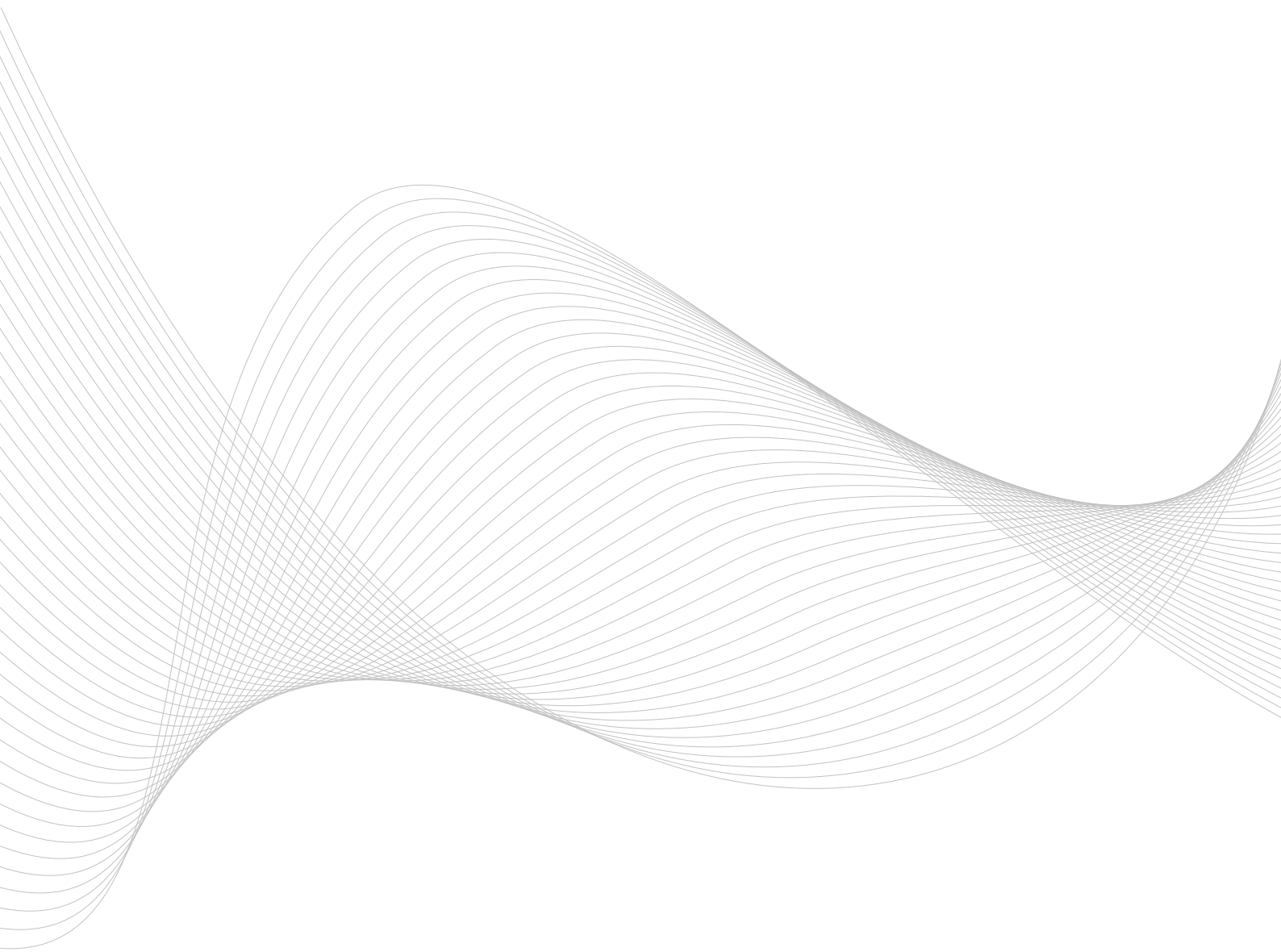
Em duplicado.

19/01/2009

Shirley
202642

De: Arquivo	<u>Gab. Conselho Puma</u>
Para:	<u>Gab. Conselho Puma</u>
Atendendo a solicitação de empréstimo do(a)	
Servidor(a).....	
Em, 31	08 / 2009
Assinatura do Servidor: <u>(D)</u>	
Matrícula: <u>202515</u>	

De: <u>Para C. P. Puma</u>	
Ao Arquivo	
Devolução por empréstimo	
Em, 29	09 / 11
Assinatura do Servidor: <u>(D)</u>	
Matrícula: <u>203266</u>	



www.tce.es.gov.br

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá - Vitória - ES
CEP: 29050-913
Tel.: (27) 3334-7600

TCEES
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO